DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

"Verba Volant, Scripta Manent"

Capital: R$ 1,00
Interior: R$ 2,00

Ano VIII • Teresina (PI) - Sexta-Feira, 08 de Janeiro de 2010 • Edição MCDXCV

Outros Estados: R$ 2,50

ANO 08 • 08 de Janeiro de 2010 • Edição 1495

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ
Av. Miguelino Braga, s/n – Centro – Fartura do Piauí - PI
CNPJ: 41.522.384/0001-90 Fone: 89 3590-1101

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 001/2010

Comunicamos a todos interessados que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ ESTADO DO PIAUÍ**, abriu licitação pública, que vai regrada pela lei, 8.666/93 e suas alterações, sob a modalidade de **Tomada de Preços**, cujo objeto é: **Aquisição de combustíveis e lubrificantes destinados a consumo da frota de veículos desta Prefeitura Municipal, Tratores e Veículos contratados, durante o exercício de 2010**, com a abertura das propostas fixadas para o dia 19 de janeiro de 2010 ás 09:00 horas no prédio da Prefeitura Municipal de Fartura do Piauí, o Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados, podendo ser obtido diretamente na sede desta Prefeitura Municipal situada na Avenida Miguelino Braga 212 – Centro – Fartura do Piauí, Estado do Piauí.

Fartura do Piauí - PI, 04 de janeiro de 2010.

Raimundo Ney de Assis
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ
Av. Miguelino Braga, s/n – Centro – Fartura do Piauí - PI
CNPJ: 41.522.384/0001-90 Fone: 89 3590-1101

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 002/2010

Comunicamos a todos interessados que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ ESTADO DO PIAUÍ**, abriu licitação pública, que vai regrada pela lei, 8.666/93 e suas alterações, sob a modalidade de **Tomada de Preços**, cujo objeto é: **Contratação de serviços de varrição, coleta domiciliar e transporte de lixo, durante o exercício de 2010**, com a abertura das propostas fixadas para o dia 19 de janeiro de 2010 ás 11:00 horas no prédio da Prefeitura Municipal de Fartura do Piauí, o Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados, podendo ser obtido diretamente na sede desta Prefeitura Municipal situada na Avenida Miguelino Braga 212 – Centro – Fartura do Piauí, Estado do Piauí.

Fartura do Piauí - PI, 04 de janeiro de 2010.

Raimundo Ney de Assis
Presidente da CPL

Poder Legislativo:

Poder Executivo:

DECRETO Nº 004/2009 de 06 de janeiro de 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a realização da 4ª Conferência Nacional das Cidades, nos dias 24 a 28 de maio de 2010, em Brasília – DF;

Considerando a realização da Conferência Estadual das Cidades, entre 01 de fevereiro e 18 de abril de 2010;

Considerando o Decreto Nº 003/2010 de 04 de janeiro de 2010 que convoca a realização da 2ª Conferência Municipal da Cidade a ser realizada nos dias 28 e 29 de janeiro de 2010, no Centro Cultural "José do Sítio";

Resolve:

Art. 1º Nomear a Coordenação Executiva Validadora da 2ª Conferência Municipal da Cidade de Alvorada do Gurguéia – PI, composta pelos seguintes membros:

Nome	Segmento
2 Carlos Henrique Pereira da Silva e José Martins Vieira Neto	Poder Executivo
1 Lincoln Anderson Lopes da Silva	Legislativo Municipal
1 Maria Sortenes Deodato dos Santos	STR - Alvorada
1 Anália Silva Miranda	Empresária
1 Júlio César Alves da Rocha e Silva	Acadêmico

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FÉLIX DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS
C.N.P.J. (MF) 06.554.919/0001-03

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 012/2009-PMF/PI

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Francinópolis/PI

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO: Serviços de Administrador para reorganização de ações locais.

Profissional Selecionado: JOSÉ WALBER SOARES MOREIRA

Valor /Previsto: R$ 1.000,00(um mil reais)/mês

Motivação: Necessidade de melhoria de prestação dos serviços.

Fundamento Legal: Caput do art. 25 da Lei 8.666/93 – Situação inominada.

Informações: Prefeitura Municipal de Francinópolis/PI

CNPJ: 41.522.251/0001-13 – Fone: (086) 3248-1191 / 1193 – Fax: (086) 3248-1259
E-mail: pmbm10@yahoo.com.br

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 01 CC 04/2009

Contratante: *Prefeitura Municipal de Buriti dos Montes.*
Contratado: I C R VERÇOSA – FARDAS E BRINDES
Objeto: Fornecimento de fardas escolares e camisas promocionais para o município de Buriti dos Montes-PI.
Valor: ***R$* 27.858,50** *(Vinte e sete mil, oitocentos e cinqüenta e oito reais e cinqüenta centavos).*
Prazo: *O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2009.*
Data da assinatura: *08 de abril de 2009.*

CNPJ: 41.522.251/0001-13 – Fone: (086) 3248-1191 / 1193 – Fax: (086) 3248-1259
E-mail: pmbm10@yahoo.com.br

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 01 CC 14/2009

Contratante: *Prefeitura Municipal de Buriti dos Montes.*
Contratado: I C R VERÇOSA – FARDAS E BRINDES
Objeto: Fornecimento de fardas escolares e camisas promocionais para o município de Buriti dos Montes-PI.
Valor: ***R$* 27.858,50** *(Vinte e sete mil, oitocentos e cinqüenta e oito reais e cinqüenta centavos).*
Prazo: *O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2009.*
Data da assinatura: *08 de abril de 2009.*

CNPJ: 41.522.251/0001-13 – Fone: (086) 3248-1191 / 1193 – Fax: (086) 3248-1259
E-mail: pmbm10@yahoo.com.br

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 01 CC 16/2009

Contratante: *Prefeitura Municipal de Buriti dos Montes.*
Contratado: BRASIL NORDESTE LTDA.
Objeto: Fornecimento de livros para o pré-escolar e ensino fundamental do município de Buriti dos Montes-PI.
Valor: ***R$* 26.906,00** *(Vinte e seis mil, novecentos e seis reais).*
Prazo: *O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2009.*
Data da assinatura: *27 de abril de 2009.*

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
Diretor-Geral: jrlstª. José Luis de Paiva Igreja II
Dir. Administrativo - Mara Luciana
Dir. Financeiro - Danielle Miranda

Rua Gov. Raimundo Artur de Vasconcelos, nº 173
Ed. Ana Cecilia - salas 201-206 - Teresina - PI • Cep. 64000-450
Fone: (86) 3226-1930 • Fax (86) 3223-7250
E-mail: dom.pi@globo.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
GABINETE DA PREFEITA
AV. Getulio Vargas 303
CNPJ 06.554.091-93
Fone (89) 3559-1618

DECRETO Nº 31/2009

CONVOCA A 1º CONFERÊNCIA MUNICPAL DAS CIDADES DO MUNICPIO DE ITAUEIRA -PI E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITA MUNICPAL DE ITAUEIRA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Parágrafo IV do art 122 da Lei Orgânica do Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 1º Conferência Municipal das Cidades de Itaueira a realizar-se no dia 15 de Janeiro de 2010, na Câmara Municipal.

Art. 2º A 1º Conferência Municipal das Cidades de Iatueira, etapa integrante da IV Conferência Estadual das Cidades e IV Conferência Nacional das Cidades, desenvolverá seus trabalhos a partir do tema: "**Avanços, Dificuldades e Desafios na Implementação da Política de Desenvolvimento Urbano"**e do lema: **"Cidades para Todos e Todas com Gestão Democrática, Participativa e Controle Social"**

Art. 3º A 1º Conferência Municipal das Cidades de Itaueira. será presidida pelo Sr, Oziel da Silva Gonçalves, que coordenara também a Comissão Organizadora da referida Conferência, responsável pelo seu planejamento, execução e demais atribuições elencadas no regulamento das Conferências Estadual e Nacional das Cidades.

§ 1º A Comissão Organizadora, bem como o Grupo de Trabalho devem ser compostos por entidades e órgãos públicos, com a participação dos diversos segmentos da sociedade civil, conforme estabelecido no Regulamento das Conferências Estadual e Nacional das Cidades.

§ 2º Na ausência ou impedimento do Sr. Oziel da Silva Gonçalves, o substituirá Senhora, Josiane Lopes de Oliveira Lima.

Art. 4º O regulamento da 1º Conferência das Cidades Municipal de Itaueira – Piauí, disporá sobre sua organização e funcionamento, inclusive sobre processo democrático de escolha de delegados que irão representar o municipio na Conferência Estadual das Cidades.

Art. 5º As despesas com a 1ª. Conferência Municipal das Cidades de Itaueira – Piauí ocorrerão por conta dos recursos orçamentários da Prefeitura Municipal.

Art. 6º este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itaueira-PI 30 de Dezembro 2009.

Verônica Beserra Avelino Lima
Prefeita Municipal

Publicado, Número e Registrado aos 30 dias do mês de Dezembro de 2009.

Oziel da Silva Gonçalves
Secretario Municipal de Administração.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
GABINETE DA PREFEITA
Av: Getulio Vargas, 303 – Centro
CNPJ: 06.554.091/0001-93
FONE: (0xx 89)3559-1618
Itaueira-PI

Portaria Nº 001/2009

VERÔNICA BESERRA LIMA AVELINO, Prefeita Municipal de Itaueira, Estado do Piauí, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 128, Inciso IV da Constituição Federal.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear membros para Comissão Municipal de Licitação assim constituída:

Presidente – Raimundo Pereira da Silva
Secretário – Elizete Santos Oliveira Lima
Membro – Maelson Silva de Sousa
Assessor Jurídico – Elberty Rodrigues de Araújo

Art. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir desta data, até ulterior deliberação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaueira – PI, em 06 de janeiro de 2010.

Certifique-se e cumpra-se

Verônica Beserra Lima Avelino
Prefeita Municipal

ESTADO DO PIAUI
Prefeitura Municipal de Palmeirais
Rua Venâncio Borges, 710 - centro
CNPJ: 06.554.851/0001-62

PORTARIA GAB Nº 001/2010 DE 06 DE JANEIRO DE 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAIS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na **Lei Orgânica do Município** e de acordo com o art. 51 da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993,

Resolve:

I – Designar a Comissão Permanente de Licitação, abaixo discriminada, pelo prazo de 01(um) ano a contar desta data, cuja função dos seus membros é promover e julgar doravante os procedimentos licitatórios deste Município de Palmeirais – PI, referentes às obras e serviços de engenharia, aquisição de bens e outros serviços, alienações e efetivação de todas as compras.

MEMBROS EFETIVOS:
Presidente: LAURI VIANA MAZULO, Matrícula nº 0016
Membro: EVANILDES TEIXEIRA AZEVEDO SOARES, Matrícula nº 2039
Membro: ELIENE LOPES DE SOUSA, Matrícula nº 2033

MEMBROS SUPLENTES:
Presidente: JOAQUIM VIANA DE SOUSA, Matrícula nº 0015
Membro: IVAN NUNES DA SILVA, Matrícula nº 2620
Membro: DOMINGOS LAURINDO NETO Matrícula nº 5002

II – A Comissão acima fica autorizada a constituir comissão de apoio, objetivando o julgamento dos procedimentos que requeiram análise de técnicos especializados.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e registro no livro próprio desta Municipalidade, revogando-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Márcio Soares Teixeira
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARRAIAL
C.N.P.J (M.F) 06.554.026/0001-68

PORTARIA Nº. 001/2010

Dispõe sobre a nomeação do Secretário de Governo Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARRAIAL, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I – Nomear **ERISVANDO FRANCISCO DE OLIVEIRA** portador do RG nº 1897951 e CPF nº 918469603-63 para exercer o cargo de Secretário de Governo Municipal, percebendo as vantagens da Lei.

II – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Arraial (PI), 04 de janeiro de 2010.

Numas Pereira Porto
Prefeito

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARRAIAL
C.N.P.J (M.F) 06.554.026/0001-68

PORTARIA Nº. 002/2010

Dispõe sobre a nomeação do Controlador Geral do Município de Arraial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARRAIAL, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I – Nomear **NEYRISDENIS OLIVEIRA PORTO** portador do RG nº 2210200 SSP-PI e CPF nº 010564573-76 para exercer o cargo de Controlador Geral do Município de Arraial, percebendo as vantagens da Lei.

II – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Arraial (PI), 04 de janeiro de 2010.

Numas Pereira Porto
Prefeito

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARRAIAL
C.N.P.J (M.F) 06.554.026/0001-68

PORTARIA Nº. 003/2010

Dispõe sobre a nomeação do Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARRAIAL, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I – Nomear **PAULO AFONSO DE MIRANDA** portador do RG nº 591631 SSP-PI e CPF nº 305882603-63 para exercer o cargo de Secretário Municipal de Administração e Planejamento, percebendo as vantagens da Lei.

II – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Arraial (PI), 04 de janeiro de 2010.

Numas Pereira Porto
Prefeito

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARRAIAL
C.N.P.J (M.F) 06.554.026/0001-68

PORTARIA Nº. 004/2010

Dispõe sobre a nomeação da Secretária Municipal de Assistência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARRAIAL, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I – Nomear MARIA DALVA OLIVEIRA PORTO portadora do RG nº 661373 SSP-PI e CPF nº 078260873-68 para exercer o cargo de Secretária Municipal de Assistência Social, percebendo as vantagens da Lei.

II – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Arraial (PI), 04 de janeiro de 2010.

Numas Pereira Porto
Prefeito

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARRAIAL
C.N.P.J (M.F) 06.554.026/0001-68

PORTARIA Nº. 005/2010

Dispõe sobre a nomeação da Secretária Municipal de Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARRAIAL, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I – Nomear SILVIA MARIA DE OLIVEIRA HILAL portadora do RG nº 2492293 SSP-PI e CPF nº 405537873-49 para exercer o cargo de Secretária Municipal de Educação, percebendo as vantagens da Lei.

II – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Arraial (PI), 04 de janeiro de 2010.

Numas Pereira Porto
Prefeito

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARRAIAL
C.N.P.J (M.F) 06.554.026/0001-68

PORTARIA Nº. 007/2010

Dispõe sobre a nomeação do Secretário de Esporte, Cultura, Laser e Turismo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARRAIAL, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I – Nomear **JOSÉ BALDUINO MADEIRA** portador do RG nº 669337 - SSP-SP e CPF nº 227902253-20, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, percebendo as vantagens da Lei.

II – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Arraial (PI), 04 de janeiro de 2010.

Numas Pereira Porto
Prefeito

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARRAIAL
C.N.P.J (M.F) 06.554.026/0001-68

PORTARIA Nº. 006/2010

Dispõe sobre a nomeação da Secretária Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARRAIAL, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I – Nomear SELÊNIA MARIA ALVES DOS SANTOS DE MIRANDA portadora do RG nº 724421 e CPF nº 287603603-72 para exercer o cargo de Secretária Municipal de Saúde do município de Arraial, percebendo as vantagens da Lei.

II – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Arraial (PI), 04 de janeiro de 2010.

Numas Pereira Porto
Prefeito

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARRAIAL
C.N.P.J (M.F) 06.554.026/0001-68

PORTARIA Nº. 008/2010

Dispõe sobre a nomeação do Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARRAIAL, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I – Nomear **JOSÉ AUGUSTO PAZ SIQUEIRA** portador do RG nº 1460793 SSP-MA e CPF nº 162375898-05 para exercer o cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, percebendo as vantagens da Lei.

II – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Arraial (PI), 04 de janeiro de 2010.

Numas Pereira Porto
Prefeito

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARRAIAL
C.N.P.J (M.F) 06.554.026/0001-68

PORTARIA Nº. 009/2010

Dispõe sobre a nomeação da Tesoureira do município de Arraial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARRAIAL, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I – Nomear **ANA PAULA DA PAZ ROCHA** portadora do RG nº 45186552-2 SSP-SP e CPF nº 024081613-71 para exercer o cargo de Tesoureira junto a Secretaria Municipal de Fazenda, percebendo as vantagens da Lei.

II – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Arraial (PI), 04 de janeiro de 2010.

Numas Pereira Porto
Prefeito

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARRAIAL
C.N.P.J (M.F) 06.554.026/0001-68

PORTARIA Nº. 10/2010

Dispõe sobre a nomeação do Chefe da Divisão de Recursos Humanos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARRAIAL, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I – Nomear **MARCOS MACYEL NUNES DE OLIVEIRA** portador do RG nº 2321490 e CPF nº 023693673-50 para exercer o cargo de Chefe da Divisão de Recursos Humanos junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, percebendo as vantagens da Lei.

II – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Arraial (PI), 04 de janeiro de 2010.

Numas Pereira Porto
Prefeito

Ciente em: 04/01/2010

Marcos Macyel Nunes de Oliveira

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARRAIAL
C.N.P.J (M.F) 06.554.026/0001-68

PORTARIA Nº. 012/2010

Dispõe sobre a nomeação do Procurador Geral do município de Arraial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARRAIAL, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I – Nomear **NEYRAN OLIVEIRA PORTO** portador do RG nº 1.678.318-SSP/PI para exercer as funções do cargo de Procurador Geral do município de Arraial, percebendo as vantagens da Lei.

II – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Arraial (PI), 04 de janeiro de 2010.

Numas Pereira Porto
Prefeito

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL
AV. CÂNDIDO MUNIZ, 213 - CENTRO
C.N.P.J (M.F) 06.554.026/0001-68

PORTARIA N.º 13/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARRAIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica municipal,

RESOLVE:

1 – DESTITUIR a Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura Municipal de Arraial, formada por José Siqueira Brito Filho, Presidente e a Senhora Maria da Conceição de Oliveira e o Senhor Francisco Sebastião de Macedo, membros.

2 – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir desta data, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Arraial (PI), 06 de Janeiro de 2010

Numas Pereira Porto
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ
C.N.P.J 07.096.761/0001-38
Rua Sousa Martins S/N, Centro
Fone: (89) 3445-1277 - Santa Cruz do Piauí-PI

Decreto n.º 001/2010, de 06 de janeiro de 2010.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE, NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a realização de concurso público para provimento do cargo efetivo no âmbito deste Poder Legislativo EDITAL nº. 001/2009, (INSTITUTO LUDUS), resultado publicado no Diário Oficial dos Municípios (DOM), Edição nº. MCDXC, em 31 de dezembro de 2009;

D E C R E T A:

Art. 1º - **EXONERAR** todos os servidores contratados temporariamente por esta Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí, Estado do Piauí, Em 06 de janeiro de 2010.

Helaine Pinheiro de Araújo Maia
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
C.N.P.J 07.096.761/0001-38
RUA SOUSA MARTINS S/N, CENTRO - SANTA CRUZ DO PIAUÍ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº. 001/2009.

HOMOLOGO, nos termos do subitem 10.1 do Edital nº. 001/2009, o resultado final do Concurso Público, para provimento de vagas em cargos efetivos dos quadros de pessoal da Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí – PI, para os cargos de nível médio e alfabetizado, divulgado no Diário Oficial dos Municípios (DOM), edição nº. MCDXC, de 31 de dezembro de 2009.

Santa Cruz do Piauí (PI), 06 de janeiro de 2010.

Helaine Pinheiro de Araújo Maia
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Vera Mendes - PI
CNPJ: 10.574.320/0001-09
Rua Isaac Vera, S/Nº = CEP 64.568-000
VERA MENDES - PI

Lei nº.087/2009

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vera-Mendes, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA:**

Art. 1º.- Fica Denominada de Rua **OSCAR DE SOUSA VERA,** a Rua situada entre a Rua PIAUÍ e a Rua José Antonio da Vera, nesta cidade de Vera-Mendes-Piauí.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

O Sr. Oscar de Sousa Vera, foi um dos Cidadãos que muito fez por nosso Município, esteve sempre a serviço daqueles que o procuravam buscando dar assistência aos mais necessitados, principalmente na hora da doença. Elegeu-se como Vereador da visinha cidade de Itainópolis-Piauí onde desempenhou junto ao Legislativo o seu papel de representante do povo sempre na conquista de suas reivindicações para retribuir a confiança nele depositada pelos munícipes.Levou vida exemplar como cidadão, amigo e pai de família. Por tudo isso e muito mais, é merecedor dessa nossa homenagem.

Câmara Municipal de Vera-Mendes, em 03 de Março de 2009.

Domingos José de Sousa
Domingos José de Sousa
Vereador.

PROTOCOLO
Nº 008/2009
DATA 03/03/2009
Responsável

À Ordem do Dia da Sessão de Hoje
Sala das Sessões da Câmara Municipal
de Vera Mendes – PI
Em __/__/__
Presidente da Câmara

R E G I S T R O

Esta Lei de nº 087/09, de 14 de Abril de 2009, foi registrada, sancionada e publicada no livro de nº 01, as fls.52, de registro de Leis da Prefeitura Municipal de Vera Mendes-PI, 14 dias do mes de Abril do ano de Dois Mil e Nove (2009).

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES-PI. aos Quatorze dias do mes de Abril do ano de Dois Mil e Nove.

Francisca de Assis da Silva Almeida

Aprovado Em 1ª 2ª e ultima discussão
Discussão Por unanimidade
Sala das Sessões, Em 14/04/2009
Noensio Ciro da Vera

Lavrada à sanção nesta data, Câmara Municipal de Vera Mendes - PI. 14/04/2009
Auxiliar da Câmara

À SANÇÃO
Sala das sessões, em 14/04/2009.
Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUI - PI
Praça Nelson de Moura Fé nº 125 – Centro
Campinas do Piauí - Piauí
CNPJ Nº 06.553.978/0001-67

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2010

Data de Abertura: 15/01/2010.
Edital de Tomada de Preço Nº 001/2010.
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo de Licitação: Menor Preço Global.
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios para o Fundo Municipal de Assistência Social/Secretaria Municipal de Assistência Social de Campinas do Piauí – Piauí, para abastecer a Casa de Apoio, onde fica os doentes Carente para tratamento de Saúde na cidade de Teresina-PI.
Fonte de Recursos: FPM/ICMS/FMAS/Conta Movimento e Recursos Próprios.
VALOR PREVISTO: R$ 115.000,00 (Cento e Quinze Mil Reais)
Cópia completa do Edital: na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campinas do Piauí, na Praça Nelson de Moura Fé nº 125 - Centro.
Envelopes de Habilitação e Propostas:
a) recebimento: até às 16:00 (dezesseis) horas do dia 15/01/2010.
b) abertura: até às 16:10 (dezesseis e dez) horas do mesmo dia.
c) local: na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campinas do Piauí, na Praça Nelson de Moura Fé nº 125 - Centro.
.

Campinas do Piauí (PI), 30 de Dezembro de 2009.

ALÂNIA SOARES DE SOUSA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PUBLIQUE-SE:

Arlindo Bispo da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ – PI
Praça Nelson de Moura Fé nº 125 – Centro
Campinas do Piauí – Piauí
CNPJ Nº 06.553.978/0001-67

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2010

Data de Abertura: 18/01/2010.
Edital de Tomada de Preço Nº 002/2010
Modalidade: TOMADA DE PREÇO.
Tipo de Licitação: Menor Preço Global.
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender os Programas Sociais do PETI/PBT/BRALF/PAIF/IGD/PRO-JOVEM ADOLESCENTE da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Campinas do Piauí, e para distribuição de sextas Básicas para as famílias carentes deste Município, conforme especificação e quantidades descritas no Anexo II deste Tomada de Preço, produtos esses a serem adquiridos no varejo conforme a necessidade do município.
Fonte de Recursos: PETI/PBT/BRALF/PAIF/IGD/PRO-JOVEM ADOLESCENTE.
VALOR PREVISTO: R$ 130.000,00 (Cento e Trinta Mil Reais).
Cópia completa do Edital: na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campinas do Piauí, na Praça Nelson de Moura Fé nº 125 - Centro.
Envelopes de Habilitação e Propostas:
a) recebimento: até às 16:00 (dezesseis) horas do dia 18/01/2010.
b) abertura: até às 16:10 (dezesseis e dez) horas do mesmo dia.
c) local: na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campinas do Piauí, na Praça Nelson de Moura Fé nº 125 - Centro.
.

Campinas do Piauí (PI), 30 de Dezembro de 2009.

ALÂNIA SOARES DE SOUSA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PUBLIQUE-SE:

ARLINDO BISPO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ - PIAUÍ
CNPJ: 06.553.978/0001-67

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Campinas do Piauí

PORTARIA Nº037/2009

O Prefeito Municipal de Campinas do Piauí, estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art.90, inciso II, alínea 'b', ambos da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º-Exonerar a Senhora **ANA MARIA IBIAPINO DE MOURA CRUZ,** portadora do CPF/MF nº.725.744.963-53, e da Cédula de Identidade nº.1.444.230 SSP/PI, do cargo de Secretaria de Saúde cumulativamente com as funções de gestora do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Campinas do Piauí..

Art. 2º-Revogadas as disposições em contrario, esta portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se em livro próprio, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campinas do Piauí, 10 de Dezembro de 2009.

Arlindo Bispo da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ - PIAUÍ
CNPJ: 06.553.978/0001-67

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Campinas do Piauí

PORTARIA Nº038/2009

O Prefeito Municipal de Campinas do Piauí, estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art.90, inciso II, alínea 'b', ambos da Lei Orgânica do Município.
Considerando que não existe vedação prevista na Sumula Vinculante nº13 do Supremo Tribunal Federal, para nomeações de cargos de natureza política e de confiança.

RESOLVE:

Art. 1º-Nomear o Senhor **FRANCISCO DA CRUZ,** portador do CPF/MF nº.124.222.768-73, e da Cédula de Identidade nº.832.412 SSP/PI, para exercer o cargo de Secretario de Saúde do Município de Campinas do Piauí.

Art. 2º-Revogadas as disposições em contrario, esta portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se em livro próprio, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campinas do Piauí, 10 de Dezembro de 2009.

Arlindo Bispo da Silva
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUI
Avenida Felinto Tomaz Portela, 240, Centro, Cep.: 64.233-000
CNPJ/MF nº 01.612.617/0001-20 - Fone/Fax: (086) 3333 0033

LEI Nº 112/2009 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009

"Dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Caraúbas do Piauí e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caraúbas do Piauí aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO ÚNICO
DO PLANO DE CARREIRA

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Caraúbas do Piauí, de acordo com as diretrizes, emanadas do Conselho Nacional de Educação, previstas nos artigos 9º e 10º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

Art. 2º. O regime jurídico dos membros do magistério é o vigente para os servidores em geral do Município, observadas as disposições específicas desta lei.

Art. 3º. Para fins desta Lei, consideram-se:

I - Cargo Público é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas a um servidor público;

II - Classe é o desdobramento de um cargo no sentido de carreira;

III - Carreira é o conjunto de cargos e classes de mesma natureza de trabalho, escalonados segundo o grau de responsabilidade e complexidade;

IV - Quadro de Pessoal é o conjunto de cargos efetivos e das funções de confiança integrantes da rede municipal de ensino;

V - Horas-atividades são as horas destinadas a programação e preparação do trabalho didático, à colaboração com as atividades de direção e administração da escola, ao aperfeiçoamento profissional e à articulação com a comunidade;

VI - Nível ou Referência Salarial é a posição distinta na faixa salarial, identificada por algarismo romano.

TÍTULO II
DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 4º. A carreira do magistério público municipal tem como princípios básicos:

I - Habilitação profissional exigida para o exercício do magistério através da comprovação da titulação específica;

II - Profissionalização do pessoal do magistério através da implementação de condições e meios que assegurem a formação e o desenvolvimento profissional, a valorização e a concentração de seus próprios esforços no campo da educação;

III - Remuneração condigna pelo estabelecimento do piso salarial profissional nacional;

IV - Progressão funcional e salarial baseada na titulação e avaliação de desempenho;

V - Período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho.

CAPÍTULO II
DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 5º. O quadro de pessoal da rede Municipal de Educação será constituído conforme a necessidade comprovada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º. A escolha dos cargos de Diretor, Diretor Adjunto será feita através de eleição direta nas escolas acima de 100 alunos e será regulamenta por ato do Poder Executivo Municipal. Os cargos de confiança de Supervisor, Coordenador e Orientador Educacional serão criados de acordo com as necessidades da rede municipal de ensino pela Secretaria Municipal de Educação, considerando:

I - número de salas de aula;

II - grau de ensino ministrado;

III - número de turnos.

Parágrafo Único – A designação para a função de confiança de Supervisor, Coordenador e Orientador Educacional das escolas, a que se refere o caput deste artigo, será realizada pelo Prefeito Municipal através de ato.

CAPÍTULO III
DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 7º. O ingresso de profissionais do magistério far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.

Parágrafo Único – São admitidas outras formas de seleção pública, para a contratação temporária, na forma da lei específica.

Art. 8º. O provimento de cargos efetivos do pessoal do magistério é acessível aos brasileiros ou equiparados e o ingresso dar-se-á no salário inicial da carreira, atendidos os pré-requisitos de qualificação e de idade mínima de 18 (dezoito) anos.

Art. 9º. As normas de realização de concursos para provimento dos cargos do magistério serão estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em consonância com a Secretaria Municipal de Administração, garantindo acesso da entidade de classe dos servidores municipais a todas as informações, cujo sigilo não seja essencial à lisura do concurso.

CAPÍTULO IV
DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 10º. Para complementar o processo de seleção iniciado com o concurso público, o professor será submetido ao estágio probatório pelo período de três anos, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho das funções de magistério, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o cargo, observando os seguintes fatores:

I - pontualidade

II - assiduidade

III - capacidade de iniciativa

IV - produtividade

V - responsabilidade

Parágrafo Único – Os requisitos do estágio probatório serão aferidos em instrumento próprio, a ser preenchido pela chefia imediata do servidor, conforme dispuser regulamento específico.

CAPÍTULO V

DA ESTABILIDADE

Art.11. Estabilidade é a garantia constitucional que enseja a permanência do concursado nomeado para o cargo de provimento efetivo depois de cumprido o período compreendido para realização do estágio probatório.

Art. 12. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

§1º O servidor público estável só perderá o cargo:

I – em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II – mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;

III – mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

§2º Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

§3º. Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

§4º. Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

(Continua)

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUI
Avenida Felinto Tomaz Portela, 240, Centro, Cep.: 64.233-000
CNPJ/MF nº 01.612.617/0001-20 - Fone/Fax: (086) 3333 0033

CAPÍTULO VI

DO ACESSO E DA PROGRESSÃO

Art. 13 - A carreira do magistério far-se-á pela promoção por acesso e por progressão.

SEÇÃO I
DO ACESSO

Art. 14 - Acesso é a elevação do profissional do magistério de uma classe para outra.

§1º- O acesso fica condicionado à comprovação da titulação específica exigida e do cumprimento do interstício mínimo de 2 (dois) anos na classe.

§2º-A elevação de que trata este artigo dar-se-á sem prejuízo da progressão horizontal, devendo o professor ou pedagogo ser enquadrado na nova classe no mesmo nível já adquirido na classe anterior.

§ 3º - O acesso será concedido duas vezes ao ano, sendo a primeira no mês de maio e a segunda no mês de outubro.

SEÇÃO II
DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art.15. A progressão é caracterizada pela passagem do servidor para nível imediatamente superior ao que pertence, dentro da mesma classe funcional.

Art. 16. Cada classe terá VIII (oito) níveis.

Art. 17. A progressão será concedida por tempo de serviço e merecimento, incluindo-se ainda a avaliação do desempenho profissional, a cada 4 anos de trabalho.

Art. 18. Além do que for estabelecido em Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal ou em outras formas de regulamentação deste artigo, deve-se considerar, para aferição do merecimento e da avaliação de desempenho:

I – Para o merecimento:

a) Extensão ou aprofundamento do nível de formação, obtido em curso de educação regular ou outros, e publicação de livros ou de trabalhos considerados de interesse da educação e cultura;
b) Assiduidade;
c) Participação em congresso internacional, nacional, estadual ou municipal, com apresentação de trabalho, desde que relacionados com a educação.

II – Para avaliação de desempenho:

a) A opinião, manifestada de forma secreta, por alunos com idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos ou por pais de alunos de idade inferior a esta;
b) O percentual de rendimento e promoção dos alunos de classes regidas.

§ 1º - Os critérios de avaliação de desempenho e merecimento deverão proporcionar tabela de pontos, com o mínimo necessário para a promoção;

§ 2º - Se o professor ou pedagogo não obtiver o número mínimo de pontos para a promoção no interstício de quatro anos, poderá acrescentar mais tempo ao interstício.

§ 3º - Na hipótese do parágrafo anterior, não será considerado tempo inferior a um semestre letivo.

§ 4º - A promoção não poderá ser concedida a membro do magistério que se encontre em licença para tratar de interesse particular ou quando cedido à opção ou entidade fora do âmbito da Educação Municipal.

Art.19. Para efeito da progressão funcional, os cargos de professor e especialista em educação são agrupados em classe, compreendendo cada classe um grau determinado pela habilitação ou titulação do profissional do magistério.

§1º. O cargo de professor é constituído de cinco classes (A, B, C, D e E), com os seguintes pré-requisitos de qualificação mínima:

I - Professor Classe A – Entende-se o docente com habilitação específica de 2º grau, correspondendo ao curso pedagógico completo;

II - Professor Classe B – entende-se o docente regularmente investido em cargo para cujo provimento se exija habilitação específica de grau superior, obtida em curso de licenciatura plena, e terá acrescido 15% (quinze por cento) sobre o valor do salarial pago ao professor Classe A, pela valorização de qualificação;

III - Professor Classe C – entende-se o docente regularmente investido em cargo cujo provimento se exija habilitação específica em nível de pós-graduação, e terá acrescido 8% (oito por cento) sobre o valor do salarial pago ao professor Classe B, pela valorização de qualificação;

IV- Professor Classe D – entende-se do docente regularmente investido em cargo para cujo provimento se exija habilitação específica em nível de mestrado, e terá acrescido 15% (quinze por cento) sobre o valor do salarial pago ao professor Classe C, pela valorização de qualificação;

V- Professor Classe E – Entende-se o docente regularmente investido em cargo para cujo provimento se exija habilitação específica em nível de doutorado, e terá acrescido 15% (quinze por cento) sobre o valor do salarial pago ao professor Classe D, pela valorização de qualificação.

SEÇÃO III
DA PROGRESSÃO SALARIAL

Art. 20. Progressão Salarial é a evolução do profissional do magistério de um nível salarial para outro superior do cargo na classe que ocupa, em função do tempo de serviço no magistério, da avaliação do desempenho e da participação em cursos de atualização e aperfeiçoamento.

§1º - Os níveis salariais são os indicados no anexo I, identificados pelos algarismos romanos de I a VIII, correspondendo cada nível um acréscimo de 5% (cinco por cento), incidindo o percentual sobre o salário inicial de cada classe.

§2º - Aplica-se a progressão salarial aos ocupantes dos cargos efetivos do quadro permanente.

Art. 21. O pessoal do magistério terá direito a progressão salarial, desde que satisfaça, cumulativamente, os seguintes requisitos.

I - houver completado no mínimo quatro anos de efetivo exercício na referência.

II - ter alcançado o conceito favorável nas avaliações de desempenho do período.

III - ter participado de treinamento de atualização e aperfeiçoamento com carga horária superior a 240 (duzentos e quarenta) horas.

Parágrafo Único – Os incisos II e III, a que se refere o caput deste artigo, serão disciplinados no sistema de avaliação de desempenho, a ser regulamentado por ato do Prefeito Municipal.

Art. 22. O tempo de serviço em que o servidor do magistério se encontre afastado do exercício do cargo não será computado para o período de que trata o inciso I do artigo 15, exceto nos casos considerados de efetivo exercício no regime jurídico vigente.

Art. 23. A contagem de tempo de serviço para um novo período será sempre iniciada no dia seguinte àquele em que o servidor houver completado o período anterior.

Art. 24. Perderá o direito a progressão salarial o profissional do magistério que, no período de três anos a ser computado, tiver:

I - recebido advertência escrita ou cumprida pena suspensão;

II - mais de dez faltas não justificadas;

Art. 25. A progressão salarial, disciplinada nos artigos 20 e 21 não poderá ser concedida ao profissional do magistério que se encontre de licença de interesse particular ou quando posto à disposição de órgão ou entidade fora do sistema de ensino;

Art.26. O profissional do magistério ao completar 5 (cinco) anos de efetivo exercício no mesmo nível salarial será, automaticamente, promovido para o nível imediatamente superior a que lhe pertence.

SEÇÃO III
DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO

Art. 27. A avaliação de desempenho é o instrumento utilizado na aferição do desempenho do profissional do magistério no cumprimento de suas atribuições, permitindo o seu desenvolvimento profissional na carreira.

Art. 28. Na avaliação de desempenho serão adotados modelos que levarão em consideração o projeto pedagógico do ensino municipal, a natureza das atividades desempenhadas pelo profissional do magistério e as condições em que serão exercidas, observadas as seguintes características fundamentais:

I - Assiduidade, pontualidade, disciplina, iniciativa, presteza, e urbanidade no tratamento;

II - Produtividade, eficiência, e qualidade dos serviços;

III - Consecução de metas e objetivos estabelecidos;

IV - Administração do tempo;

V –Chefia e liderança quando for o caso;

VI - Cultura geral do profissional.

(Continua)

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUI
Avenida Felinto Tomaz Portela, 240, Centro, Cep.: 64.233-000
CNPJ/MF nº 01.612.617/0001-20 - Fone/Fax: (086) 3333 0033

CAPÍTULO VII

DO EXERCÍCIO

Art. 29. Compete ao Secretário Municipal de Educação e Cultura designar a Escola Municipal onde o servidor do magistério deverá exercer suas funções, lotando-o preferencialmente, em escola próxima de sua residência.

Art. 30. Consideram-se como de efetivo exercício, para todos os efeitos, sem prejuízo de outros previstos em legislação específica, os dias em que o ocupante de cargo de magistério se afastar do serviço, em virtude de:

I – férias;

II – casamento, até oito dias:

III – luto por falecimento do cônjuge, filho, enteado, pai, mãe e irmãos, até oito dias;

IV – nascimento de filho, por cinco dias;

V - comparecimento a congressos e outros certames culturais, técnicos ou científicos, quando devidamente autorizado;

VI – participação em assembléia geral do magistério;

VII – licença, exceto quando não remunerada;

VIII – missão ou treinamento de interesse da administração, mediante autorização do Prefeito;

IX – disponibilidades, observados os dispositivos constantes deste Estatuto;

X – afastamento preventivo, enquanto se realiza inquérito administrativo;

XI – licença para mandato classista em sindicato da categoria.

Art. 31. É de livre nomeação e exoneração pelo Poder Executivo Municipal, as funções de direção escolar e suporte pedagógico direto à docência exercida em caráter temporário, por titular do cargo efetivo do professor.

CAPÍTULO VIII

DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 32. A substituição é o ato mediante o qual a autoridade competente designa o profissional do magistério para exercer, temporariamente, as funções de outro em suas faltas e impedimentos.

Art. 33. Poderá ser substituído, em caráter de emergência, o profissional do magistério que se afastar de suas funções, em virtude de doença ou por qualquer outro motivo de ordem legal, quando esse afastamento prejudicar as atividades escolares.

Art. 34. A substituição será obrigatória quando o afastamento for igual ou superior a 15 (quinze), cabendo ao diretor da escola ou órgão superior competente indicar o substituto ao Secretário Municipal de Educação, para a designação.

CAPÍTULO IX

DA CEDÊNCIA

Art. 35. A cedência é o ato através do qual o Prefeito Municipal coloca o professor ou o especialista em educação, com ou sem ônus para o órgão de origem, à disposição de entidade ou órgão da administração pública federal, estadual ou municipal.

Parágrafo Único – A cedência será, sem ônus para o órgão de origem, quando o professor ou o especialista em educação for colocado a disposição da entidade sem vínculo administrativo com a Secretaria Municipal de Educação, para exercer funções fora do sistema municipal de ensino.

Art. 36. A cedência será concedida pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sendo renovável, anualmente, se assim convier às partes interessadas.

Art. 37. O professor ou especialista em educação cedido somente terá direito a promoção, na forma prevista no art. 26.

CAPÍTULO X
DA REMOÇÃO

Art. 38. A remoção é o deslocamento do profissional do magistério de um para outro local da rede municipal de ensino, processando-se ex-ofício, a pedido ou por permuta.

Art. 39. A remoção a pedido somente poderá ser concedida quando existir vaga.

Art. 40. A remoção por permuta só poderá ser atendida quando os requerentes exercerem a mesma atividade.

Art. 41. A remoção ex-ofício será processada se houver real interesse para o ensino, comprovada em proposta do órgão competente, desde que não haja professor disponível ou com carga horária incompleta na própria escola.

Art. 42. O profissional do magistério ocupante de cargo eletivo ou classista não poderá ser removido *ex offício,* no prazo da fluência do respectivo mandato, salvo se este expressamente concordar com a remoção.

CAPÍTULO XI
DO AFASTAMENTO

Art. 43. A juízo do Prefeito Municipal, ao integrante do magistério, poderá ser concedido afastamento, sem prejuízo de sua remuneração, para:

I - frequentar treinamentos, cursos ou estágios de aperfeiçoamento compatíveis com a sua área de atuação;

II - participar de grupos de trabalho para a execução de tarefas de interesse do serviço público municipal na área de educação ou afins;

III - cumprir missão oficial dentro ou fora do país;

Art. 44. Desde a expedição do diploma para o cargo eletivo, o profissional do magistério ficará afastado do exercício do cargo, enquanto durar o desempenho do mandato;

Parágrafo Único – Em se tratando de mandato de vereador, havendo compatibilidade de horários, poderá permanecer no seu cargo, sem prejuízo da remuneração a que faz jus.

TÍTULO III
DOS DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I
DOS DIREITOS E VANTAGENS

SEÇÃO I
DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 45. Vencimento é a retribuição pecuniária devida ao professor e ao pedagogo pelo desempenho do cargo, com valor fixado em lei específica de vencimento dos servidores municipais.

Art. 46. Remuneração é o vencimento acrescido das vantagens pecuniária estabelecidas em lei.

Art. 47. A tabela em anexo desta lei fixa vencimento e remuneração do pessoal do magistério, com o regime de trabalho de 20 e 40 horas semanais.

Art. 48. Haverá merecimento de 5% (cinco por cento) no valor do vencimento de um nível para o seguinte em todas as classes.

SEÇÃO II
DAS GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

Art. 49. O professor em exercício do magistério em exercício em sala de aula será devido à gratificação de regência, correspondente a 10% (dez por cento) do seu salário.

Art. 50. Os membros do magistério farão jus a uma gratificação adicional por tempo de serviço à razão de 5% (cinco por cento) por cada cinco anos de serviços efetivos no serviço público do Município, incidindo o percentual sobre o salário inicial da classe.

Art. 51. O professor em exercício em escola de difícil acesso fará jus a uma gratificação mensal, correspondente a 10% (dez por cento) no mínimo e até no máximo de 30% (trinta por cento) sobre o salário, conforme critério a ser disciplinado por ato do Prefeito Municipal, observando as peculiaridades atinentes ao caso.

Parágrafo Único - São requisitos mínimos para a classificação da escola como de difícil acesso:

(Continua)

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUI
Avenida Felinto Tomaz Portela, 240, Centro, Cep.: 64.233-000
CNPJ/MF nº 01.612.617/0001-20 - Fone/Fax: (086) 3333 0033

I - Localização na zona rural;

II - Distância de mais de seis quilômetros da zona urbana do município;

III - Inexistência de linha regular de transporte coletivo ou de transporte oferecido pelo Município.

Art. 53. O profissional do magistério no exercício das funções de diretor de escola, supervisor ou orientador educacional, perceberá uma gratificação, com o valor a ser fixado entre 30% (trinta por cento) e 50% (cinquenta por cento), tomando como referência o salário base de um professor classe A, disciplinado por ato do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II
DO INCENTIVO FINANCEIRO AO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Art. 54. Será concedido um percentual sobre o salário do profissional do magistério pela sua participação em programas de desenvolvimento profissional na área da educação, a nível de aperfeiçoamento e pós-graduação, obedecendo os seguintes critérios:

a) Curso de aperfeiçoamento com carga horária de 240 (duzentos e quarenta) a 359 (trezentos e cinquenta e nove) horas o percentual de 4% (quatro por cento) sobre o salário efetivo; podendo acumular até dois cursos;
b) Curso de especialização com carga horária igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) horas; 8% (oito por cento);
c) Curso de mestrado: 15% (quinze por cento);
d) Curso de doutorado: 15% (quinze por cento);

CAPÍTULO III
DAS FÉRIAS

Art. 55. Os ocupantes de cargos do magistério gozarão férias regulamentares de 45 (quarenta e cinco) dias anuais, fixados nos períodos do recesso escolar e de acordo com o interesse da escola, os demais servidores farão jus férias anuais de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – Não será permitido acumular férias e nem transferi-las, para período de aulas regulamentares.

CAPÍTULO IV
DAS LICENÇAS
SUBSEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56. O titular do cargo de professor poderá licenciar-se de suas funções nos seguintes casos:

I – à gestante

II- para tratar de interesse particular

III – por motivo de afastamento do cônjuge

IV – para capacitação

V - prêmio à assiduidade

Parágrafo Único – Terminado o período de licença previsto nos incisos II e III, o professor será designado para exercício na unidade escolar ou órgão a critério da Secretaria da Educação.

SUBSEÇÃO II
DA LICENÇA À GESTANTE

Art. 57. Será concedida licença à profissional do magistério gestante por um período de cento de vinte dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º - A licença poderá ter início no primeiro dia do nono mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

§ 2º - No caso de nascido prematuro, a licença terá início a partir do parto.

§ 3º - No caso do natimorto, decorrido trinta dias do evento, a parturiente será submetida a exame médico, e se julgada apta, reassumirá o exercício.

SUBSEÇÃO III
DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR

Art. 58. A critério do Poder Público Municipal, poderá ser concedido ao titular do cargo efetivo de professor desde que não esteja em estágio probatório, licença para tratar de interesse particular, pelo prazo de dois anos consecutivos, sem remuneração.

§ 1º - O professor deverá aguardar em exercício a concessão da licença, salvo em caso de imperiosa necessidade devidamente comprovada, considerando-se, como faltas não justificadas, os dias de ausência se a licença for negada.

§ 2º - A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido ou no interesse do ensino.

SUBSEÇÃO IV
DA LICENÇA POR MOTIVO DE AFASTAMENTO DO CÔNJUGE

Art. 59. Poderá ser concedida licença ao titular do cargo efetivo de professor para acompanhar cônjuge ou companheiro que foi deslocado para fora do município ou para o exercício de mandato eletivo dos poderes executivo e legislativo.

§ 1º - A licença será por prazo indeterminado e sem remuneração.

SUBSEÇÃO V
DA LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

Art. 60. Após cada qüinqüênio de efetivo serviço prestado exclusivamente ao Município, o servidor poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses, para participar de curso de capacitação profissional ou trabalho científico mantido a percepção integral do vencimento e vantagens do cargo efetivo que estiver ocupando na data em que entrar em gozo do benefício.

§ 1º - Para concessão da licença para estudo considerar-se-ão, além das exigências expressas no *caput*, as seguintes:

I – requerimento do interessado, do qual conste plano de estudo ou de trabalho científico a ser desenvolvido;

II – não ter sido o servidor afastado das funções específicas do magistério, durante o interstício que dá direito à licença.

§ 2º - Depois de vencido o período de licença, o servidor apresentará relatório escrito dos estudos realizados, sob pena de ressarcir à Prefeitura Municipal o valor recebido durante o afastamento.

§ 3º - Os períodos de licença de que tratam o *caput* não são acumuláveis.

SUBSEÇÃO VI
DA LICENÇA-PRÊMIO À ASSIDUIDADE

Art. 61. Após cada qüinqüênio ininterrupto de exercício, o trabalhador em educação básica fará jus a 3 (três) meses de licença, que poderão ser acumulados até o máximo de dois períodos, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração que percebia no dia do seu afastamento.

§ 1º Os períodos de licença-prêmio já adquiridos e não gozados pelo trabalhador em educação básica que vier a falecer ou aposentar-se por invalidez serão convertidos em pecúnia, em favor de seus beneficiários da pensão, ou pago por ocasião da aposentadoria.

§ 2º A autoridade deverá conceder a licença-prêmio dentro do prazo de até um ano, se requerida pelo trabalhador em educação básica.

Art. 62. Não se concederá licença-prêmio ao trabalhador em educação básica que, no período aquisitivo:

I - sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II - afastar-se do cargo em virtude de:

a) licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;

b) licença para tratar de interesses particulares;

c) condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;

d) afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro.

Parágrafo Único - As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença-prêmio, na proporção de 1 (um) mês para cada falta.

(Continua)

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUI
Avenida Felinto Tomaz Portela, 240, Centro, Cep.: 64.233-000
CNPJ/MF nº 01.612.617/0001-20 - Fone/Fax: (086) 3333 0033

Art. 63. O número de trabalhador em educação básica em gozo simultâneo de licença-prêmio não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação das Escolas Municipais.

CAPÍTULO V
DOS DEVERES

Art. 64. São deveres do profissional do magistério

I - elaborar e executar os planos e programas de atividades escolares;

II - cumprir e fazer com que os alunos cumpram os horários e calendários escolares;

III - desempenhar as atribuições de seu cargo, de acordo com as descrições especificadas no anexo II;

IV - manter e fazer com que seja mantida a disciplina em sala de aula ou fora dela;

V - comparecer as reuniões para as quais for convocado;

VI - promover e participar de atividades comunitárias de caráter cívico-social que atraiam os membros da comunidade;

VII - trabalhar no sentido de promover a valorização da escola na comunidade a que serve;

VIII - respeitar as autoridades constituídas, os monumentos e as tradições de nossa história;

IX - incentivar a preservação do sentimento de nacionalidade e civismo;

X - zelar pela economia de material e a conservação do patrimônio público;

TÍTULO IV
DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I
DO REGIME E DAS NORMAS OPERACIONAIS

Art. 65. Aplicar-se-á, ao profissional do magistério, o regime disciplinar previsto no regime jurídico em vigência na Prefeitura, além das normas operacionais estabelecidas em regimento interno da escola.

Art. 66. O regimento interno da escola, contendo normas operacionais, será elaborado por uma comissão constituída por todos os professores da escola e membros do setor educacional do Município.

CAPÍTULO II
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 67. A jornada de trabalho do docente será constituída de uma parte de horas-aula e a outra de horas-atividade.

Art. 68. O regime de trabalho para o magistério será de 40 (quarenta) horas semanais, permitida a nomeação de servidores com 20 (vinte) horas semanais em casos especiais, realizando-se concurso específico.

§ 1º - Ao professor com regime de vinte horas semanais pode ser concedido regime de quarenta horas, através de convocação expressa em portaria do Prefeito Municipal, sendo assegurado ao servidor do magistério o direito de opção.

§ 2º - É facultado aos servidores do magistério em regime de quarenta horas semanais reduzir cinqüenta por cento de sua carga horária para tratar de interesse particular, com redução proporcional do vencimento, voltando ao regime original assim que cessar o motivo que originou redução e se houver turma disponível.

Art. 69. Além dos regimes de trabalho a que se refere o artigo anterior, poderá ocorrer o regime de dedicação exclusiva, na dependência de regulamentação do Poder Executivo Municipal.

Art. 70. O vencimento do professor e do pedagogo em regime de dedicação exclusiva será igual ao do professor em regime de tempo integral da mesma classe e nível acrescido de 50% (cinqüenta por cento).

Art. 71. O professor terá 80% (oitenta por cento) de sua carga horária em sala de aula e 20% (vinte por cento) de horário pedagógico.

§ 1º - O professor que não completar o número de aulas estabelecido neste artigo será aproveitado em disciplinas correlatas ou ficará à disposição do estabelecimento.

§ 2º - O horário pedagógico do professor será efetivamente prestado no estabelecimento de ensino no desenvolvimento de atividades correlatas.

§ 3º - A fixação e alteração do regime de trabalho dependerão, em cada ano, da necessidade da Escola Municipal a que estiver vinculado o professor.

§ 4º - Não será permitido que para cumprimento da carga horária semanal, seja exigida de nenhum docente a regência de mais de sete turmas em cada turno diário de trabalho.

§ 5º - O regime de horário pedagógico é restrito ao professor, se estendendo ao pedagogo em efetivo exercício em sala de aula.

§ 6º - O professor terá direito a progressiva redução da carga horária semanal de aulas, a pedido, quando comprovar mais de:

I – 15 (quinze) anos de serviço ou 50 (cinqüenta) anos de idade, em 10% (dez por cento);

II – 20 (vinte) anos de serviço ou 55 (cinqüenta e cinco) anos de idade, em 25% (vinte e cinco por cento).

§ 7º - A redução de carga horária a que tem direito o profissional do magistério será fracionada igualmente ao longo da respectiva jornada de trabalho.

§ 8º - A redução da atividade docente será concedida pelo Secretário Municipal de Educação, mediante requerimento instruído com o mapa de tempo de serviço em sala de aula e documento comprobatório de idade, bem como declaração de efetivo exercício em sala de aula.

§ 9º - A jornada de trabalho do pessoal técnico e administrativo será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 72. A jornada de trabalho do profissional do magistério, investido no cargo mediante concurso público para o regime de 40 (quarenta) horas, somente poderá ocorrer redução com a concordância do servidor.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 73. Os atuais professores, com qualificação específica, regularmente investido no cargo, serão enquadrados no cargo e classe do quadro permanente, observando as descrições e especificações dos cargos – anexo II.

Parágrafo Único – Para o posicionamento do profissional do magistério no nível salarial, no ato da implantação do plano, será apurado o tempo de serviço do servidor na função na Prefeitura Municipal de Caraúbas do Piauí, estabelecendo um nível para cada quatro anos de serviços.

Art.74. Os atuais professores leigos integrarão o quadro suplementar, que se extinguirá com a vacância.

§1º O salário do professor leigo obedecerá os critérios seguintes:

a) para a jornada semanal de trabalho de 20 (vinte) horas, o salário será o equivalente ao salário mínimo vigente;

b) para a jornada semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas, o salário será o correspondente ao regime de 20 (vinte) horas e mais 50% (cinquenta por cento) pelo exercício do segundo turno.

§2º Os professores leigos têm o prazo de 5 (cinco) anos para obtenção da qualificação exigida, para o ingresso no quadro permanente;

§3º Ao adquirir sua habilitação, o professor leigo será enquadrado no cargo e classe correspondente a sua titulação passando a integrar o sistema de carreira do plano.

Art. 75. Os membros do magistério enquadrados no quadro suplementar ou especial não integram o sistema de carreira do plano, previsto no capítulo VI, mas estão sujeitas às normas gerais no que couber.

(Continua)

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUI
Avenida Felinto Tomaz Portela, 240, Centro, Cep.: 64.233-000
CNPJ/MF nº 01.612.617/0001-20 - Fone/Fax: (086) 3333 0033

Art. 76. O Prefeito Municipal promoverá diretamente ou através de reconhecidas instituições públicas ou privadas da área da educação, a capacitação de professores leigos, habilitando-os para exercer as atividades docentes.

Art. 77. Para os professores e especialista em educação, o Prefeito Municipal promoverá cursos permanentes e regulares de aperfeiçoamento, especialização e de graduação na área da educação. Além da progressão salarial disciplinada nos artigos 20 e 21, o profissional do magistério poderá ser contemplado com o incentivo de progressão salarial por qualificação do trabalho docente:

§1º A progressão salarial, a que se refere o caput deste artigo, será concedida considerando os seguintes fatores:

I - dedicação exclusiva no sistema no ensino;

II - exames periódicos de aferição de conhecimentos na área curricular em que o profissional do magistério exerça a docência e de conhecimentos pedagógicos.

III - avaliação segundo parâmetros de qualidade no exercício profissional e de acordo com o projeto pedagógico do sistema de ensino do Município.

§2º As normas e procedimentos para a concessão da progressão, a que se refere o parágrafo anterior, serão disciplinados por ato do Prefeito Municipal.

SEÇÃO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 79. O Sistema de Avaliação de Desempenho, previsto nos artigos 27 e 28, será aprovado e implantado pelo Poder Executivo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 80. O Prefeito Municipal expedirá os atos de enquadramento dos profissionais do magistério no Plano.

Art. 81. A Lei disporá sobre a contratação por prazo determinado para atender as necessidades de substituição eventual de professor em função docente, quando excedida a capacidade de atendimento.

Parágrafo Único – Para os efeitos deste artigo, consideram-se substituições eventuais aquelas realizadas para suprir a falta do titular do cargo de professor, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para tratamento de saúde ou licença à gestante.

Art. 82. O vencimento do professor substituto será correspondente ao salário mínimo vigente, com observância na jornada de trabalho.

Art. 83. As despesas decorrentes da aplicação deste Plano ocorrerão por conta de dotações do próprio orçamento e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério FUNDEB.

Art. 84. Os casos omissos serão disciplinados em normas complementares, aprovadas por ato do Prefeito Municipal.

Art. 85. Revogados as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá seus efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caraúbas do Piauí, 29 de dezembro de 2009

Manoel Pacheco Neto
Prefeito Municipal

DEPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL:

SANCIONO A presente Lei de iniciativa do poder executivo Municipal que ""Dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Caraúbas do Piauí e dá outras providências" aprovada em 1ª e 2ª votação pela Câmara de vereadores de Caraúbas do Piauí em sessão extraordinária realizada no dia 23 de Dezembro de 2009, conforme oficio 89/2009 de 24 de Dezembro de 2009, da referida Câmara Municipal.

Caraúbas do Piauí (Pi),29 de Dezembro de 2009.

Manoel Pacheco Neto
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada e registrada a presente lei, sob o numero de ordem 112/2009 aos Vinte e Nove dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e nove.

Luzia Ramos de Sousa
Chefe de Gabinete

ANEXO I
TABELA SALARIAL

CARGO / CLASSE	JORNADA SEMANAL DE TRABALHO	NÍVEL OU REFERÊNCIA SALARIAL							
		I	II 5%	III 10%	IV 15%	V 20%	VI 25%	VII 30%	VIII 35%
PROFESSOR – CLASSE A	20 h	566,00	594,30	622,60	650,90	679,20	707,50	735,80	764,10
	40 h	1.132,00	1.188,60	1.245,20	1.301,80	1.358,40	1.415,00	1.471,60	1.528,20
PROFESSOR – CLASSE B 15% NÍVEL SUPERIOR	20 h	650,90	683,44	715,99	748,53	781,08	813,62	846,17	878,71
	40 h	1.301,80	1.366,88	1.431,98	1.497,06	1.562,16	1.627,24	1.692,34	1.757,42
PROFESSOR CLASSE C 8% ESPECIALISTA	20 h	702,97	738,11	773,26	808,41	843,56	878,71	913,86	949,00
	40 h	1.405,94	1.476,22	1.546,52	1.616,82	1.687,82	1.757,42	1.827,42	1.898,00
PROFESSOR CLASSE D 15% MESTRADO	20 h	808,41	848,83	889,25	929,67	970,09	1.010,51	1.050,93	1.091,35
	40 h	1.616,83	1.697,66	1.778,50	1.859,34	1.940,18	2.021,02	2.101,86	2.182,70
PROFESSOR CLASS E 15% DOUTORADO	20 h	929,67	976,15	1.022,63	1.069,12	1.115,60	1.162,08	1.208,57	1.255,05
	40 h	1.859,34	1.952,30	2.045,26	2.138,24	2.231.20	2.324,16	2.417,14	2.510,10

(Continua)

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUI
Avenida Felinto Tomaz Portela, 240, Centro, Cep.: 64.233-000
CNPJ/MF nº 01.612.617/0001-20 - Fone/Fax: (086) 3333 0033

ANEXO II
DESCRIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES
DOS CARGOS

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO

I. TÍTULO DO CARGO: Professor Classe A e B.

II. DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

- Planejar e ministrar aulas e atividades afins, para alunos da educação infantil ao ensino fundamental, elaborando e aplicando testes, estabelecendo tarefas para os alunos, selecionando o material didático a ser empregado no ensino, em conformidade com os programas estabelecidos.

III.DESCRIÇÃO DETALHADA:

- participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- zelar pela aprendizagem dos alunos;
- estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- ministrar aulas e atividades de classe, observando o plano de trabalho;
- elaborar e aplicar testes, provas e outros métodos usuais de avaliação;
- estabelecer tarefas individuais e em grupo;
- selecionar e/ou confeccionar o material didático, a ser utilizado no ensino;
- registrar no diário de classe ou equivalente as notas e as frequências dos alunos, bem como as atividades didático-pedagógicas desenvolvidas;
- participar de cursos de atualização e/ou aperfeiçoamento em sua área atuação;
- executar outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo, mediante determinação auperior.

IV.REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- Classe A – instrução equivalente ao 2º grau, com habilitação para o magistério;
- Classe B – curso de licenciatura plena, com habilitação específica na área;
- Ser maior de 18 anos.

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO

I. TÍTULO DO CARGO: Especialista em Educação

II. DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

- Executar atividades específicas de planejamento, administração, supervisão escolar e orientação educacional no âmbito da rede municipal de ensino.

III.DESCRIÇÃO DETALHADA:

a) Atividades comuns as áreas de planejamento, administração, supervisão e orientação:

- participar da elaboração do planejamento da educação municipal;
- propor medidas visando ao desenvolvimento dos aspectos qualitativos do ensino;
- participar da elaboração, execução e avaliação de projetos de treinamento, visando à atualização e aperfeiçoamento do Magistério;
- participar da elaboração do Plano Global da Escola, do Regimento Escolar e das Grades Curriculares;
- participar das distribuições de turmas e da organização da carga horária;
- acompanhar e avaliar o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem;
- integrar o colegiado escolar, atuar na escola, detectando aspectos a serem redimensionados, estimulando a participação do corpo docente na identificação das causas e na busca de alternativas e soluções;
- participar de reuniões técnico-administrativo-pedagógicas na escola e nos órgãos da Secretaria Municipal de Educação;
- participar do processo de integração família-escola-comunidade.

b) na área de Supervisão escolar:

- planejar, supervisionar, avaliar e reformular o processo ensino-aprendizado traçando metas, criando ou modificando processos educativos, para propiciar a educação integral dos alunos;
- desenvolver pesquisas de campo, promovendo visitas, consultas e debates de sentido sócio-econômico-educativo, para evidenciar recursos, problemas e necessidades da área educacional;
- elaborar em conjunto com os demais educadores e em consonância com a comunidade, currículos, planos de cursos e programas, estabelecendo normas e diretrizes, para assegurar aos sistema educacional conteúdos programáticos autênticos e definidos, em termos de qualidade e rendimento;
- orientar o corpo docente sobre o desenvolvimento de suas potencialidades profissionais, incentivando-lhe a criatividade, a auto-crítica, o espírito de equipe e a busca do aprimoramento;
- supervisionar a aplicação de currículos, planos e programas, promovendo a inspeção de unidades escolares, acompanhando, controlando e avaliando o desenvolvimento de seus componentes;
- examinar relatórios e participar dos conselhos de classe, para aferir a validade dos métodos de ensino utilizados;
- participar do processo de avaliação escolar e recuperação de alunos, para identificar os pontos de estrangulamento do processo ensino-aprendizagem.

c) Na área de orientação educacional:

- assistir os educandos em estabelecimento de ensino, orientando-os e auxiliando-os em seu desenvolvimento intelectual e na formação de sua personalidade;
- pesquisar e estudar literatura ligada a área profissional, visando sua atualização;
- participar da elaboração do currículo escolar, opinando sobre sua implicações no processo de orientação educacional;
- organizar fichário dos alunos, visando facilitar o levantamento de dados pessoais;
- coordenar o processo de desenvolvimento de aptidões e interesse dos educandos, para aprimorar suas qualidades de reflexos e integração social;
- ensejar aos educandos a aquisição de conhecimentos sobre profissões, para orientá-los na escolha de sua ocupação;
- auxiliar na solução de problemas individuais dos alunos, a fim de contribuir para a sua compreensão no meio em que vive e consequente posicionamento nesse meio;
- promover a integração escola-família-comunidade, organizando reuniões com os pais dos alunos;
- participar do processo de avaliação escolar e recuperação de alunos, para identificar os pontos de estrangulamento do processo ensino-aprendizagem;
- executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo, mediante determinação superior.

IV.REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- Licenciatura plena, com habilitação específica;
- Ter, no mínimo, dois anos de experiência na função docente;
- Ser maior de 18 anos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA
CNPJ: 41.522.236/0001-75
Rua Cândido Mendes, 85 Fone/Fáx: (86) 3274 1135
64.265-000 – Brasileira – PI

EXTRATO DE CONTRATO

FUNDAMENTO LEGAL: DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA – PI.
CONTRATADA: EMPISEL EMPRESA PIAUIENSE DE CONSTRUÇÕES LTDA. (CNPJ Nº 04.453.702/0001-63)
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS PARA REFORMA DO SANGRADOURO (CONFORME SITUAÇÃO DE EMERGENCIA, DEVIDO AO ESTAGIO AVANÇADO DE ALGUMAS ANOMALIAS)
FONTE DE RECURSOS: RECURSOS FINANCEIROS PROVENIENTES DA PREFEITURA MUNICPAL DE BRASILEIRA - PI.
VALOR: OS VALORES ACORDADOS SÃO OS CONSTANTES DO EXPEDIENTE ANEXO I.
PAGAMENTO: CONFORME EDITAL.
DATA DA ASSINATURA: 22 DE DEZEMBRO DE 2009.
SIGNATÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA - PI – PREFEITO. FRANCISCO DE ASSIS AMADO COSTA (CONTRATANTE) EMPISEL EMPRESA PIAUIENSE DE CONSTRUÇÕES LTDA. (CNPJ Nº 04.453.702/0001-63) (CONTRATADO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
Praça São Pedro, 69 Centro
Santana do Piauí – Piauí

AVISO DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 001/2010

A Prefeitura Municipal de Santana do Piauí e Secretaria Municipal de Saúde de Santana do Piauí, Estado do Piauí, comunica aos interessados que receberá até o dia 11 **de Janeiro de 2010, às 08:00** hs, em sua sede, na Praça São Pedro, 69 – Centro, através da Carta Convite n.º **001/2010**, na conformidade da Lei n.º 8.666/93.

Proposta para:
"Aquisição de um veiculo quatro portas,cor metálica,a gasolina,com ar condicionado,direção hidráulica e 1000 cilindradas para a Secretaria Municipal de Saúde deste municipio.

Os interessados deverão comparecer até (vinte e quatro) horas antes da abertura do procedimento para obter maiores informações, portando documentos necessário para fazer o cadastro junto a Prefeitura Municipal de Paquetá–Pi, e para retirada do edital e seus anexos, no endereço acima, no horário das 08:00 às 13:00 horas, de segunda–feira a sexta–feira.

Santana do Piaui (PI), 06 de Janeiro de 2010.

José Gelivaldo de Moura
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Visto em: _____/_____/______

Valdenilson Dias Borges
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
Praça São Pedro, 69 Centro
Santana do Piauí – Piauí

AVISO DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 002/2010

A Prefeitura Municipal de Santana do Piauí e Secretaria Municipal de Saúde de Santana do Piauí, Estado do Piauí, comunica aos interessados que receberá até o dia 11 **de Janeiro de 2010, às 09:00** hs, em sua sede, na Praça São Pedro, 69 – Centro, através da Carta Convite n.º **002/2010**, na conformidade da Lei n.º 8.666/93.

Proposta para:
"Aquisição de Peças de Reposição para manutenção dos veículos pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde de município.

Os interessados deverão comparecer até (vinte e quatro) horas antes da abertura do procedimento para obter maiores informações, portando documentos necessário para fazer o cadastro junto a Prefeitura Municipal de Paquetá–Pi, e para retirada do edital e seus anexos, no endereço acima, no horário das 08:00 às 13:00 horas, de segunda–feira a sexta–feira.

Santana do Piaui (PI), 06 de Janeiro de 2010.

José Gelivaldo de Moura
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Visto em: _____/_____/______

Valdenilson Dias Borges
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
Praça São Pedro, 69 Centro
Santana do Piauí – Piauí

AVISO DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 003/2010

A Prefeitura Municipal de Santana do Piauí , Estado do Piauí, comunica aos interessados que receberá até o dia 11 **de Janeiro de 2010, às 10:00** hs, em sua sede, na Praça São Pedro, 69 – Centro, através da Carta Convite n.º **003/2010**, na conformidade da Lei n.º 8.666/93.

Proposta para:
"Aquisição de Peças de Reposição para manutenção dos veículos pertencentes a Prefeitura Municipal de Santana do Piauí.

Os interessados deverão comparecer até (vinte e quatro) horas antes da abertura do procedimento para obter maiores informações, portando documentos necessário para fazer o cadastro junto a Prefeitura Municipal de Paquetá–Pi, e para retirada do edital e seus anexos, no endereço acima, no horário das 08:00 às 13:00 horas, de segunda–feira a sexta–feira.

Santana do Piaui (PI), 06 de Janeiro de 2010.

José Gelivaldo de Moura
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Visto em: _____/_____/______

Valdenilson Dias Borges
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ
CNPJ – 06.985.832/0001-90
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N. º 001/2010 URUÇUÍ (PI), 04 de Janeiro de 2010.

O Prefeito Municipal de Uruçuí, Estado do Piauí, Excelentíssimo Drº, **VALDIR SOARES DA COSTA**, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

EXONERAR, de ofício, a Senhora **VANI SOARES DA COSTA** do cargo de Secretária Municipal de Educação e Cultura e **NOMEÁ-LA** para o cargo de Secretária Municipal de Administração deste município.

A PRESENTE Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uruçuí, em 04 de Janeiro de 2010.

Dr. Valdir Soares da Costa
Prefeito Municipal

Adriane Giroto
Chefe de Gabinete

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ
CNPJ – 06.985.832/0001-90
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N. º 002/2010 URUÇUÍ (PI), 04 de Janeiro de 2010.

O Prefeito Municipal de Uruçuí, Estado do Piauí, Excelentíssimo Drº, **VALDIR SOARES DA COSTA**, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

EXONERAR, de ofício, o Senhor **ANCHIETA ALVES DE SANTANA** do cargo de Controlador Geral do Município e **NOMEÁ-LO** para o cargo de Secretário Municipal de Educação e Cultura deste município.

A PRESENTE Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uruçuí, em 04 de Janeiro de 2010.

Dr. Valdir Soares da Costa
Prefeito Municipal

Adriane Giroto
Chefe de Gabinete

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ
CNPJ – 06.985.832/0001-90
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N. º 003/2010 URUÇUÍ (PI), 04 de Janeiro de 2010.

O Prefeito Municipal de Uruçuí, Estado do Piauí, Excelentíssimo Drº, **VALDIR SOARES DA COSTA**, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

EXONERAR, de ofício, o Senhor **SALMERON FREITAS DE ALMEIDA** do cargo de Presidente da Comissão de Licitação e **NOMEÁ-LO** para o cargo de Controlador Geral deste município.

A PRESENTE Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uruçuí, em 04 de Janeiro de 2010.

Dr. Valdir Soares da Costa
Prefeito Municipal

Adriane Giroto
Chefe de Gabinete

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ
CNPJ – 06.985.832/0001-90
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N. º 004/2010 URUÇUÍ (PI), 04 de Janeiro de 2010.

O Prefeito Municipal de Uruçuí, Estado do Piauí, Excelentíssimo Drº, **VALDIR SOARES DA COSTA**, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

EXONERAR, de ofício, a Senhora **LISIÊ GUEDES FRANCO** do cargo de Secretária Municipal de Administração e **NOMEÁ-LA** para o cargo de Presidente da Comissão de Licitação deste município.

A PRESENTE Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uruçuí, em 04 de Janeiro de 2010.

Dr. Valdir Soares da Costa
Prefeito Municipal

Adriane Giroto
Chefe de Gabinete

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ
CNPJ – 06.985.832/0001-90
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N. º 007/2010 URUÇUÍ (PI), 04 de Janeiro de 2010.

O Prefeito Municipal de Uruçuí-PI, Estado do Piauí, Excelentíssimo Drº, **VALDIR SOARES DA COSTA**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 51 da Lei 8.666/93.

Resolve:

DESIGNAR os servidores **Lisiê Guedes Franco** – Presidente; **Francisco de Assis Barbosa de Carvalho** – Secretário; **Edilberto Freitas Moreira** – Membro, para comporem a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Uruçuí para o exercício de 2010.

Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uruçuí, aos quatro dias do mês de janeiro de dois mil e dez.

Dr. Valdir Soares da Costa
Prefeito Municipal

Adriane Giroto
Chefe de Gabinete

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES
Av. Antonio Ribeiro, 101 – CNPJ 01.612.619/0001-10
CEP 64.963-000 - Júlio Borges - Piauí Fone (89) 3553-0014

Portaria nº 058/2009 Júlio Borges (PI), 09 de dezembro de 2009

"Dispõe sobre nomeação de servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão".

O PREFEITO MUNICÍPAL DE JÚLIO BORGES, Estado do Piauí, usando de suas atribuições legais, conferida no Art. 84, inciso VII e IX, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **MARIA VANDIRA BATISTA FERNANDES,** CPF 849.259.573-68, para exercer o Cargo de Provimento Comissionado de Responsável de Setor, na Secretária Municipal de Administração e Finanças, cuja as atribuições do cargo mencionado e respectivas remuneração foram estabelecidas na Lei nº. 116/2005, e suas alterações posteriores de Organização Administrativa de Prefeitura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Júlio Borges, em 09 de dezembro de 2009.

Raimundo Ribeiro de Carvalho
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES
Av. Antonio Ribeiro, 101 – CNPJ 01.612.619/0001-10
CEP 64.963-000 - Júlio Borges - Piauí Fone (89) 3553-0014

Portaria nº 59/2009 Júlio Borges (PI), 23 de dezembro de 2009

O PREFEITO MUNICÍPAL DE JÚLIO BORGES, Estado do Piauí, usando de suas atribuições legais, conferida por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear as pessoas abaixo relacionadas, Para Comporem a o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FHIS).

1. **Representantes da Secretaria Municipal de Administração e Finanças**
   Titular: Marco Leandro Castro de Carvalho
   Suplente: Maria Vandira Fernandes Reinaldo
   Titular: Edmundo Carneiro de Brito
   Suplente: Aurea Maria Oliveira Santos
2. **Represententes da Secretaria Municipal de Educação**
   Titular: Eristella Barbosa Dias
   Suplente: Helane Ribeiro Porto
3. **Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social**
   Titular: Magda Lessa Castro de Carvalho
   Suplente: Rudineia Vieira dos Santos
4. **Representante da Secretaria Municipal de Agricultura**
   Titular: José Silva Santos
   Suplente: Rainilton Carvalho Nogueira
5. **Representante da Secretaria Municipal de Saúde**
   Titular: Edei Ribeiro Castro
   Suplente: Dolores Rocha Silva Ribeiro
6. **Representantes da Igreja Católica**
   Titular: Deijanira Pereira da Silva
   Suplente: Nalva Batista Rocha
   Titular: Delci Ribeiro Gomes
   Suplente: Ana Carmem de Oliveira
7. **Representantes Associação Comunitária de Comunicação de Desenvolvimento Social de Júlio Borges**
   Titular: João Rodrigo Matias da Silva
   Suplente: Antonio Francisco Camelo
   Titular: Gilmar Mendes Reinaldo
   Suplente: Aguyno Sampaio Fernandes de Sousa
8. **Representantes da Associação Comunitária de São Miguel**
   Titular: Vanderlei da Silva
   Suplente: Carlos Gomes de Miranda
   Titular: Francisco Borges da Cruz
   Suplente: Edelcimar Pereira da Silva

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Júlio Borges, em 23 de dezembro de 2009.

Raimundo Ribeiro de Carvalho
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES
Av. Antonio Ribeiro, 101 – CNPJ 01.612.619/0001-10
CEP 64.963-000 - Júlio Borges - Piauí Fone (89) 3553-0014

DECRETO Nº. 196/2009 Júlio Borges-PI, 09 de dezembro de 2009

Decreta em Situação Anormal Caracterizada como "Situação de Emergência" em todo o Município de Júlio Borges-PI, atingido pela seca.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito municipal de Júlio Borges, Estado do Piauí, Raimundo Ribeiro de Carvalho, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pelo Art. 17 do Decreto Federal nº. 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, pela Resolução nº. 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil e,

CONSIDERANDO a irregularidade da precipitação pluviométrica, do último período chuvoso no município;

CONSIDERANDO as elevadas perdas agrícolas, registradas no município;

CONSIDERANDO que a seca é uma estiagem prolongada caracterizada por provocar uma redução dos recursos hídricos existentes, resultando em danos humanos, materiais, ambientais e prejuízos econômicos e sociais;

CONSIDERANDO a precariedade do município em dispor de recursos financeiros para prestar socorro às famílias prejudicadas;

CONSIDERANDO a avaliação de perdas feitas pela Comissão Municipal de Defesa Civil;

CONSIDERANDO que o município está passando por grandes dificuldades de abastecimento de água para o consumo humano e animal;

CONSIDERANDO que o quadro de agravamento está evoluindo no município e que clamam por medidas urgentes e imprescindíveis no sentido de amenizar o sofrimento da população;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Situação Anormal em toda Extensão Territorial do Município de Júlio Borges, caracterizado como Situação de Emergência;

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência de 90 (noventa) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES, aos nove dias do mês de dezembro de dois e mil e nove (09-12-2009).

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Raimundo Ribeiro de Carvalho
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO
Pça. Do Mercado, s/n centro CNPJ: 01.612.611/0001-53
CEP: 64.558-000 São Miguel do Fidalgo- PI

AVISO DE RETIFICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de São Miguel do Fidalgo - PI, torna público que POR MOTIVO DE EQUIVO DE DATAS, DESCONSIDERA O AVISO PUBLICADO NO DIA 07/01/2010 REFERENTE A TOMADA DE PREÇO Nº 05/2010. PORTANTO, O AVISO CORRETO É O PUBLICADO NO DIA 08/01/2010.

São Miguel do Fidalgo - PI, 08 de janeiro de 2010.

Betânia Alves Teixeira Rodrigues
Presidente da CPL

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO
Pça. Do Mercado, s/n centro CNPJ: 01.612.611/0001-53
CEP: 64.558-000 São Miguel do Fidalgo- PI

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 05/2010
EMBASAMENTO LEGAL: Lei n.°8.666, de 09/06/93 e, suas alterações posteriores.

OBJETO: Compra de Material Hospitalar para Secretaria Municipal de Saúde e Unidades de Saúde de São Miguel do Fidalgo, exercício 2010.

FONTE DE RECURSOS: FPM/FMS-FUS/PAB
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE
REGIME DE EXECUÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE
ABERTURA: 25 de janeiro de 2010. Às 08:00 horas.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados a partir desta data, na sede da Prefeitura Municipal.
Local de Abertura: Sala de reunião da Prefeitura Municipal sito à Praça do Mercado, s/n - Centro - CEP: 64.558-000 São Miguel do Fidalgo – Piauí.

São Miguel do Fidalgo - PI, 08 de janeiro de 2010.

Betânia Alves Teixeira Rodrigues
Presidente da CPL

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO
Pça. Do Mercado, s/n centro CNPJ: 01.612.611/0001-53
CEP: 64.558-000 São Miguel do Fidalgo- PI

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de São Miguel do Fidalgo - PI, torna público que realizará abertura de TOMADA DE PREÇO, respaldada na Lei n.°8.666, de 09/06/93 e, suas alterações posteriores, cujo Edital estará à disposição dos interessados a partir desta data, na sede da prefeitura.

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 06/2010
EMBASAMENTO LEGAL: Lei n.°8.666, de 09/06/93 e, suas alterações posteriores.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Material Odontológico para Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel do Fidalgo, exercício 2010.

FONTE DE RECURSOS: FPM/FMS-FUS
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE
REGIME DE EXECUÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE.
ABERTURA: 25 de janeiro de 2010. Às 10:00 horas.

Local de Abertura: Sala de reunião da Prefeitura Municipal sito à Praça do Mercado, s/n - Centro - CEP: 64.558-000 São Miguel do Fidalgo – Piauí.

São Miguel do Fidalgo - PI, 08 de janeiro de 2010.

Betânia Alves Teixeira Rodrigues
Presidente da CPL

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO
Pça. Do Mercado, s/n centro CNPJ: 01.612.611/0001-53
CEP: 64.558-000 São Miguel do Fidalgo- PI

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de São Miguel do Fidalgo - PI, torna público que realizará abertura de **TOMADA DE PREÇO**, respaldada na Lei n.°8.666, de 09/06/93 e, suas alterações posteriores, cujo Edital estará à disposição dos interessados a partir desta data, na sede da Prefeitura.

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 07/2010

EMBASAMENTO LEGAL**:** Lei n.°8.666, de 09/06/93 e, suas alterações posteriores.

OBJETO**:** Contratação de empresa para fornecimento de material de Expediente e Didático para Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Administração e Assistência Social de São Miguel do Fidalgo, exercício 2010.

FONTE DE RECURSOS: FPM/ICMS/FUNDEB/QSE/PETI/FMAS/FMS- FUS/ RECEITAS PRÓPRIAS

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE
REGIME DE EXECUÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE.
ABERTURA: 25 de janeiro de 2010. Às 11:00 horas.

Local de Abertura**:** Sala de reunião da Prefeitura Municipal sito à Praça do Mercado, s/n - Centro - CEP: 64.558-000 São Miguel do Fidalgo – Piauí.

São Miguel do Fidalgo - PI, 08 de janeiro de 2010.

Betânia Alves Teixeira Rodrigues
Presidente da CPL

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO
Pça. Do Mercado, s/n centro CNPJ: 01.612.611/0001-53
CEP: 64.558-000 São Miguel do Fidalgo- PI

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de São Miguel do Fidalgo - PI, torna público que realizará abertura de **TOMADA DE PREÇO**, respaldada na Lei n.°8.666, de 09/06/93 e, suas alterações posteriores, cujo Edital estará à disposição dos interessados a partir desta data, na sede da prefeitura.
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 08/2010

EMBASAMENTO LEGAL**:** Lei n.°8.666, de 09/06/93 e, suas alterações posteriores.

OBJETO**:** Contratação de empresa para fornecimento de Material Gráfico para Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Administração de São Miguel do Fidalgo.
FONTE DE RECURSOS: FPM/ICMS/FMS-FUS/FUNDEB/RECEITA PRÓPRIA
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE
REGIME DE EXECUÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE.
ABERTURA: 25 de janeiro de 2010. Às 14:30 horas.
Local de Abertura**:** Sala de reunião da Prefeitura Municipal sito à Praça do Mercado, s/n - Centro - CEP: 64.558-000 São Miguel do Fidalgo – Piauí.

São Miguel do Fidalgo - PI, 08 de janeiro de 2010.

Betânia Alves Teixeira Rodrigues
Presidente da CPL

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO
Pça. Do Mercado, s/n centro CNPJ: 01.612.611/0001-53
CEP: 64.558-000 São Miguel do Fidalgo- PI

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de São Miguel do Fidalgo - PI, torna público que realizará abertura de **TOMADA DE PREÇO**, respaldada na Lei n.°8.666, de 09/06/93 e, suas alterações posteriores, cujo Edital estará à disposição dos interessados a partir desta data, na sede da prefeitura.
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 09/2010

EMBASAMENTO LEGAL**:** Lei n.°8.666, de 09/06/93 e, suas alterações posteriores.

OBJETO**:** Contratação de Clínica para realizar consultas médicas de várias especialidades, exames radiológicos e de Imagem visando o atendimento de pessoas carentes do Município de São Miguel do Fidalgo.
FONTE DE RECURSOS: FUS-FMS/FPM/ICMS
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE
REGIME DE EXECUÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE
ABERTURA: 25 de janeiro de 2010. Às 16:00 horas.
Local de Abertura**:** Sala de reunião da Prefeitura Municipal sito à Praça do Mercado, s/n - Centro - CEP: 64.558-000 São Miguel do Fidalgo – Piauí.

São Miguel do Fidalgo - PI, 08 de janeiro de 2010.

Betânia Alves Teixeira Rodrigues
Presidente da CPL

Prefeitura de Bom Jesus
Gabinete do Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE N.º 001/2010

OBJETIVO: Construção de 01 (uma) sala de aula na escola municipal Almerinda da Fonseca; construção 01(uma) sala de aula especial e 01(um) laboratório de informática na escola municipal Marlene Piauilino; construção de 01(uma) sala de aula na escola municipal Delson Lustosa; construção de 02 (duas) salas de aula na escola municipal Marcos Julio; construção de 02 (duas) salas de aula na escola municipal Jaime Ribeiro Soares.

ABERTURA: dia 15/01/2010, às 08:00 h, na sala da Comissão Permanente de Licitação, à rua São João, 41 – Bom Jesus –PI

CARTA CONVITE: O Edital da Carta Convite n.º 001/2010, contendo as exigências e condições para participar deste processo licitatório, estará à disposição dos interessados a partir de 08/01/2010, no horário de 07:00 às 13:00 horas na sala da Comissão de Permanente de Licitação, no endereço supra citado, bem como quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

VALOR PREVISTO: R$ 96.200,00 (noventa e seis mil e duzentos reais)

FONTE DE RECURSOS: FUNDEB 40%

Bom Jesus (PI), 07 de janeiro de 2010.

Raimundo de Sousa Santos
Presidente da C.P.L

Prefeitura de Bom Jesus

Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 001/2010 -PMBJ

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS-PI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHES SÃO CONFERIDAS NO ARTIGO 91, INCISO II DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

RESOLVE:

Art 1º - Designar, na forma da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Nº 8.883 de 08 de junho de 1994, o Sr. RAIMUNDO DE SOUSA SANTOS, para exercer o cargo de Presidente da CPL – Comissão Permanente de Licitação, a Sra. SANDRA DE SOUSA SILVA, para exercer o cargo de Secretária da CPL, e a Sra. EDILENE FEITOSA COSTA BARROS, para exercer o cargo de Membro da CPL com função de 04 de Janeiro de 2010 a 31 de Dezembro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua plublicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus, aos 04 (quatro) dias do mês de Janeiro de 2010.

Alcindo Piauilino Benvindo Rosal

Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE
Praça Quincas Castro, 15 – Centro
CNPJ Nº 06.554.802/0001-20

AVISO DE LICITAÇÃO – PRORROGAÇÃO DE DATA

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 030/2009

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE, por intermédio da sua Comissão Permanente de Licitação – CPL, comunica aos interessados, em respeito ao art. 21, § 2.º, III e § 4.º, da Lei n.º 8.666/93 a devida prorrogação de data da sessão previamente designada do processo administrativo **TP 030.2009**, para o dia 18.01.2010, às 14h30min, no local de costume (Sala de Reuniões desta Prefeitura Municipal, situada na Praça Quincas Castro, 15, Centro, Amarante-PI), destinada à contratação de pessoa física ou jurídica para locação de 4.000 (quatro mil) horas trator de aração, conforme especificado no processo Administrativo TP 030.2009, sob a regência da Lei nº. 8666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, mantendo todos os itens do edital vigente, com os seguintes dizeres: ***"Considerando que não acudiram interessados a CPL da P. M. de Amarante remarcou nova sessão de licitação para o processo administrativo TP 30.2009, que tem como objeto a contratação de pessoa física ou jurídica para locação de 4.000 (quatro mil) horas trator de aração, conforme especificado no processo Administrativo TP 030.2009, com vigência por até 120 (cento e vinte) dias contados da ordem de serviço destinado, para o dia 18.01.2010, às 14h30min, na sede da Prefeitura Municipal, mantendo na íntegra o EDITAL e demais atos do processo administrativo em epígrafe. Amarante (PI), 06 de Janeiro de 2010".***

Raquel Leila Vieira Lima
Presidente da CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CARTA CONVITE N.º 001/2010.

REGIME DE EXECUÇÃO: MENOR PREÇO.

OBJETO: Contratação de veículo para coleta de lixo doméstico das vias públicas da sede ao aterro sanitário do município de Bela Vista do Piauí. conforme anexo II.

ABERTURA: Dia.15/01/2010, às 09:00 horas.
Local: Prefeitura Municipal de Bela Vista do Piauí

A CARTA CONVITE contendo as exigências e condições para participar deste certame estarão à disposição dos interessados a partir desta data, no horário de 08:00 às 13:00 horas, exceto sábado, Domingo e feriados.

Bela Vista do Piauí, 08 de janeiro de 2010.

A Comissão de Licitação

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CARTA CONVITE N.º 002/2010.

REGIME DE EXECUÇÃO: MENOR PREÇO.

OBJETO: Contratação de 02 (dois) caminhões para transportar materiais (piçarra, barro, aterro, etc.) para concertar estradas vicinais do Município de Bela Vista do Piauí. conforme anexo II.

ABERTURA: Dia.15/01/2010, às 10:00 horas.
Local: Prefeitura Municipal de Bela Vista do Piauí

A CARTA CONVITE contendo as exigências e condições para participar deste certame estarão à disposição dos interessados a partir desta data, no horário de 08:00 às 13:00 horas, exceto sábado, Domingo e feriados.

Bela Vista do Piauí, 08 de janeiro de 2010.

A Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
"O PROGRESSO CONTINUA"

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CARTA CONVITE N.º 003/2010.

REGIME DE EXECUÇÃO: MENOR PREÇO.

OBJETO: Contratação de veículo para transporte de malotes dos Correios Comunitário de Bela Vista do Piauí para a cidade de Simplício Mendes e vice e versa. conforme anexo II.

ABERTURA: Dia.15/01/2010, às 11:00 horas.
Local: Prefeitura Municipal de Bela Vista do Piauí

A CARTA CONVITE contendo as exigências e condições para participar deste certame estarão à disposição dos interessados a partir desta data, no horário de 08:00 às 13:00 horas, exceto sábado, Domingo e feriados, apenas na Sede da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Piauí.

Bela Vista do Piauí, 08 de janeiro de 2010.

A Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
"O PROGRESSO CONTINUA"

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente Justificada, com fundamento nos Arts. 13 - V, 25, II e 26 da Lei 8.666/93
Processo nº: **001/2010**
Objeto: Contratação de serviços de assessoria jurídica na condução dos processos administrativos, contratações diversas, e serviços congêneres, no município Bela Vista do Piauí.
Nome do Credor: **O Escritório de Advocacia Armando Ferraz & Moura Rêgo S/C, pessoa jurídica CNPJ nº 06.253.8747/0001-38,** mantido pelo advogado Armando Ferraz Nunes, brasileiro, piauiense, casado, registrado na OAB/PI sob o nº 14/77, graduado pela Universidade do Distrito Federal – UDF, Promotor de Justiça por 12 anos, Procurador de Justiça por 8 anos e 6 meses, especialista em Direito Penal, Auditor Interno pela FGV, com participação em diversos cursos e seminários, e experiência profissional nas áreas da sua formação acadêmica e pela Dra. Débora Nunes Martins, advogada com formação acadêmica e com vários cursos de especialização, inscrita regularmente na OAB/PI sob nº 5.383.
Dotação Orçamentária: P.A 2.006
Elemento: 33.90.39 Sub-Elemento: 01 - Fonte: 01
Valor Mensal Estimado: R$ 2.500,00 (dois mil quinhentos reais) no período de vigência.
Valor total do Contrato: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).
Reconhecimento: Josimeire Soares Almeida – Secretária Municipal de Administração e Jociê Coelho de Almeida – Secretário Municipal de Finanças
Ratificação: Josimar Coelho de Almeida – Prefeito Municipal

Bela Vista do Piauí, 08 de janeiro de 2010.

José Marques Filho
Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CARTA CONVITE N.º 004/2010.

REGIME DE EXECUÇÃO: MENOR PREÇO.

OBJETO: Contratação de veículo para a realização de fretes para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Assistência Social. conforme anexo II.

ABERTURA: Dia.18/01/2010, às 09:00 horas.
Local: Prefeitura Municipal de Bela Vista do Piauí

A CARTA CONVITE contendo as exigências e condições para participar deste certame estarão à disposição dos interessados a partir desta data, no horário de 08:00 às 13:00 horas, exceto sábado, Domingo e feriados, apenas na Sede da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Piauí.

Bela Vista do Piauí, 08 de janeiro de 2010.

A Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
"O PROGRESSO CONTINUA"

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 001/2010.

REGIME DE EXECUÇÃO: MENOR PREÇO.

OBJETO: Locação de veículo (s) para transporte de alunos da rede municipal de ensino, da zona rural do município de Bela Vista do Piauí, conforme anexo I do Edital.

ABERTURA: Dia.25/01/2010, às 09:00 horas.
Local: Prefeitura Municipal de Bela Vista do Piauí

O Edital contendo as exigências e condições para participar deste certame estarão à disposição dos interessados a partir desta data, no horário de 08:00 às 13:00 horas, exceto sábado, Domingo e feriados, apenas na Sede da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Piauí.

Bela Vista do Piauí, 08 de janeiro de 2010.

A Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
"O PROGRESSO CONTINUA"

PORTARIA Nº 01/2010 de 04 de janeiro de 2010.

Designa os integrantes da Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2010 e dá outras providências.

JOSIMAR COELHO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Bela Vista do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 88, item II, letras "a", "b", "c" e "d" da Lei Orgânica Municipal; e ainda considerando as disposições contidas no Artigo 6º, Inc. XVI da Lei Federal nº 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar os Senhores **José Marques Filho, Josimeire Soares Almeida e Edilmar Coelho Mendes** para, sob a presidência do Primeiro, integrarem a Comissão Permanente de Licitação, encarregada de, no presente exercício processar e julgar todas as licitações promovidas pela Prefeitura Municipal, e todas as Secretarias Municipais, consoante disposto na Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Intime-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bela Vista do Piauí, em 04 de janeiro de 2010.

Josimar Coelho de Almeida
Prefeito Municipal
CPF: 746.970.643-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Rua Vereador Ramos, 746 - Centro.
CNPJ: 06.554.174/0001-82
CEP: 64.180-000 Fone/Fax: (86) 3383-1516

PORTARIA GPME Nº 001/2010 DE 04 DE JANEIRO DE 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais, especialmente em conformidade com a Lei nº 1.099/2009,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a servidora do quadro efetivo, Professora **Vilma Carvalho Amorim**, demissível "ad nutum" do chefe do Poder Executivo, para exercer com probidade, impessoalidade e honestidade, o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, devendo para tanto subscrever os atos administrativos pertinentes à sua pasta, para o fiel cumprimento de suas obrigações.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINA, EM 04 DE JANEIRO DE 2010.

Francisco Antonio de Sousa Filho
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos Nº 746 - Centro.
CNPJ: 06.554.174/0001-82
CEP: 64.180-000 Fone/Fax: (86) 3383-1516

PORTARIA GPME Nº 002/2010 DE 04 DE JANEIRO DE 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais, especialmente em conformidade com a Lei nº 1.099/2009,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o servidor do quadro efetivo, **Domingos Luis Ferreira**, demissível "ad nutum" do chefe do Poder Executivo, para exercer com probidade, impessoalidade e honestidade, o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTENCIA SOCIAL, devendo para tanto subscrever os atos administrativos pertinentes à sua pasta, para o fiel cumprimento de suas obrigações.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINA, EM 04 DE JANEIRO DE 2010.

Francisco Antonio de Sousa Filho
Prefeito

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS-PI

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2010

A Prefeitura Municipal de Gilbués-PI, avisa que encontra-se à disposição dos interessados, na Sede da Prefeitura, sito à Praça Dr. Joaquim Paranaguá, 717, Centro-PI, no horário das 7:30h às 13:30h, Edital de Tomada de Preços nº 001/2010, que tem como objeto a aquis., a prazo, de 01 (um) veículo, tipo utilitário, 4x4, zero quilômetro, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, destinada à. sec. mun. de adm. de Gilbués-PI., **com abertura para o dia 22 de janeiro de 2010**, às 09:00h.

Francisco Pereira de Sousa
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE
ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 001/2010

"Dispõe sobre a exoneração de pessoal em Cargo de Provimento em Comissão e dá outras providencias."

A Prefeita Municipal de Ilha Grande – Pi, JOANA DARC RIBEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 59, incisos VI e XVI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - **Exonerar** o Sr. **Alexandre Silva** do cargo de Chefe de Almoxarifado do Município de Ilha Grande – Pi.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, cientifique-se e cumpra-se, como ato Administrativo do Poder Executivo Municipal.

Ilha Grande – Pi, 05 de Janeiro de 2010.

Joana D'arc Ribeiro Machado
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE
ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 002/2010

"Dispõe sobre a exoneração de pessoal em Cargo de Provimento em Comissão e dá outras providencias."

A Prefeita Municipal de Ilha Grande – Pi, JOANA DARC RIBEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 59, incisos VI e XVI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - **Exonerar** o Sr. **Edgar José Marques da Costa** do cargo de **Coordenador do Programa de Saúde Bucal** do Município de Ilha Grande – Pi.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, cientifique-se e cumpra-se, como ato Administrativo do Poder Executivo Municipal.

Ilha Grande – Pi, 05 de Janeiro de 2010.

Joana D'arc Ribeiro Machado
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE
ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 003/2010

"Dispõe sobre a exoneração de pessoal em Cargo de Provimento em Comissão e dá outras providencias."

A Prefeita Municipal de Ilha Grande – Pi, JOANA DARC RIBEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 59, incisos VI e XVI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - **Exonerar** a Stª **Kelly Cristina Vaz de Carvalho** do cargo de Diretora Pedagógica do Município de Ilha Grande – Pi.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, cientifique-se e cumpra-se, como ato Administrativo do Poder Executivo Municipal.

Ilha Grande – Pi, 05 de Janeiro de 2010.

Joana D'arc Ribeiro Machado
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE
ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 004/2010

"Dispõe sobre a exoneração de pessoal em Cargo de Provimento em Comissão e dá outras providencias."

A Prefeita Municipal de Ilha Grande – Pi, JOANA DARC RIBEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 59, incisos VI e XVI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - **Exonerar** o Sr. **Daniel de Jesus Costa Chaves** do cargo de Diretor Pedagógico do Município de Ilha Grande – Pi.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, cientifique-se e cumpra-se, como ato Administrativo do Poder Executivo Municipal.

Ilha Grande – Pi, 05 de Janeiro de 2010.

Joana D'arc Ribeiro Machado
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE
ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 005/2010

"Dispõe sobre a exoneração de pessoal em Cargo de Provimento em Comissão e dá outras providencias."

A Prefeita Municipal de Ilha Grande – Pi, JOANA DARC RIBEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 59, incisos VI e XVI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - **Exonerar** a Srª **Elizabete Ribeiro de Oliveira** do cargo de Diretora Pedagógica do Município de Ilha Grande – Pi.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, cientifique-se e cumpra-se, como ato Administrativo do Poder Executivo Municipal.

Ilha Grande – Pi, 05 de Janeiro de 2010.

Joana D'arc Ribeiro Machado
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE
ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 006/2010

"Dispõe sobre a exoneração de pessoal em Cargo de Provimento em Comissão e dá outras providencias."

A Prefeita Municipal de Ilha Grande – Pi, JOANA DARC RIBEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 59, incisos VI e XVI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - **Exonerar** o Srª **Tânia Mara Silva Costa** do cargo de Diretora Pedagógica do Município de Ilha Grande – Pi.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, cientifique-se e cumpra-se, como ato Administrativo do Poder Executivo Municipal.

Ilha Grande – Pi, 05 de Janeiro de 2010.

Joana D'arc Ribeiro Machado
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE
ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 007/2010

"Dispõe sobre a exoneração de pessoal em Cargo de Provimento em Comissão e dá outras providencias."

A Prefeita Municipal de Ilha Grande – Pi, JOANA DARC RIBEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 59, incisos VI e XVI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - **Exonerar** o Srª **Alba Maria Costa Vaz** do cargo de Diretora Pedagógica do Município de Ilha Grande – Pi.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, cientifique-se e cumpra-se, como ato Administrativo do Poder Executivo Municipal.

Ilha Grande – Pi, 05 de Janeiro de 2010.

Joana D'arc Ribeiro Machado
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE
ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 008/2010

"Dispõe sobre a exoneração de pessoal em Cargo de Provimento em Comissão e dá outras providencias."

A Prefeita Municipal de Ilha Grande – Pi, JOANA DARC RIBEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 59, incisos VI e XVI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - **Exonerar** o Srª **Creusa Maria Pereira** do cargo de Coordenadora do CRAS – Centro de Referencia de Assistência Social do Município de Ilha Grande – Pi.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, cientifique-se e cumpra-se, como ato Administrativo do Poder Executivo Municipal.

Ilha Grande – Pi, 05 de Janeiro de 2010.

Joana D'arc Ribeiro Machado
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE
ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 009/2010

"Dispõe sobre a exoneração de pessoal em Cargo de Provimento em Comissão e dá outras providencias."

A Prefeita Municipal de Ilha Grande – Pi, JOANA DARC RIBEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 59, incisos VI e XVI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - **Exonerar** a Srª **Márcia Regina dos Santos Silva** do cargo de Diretora da Escola Dom Paulo do Município de Ilha Grande – Pi.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, cientifique-se e cumpra-se, como ato Administrativo do Poder Executivo Municipal.

Ilha Grande – Pi, 05 de Janeiro de 2010.

Joana D'arc Ribeiro Machado
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE
ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 010/2010

"Dispõe sobre a exoneração de pessoal em Cargo de Provimento em Comissão e dá outras providencias."

A Prefeita Municipal de Ilha Grande – Pi, JOANA DARC RIBEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 59, incisos VI e XVI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - **Exonerar** a Stª **Luana Bittencourt Gomes** do Cargo de Vice - Diretora da Escola Maria de Lourdes Pinheiro Machado do Município de Ilha Grande – Pi.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, cientifique-se e cumpra-se, como ato Administrativo do Poder Executivo Municipal.

Ilha Grande – Pi, 05 de Janeiro de 2010.

Joana D'arc Ribeiro Machado
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE
ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 011/2010

"Dispõe sobre a exoneração de pessoal em Cargo de Provimento em Comissão e dá outras providencias."

A Prefeita Municipal de Ilha Grande – Pi, JOANA DARC RIBEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 59, incisos VI e XVI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - **Exonerar** a Srª **Rosana da Costa Silva** do Cargo de Diretora da Escola Zila Almeida do Município de Ilha Grande – Pi.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, cientifique-se e cumpra-se, como ato Administrativo do Poder Executivo Municipal.

Ilha Grande – Pi, 05 de Janeiro de 2010.

Joana D'arc Ribeiro Machado
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE
ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 012/2010

"Dispõe sobre a exoneração de pessoal em Cargo de Provimento em Comissão e dá outras providencias."

A Prefeita Municipal de Ilha Grande – Pi, JOANA DARC RIBEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 59, incisos VI e XVI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - **Exonerar** a Srª **Maria do Rosário Silva Araújo** do cargo de Vice - Diretora da Escola Zila Almeida do Município de Ilha Grande – Pi.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, cientifique-se e cumpra-se, como ato Administrativo do Poder Executivo Municipal.

Ilha Grande – Pi, 05 de Janeiro de 2010.

Joana D'arc Ribeiro Machado
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE
ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 013/2010

"Dispõe sobre a exoneração de pessoal em Cargo de Provimento em Comissão e dá outras providencias."

A Prefeita Municipal de Ilha Grande – Pi, JOANA DARC RIBEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 59, incisos VI e XVI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - **Exonerar** a Srª **Lucia Maria Melo de Carvalho** do Cargo de Diretora da Escola Santa Joana D'arc do Município de Ilha Grande – Pi.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, cientifique-se e cumpra-se, como ato Administrativo do Poder Executivo Municipal.

Ilha Grande – Pi, 05 de Janeiro de 2010.

Joana D'arc Ribeiro Machado
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE
ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 014/2010

"Dispõe sobre a exoneração de pessoal em Cargo de Provimento em Comissão e dá outras providencias."

A Prefeita Municipal de Ilha Grande – Pi, JOANA DARC RIBEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 59, incisos VI e XVI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - **Exonerar** a Srª **Alice Jaqueline Pereira da Silva** do Cargo de Vice - Diretora da Escola Santa Joana D'arc do Município de Ilha Grande – Pi.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, cientifique-se e cumpra-se, como ato Administrativo do Poder Executivo Municipal.

Ilha Grande – Pi, 05 de Janeiro de 2010.

Joana D'arc Ribeiro Machado
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE
ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 015/2010

"Dispõe sobre a exoneração de pessoal em Cargo de Provimento em Comissão e dá outras providencias."

A Prefeita Municipal de Ilha Grande – Pi, JOANA DARC RIBEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 59, incisos VI e XVI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - **Exonerar** a Srª **Eletice Dias da Silva** do cargo de Diretora da Escola Prefeito Henrique Sertão do Município de Ilha Grande – Pi.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, cientifique-se e cumpra-se, como ato Administrativo do Poder Executivo Municipal.

Ilha Grande – Pi, 05 de Janeiro de 2010.

Joana D'arc Ribeiro Machado
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE
ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 016/2010

"Dispõe sobre a exoneração de pessoal em Cargo de Provimento em Comissão e dá outras providencias."

A Prefeita Municipal de Ilha Grande – Pi, JOANA DARC RIBEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 59, incisos VI e XVI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - **Exonerar** o Srº **Elielson Costa Veras** do Cargo de Diretor da Escola Hercílio de Paiva do Município de Ilha Grande – Pi.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, cientifique-se e cumpra-se, como ato Administrativo do Poder Executivo Municipal.

Ilha Grande – Pi, 05 de Janeiro de 2010.

Joana D'arc Ribeiro Machado
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE
ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 017/2010

"Dispõe sobre a exoneração de pessoal em Cargo de Provimento em Comissão e dá outras providencias."

A Prefeita Municipal de Ilha Grande – Pi, JOANA DARC RIBEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 59, incisos VI e XVI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - **Exonerar** a Srª **Maria do Socorro Araújo Souza** do Cargo de Vice - Diretora da Escola Maria de Lourdes Candeira do Município de Ilha Grande – Pi.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, cientifique-se e cumpra-se, como ato Administrativo do Poder Executivo Municipal.

Ilha Grande – Pi, 05 de Janeiro de 2010.

Joana D'arc Ribeiro Machado
Prefeita Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ 06.553.762/0001-00
Praça Angelo Borges Leal, S/Nº - CEP 64.575-000
Jaicós – PI

AVISO DE TOMADA DE PREÇO
EDITAL N° 001/2010

OBJETO: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO NAS RUAS JOSÉ GABRIEL FILHO, COM EXTENSÃO DE 2.100,00M² E MANOEL DA CRUZ COUTINHO, COM EXTENSÃO DE 3.430,00M², LOCALIZADAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE JAICÓS-PI.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Pessoa Física ou Jurídica, devidamente cadastradas em órgão da Administração Pública ou que apresentarem a documentação exigida no Edital, observada a necessária qualificação e que atendam às condições deste Edital.

FONTE DE RECURSOS: A Fonte de Recursos será: CONVÊNIO FIRMADO COM O IDEPI E A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS.

LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Praça Ângelo Borges Leal, S/Nº – Centro – Jaicós – Estado do Piauí, às 09:00 horas do dia 22 de Janeiro de 2010.

OBSERVAÇÃO: O Edital e seus elementos constitutivos encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima descrito, e poderá ser adquirido mediante o recolhimento à PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS da importância de R$ 220,00 (Duzentos e vinte reais), em dias úteis, no horário das 8:00 (oito) às 11:00 (onze) horas.

Jaicós (PI), 06 de Janeiro de 2010

Luis Fernando Lélis Aragão
Presidente da Comissão de Licitação.

Visto em: _____/_____/________

Frederico Ozanam Luz Barros
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES – PI

AVISO DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE Nº. 001/2010

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Joaquim Pires, Estado do Piauí. Torna público aos interessados que fará realizar de acordo com a **Lei nº. 8.666/93** de 28 de junho de 1993 e legislação que se segue processo licitatorio:

Data: **13/01/2010**
Horas: **07:30 horas**
Modalidade: **CARTA CONVITE nº. 001/2010.**

Objetivo: Os serviços de transportes/retirada de lixo/domiciliar desta cidade, relativo ao período de **JANEIRO** à **DEZEMBRO** do ano de 2010, conforme especificado no **ANEXO** deste edital. Comunicamos ainda que o Edital e anexo, encontram-se à disposição na sede da Prefeitura, à Rua Doroteu Sertão, 560/Centro Fone (0XX-86-33601341) no horário de 07h30min as 13h00min horas.

Joaquim Pires-Pi, 07 de janeiro de 2010.

Francisco de Sales Silva
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES – PI

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2010

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Joaquim Pires, Estado do Piauí. Torna público aos interessados que fará realizar de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 28 de junho de 1993 e legislação que se segue processo licitatorio:

Data: 25/01/2010
Horas: 08h00min horas
Modalidade: TOMADA DE PREÇOS nº. 002/2010.

OBJETIVO: Selecionar empresas para fornecimento de equipamentos e materiais hidráulicos para o Setor de Obras da Prefeitura Municipal, conforme anexo EDITAL. Comunicamos ainda que o Edital e anexo, encontram-se à disposição na sede da Prefeitura, à Rua Doroteu Sertão, 560 no horário de 07h30min as 13h00min horas.

Joaquim Pires-Pi, 08 de janeiro de 2010.

Francisco de Sales Silva
Presidente da CPL

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

VETO AO PROJETO DE LEI nº 039 de 07 de Dezembro, de 2009
Mensagem nº do Sr Prefeito Municipal de Luis Correia

RAZÕES DE VETO
Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, que, nos termos do Artigo 50 inciso IV – da Lei Orgânica do Município de Luis Correia, combinado com o Artigo 274 § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Luis Correia, resolvo vetar, totalmente, o Projeto de lei nº 039.:. de 2009, aprovado por essa nobre Câmara.

De origem parlamentar, a propositura abre credito adicional especial e da outras

Trata se de projeto de lei cuja especificação no Anexo I, tem por objeto indenizações e restituições à Câmara Municipal para o orçamento de 2010.

Todavia, a despeito das meritórias razões que embasaram a proposta legislativa, não posso acolher a medida, em face de ofensa a lei federal.

A constituição federal no capitulo II, do Titulo VI trata das exigências quanto a elaboração e execução do orçamento da União, dos Estados e dos Municipios e em seu art 167 inciso V, reza :

> Art. 167. São vedados:
> ...
> V - a abertura de credito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Contata –se da leitura do texto do projeto que este cumpre estas determinações.

Entretanto a elaboração orçamentária deve obedecer não só aos dispositivos constitucionais, mas também as leis federais e estaduais que tratam do assunto.

A lei federal nº 4.320, institui as normas gerais de elaboração e controle do orçamento no âmbito dos três entes, União, Estado e Municipios e em seu Art. 43, caput dispõe sobre os requisitos para abertura de créditos suplementares e especiais:

> Art 43 A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponiveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa

São dois requisitos dispostos nesse artigo;
Primeiro: Existência de recursos
Segundo: Exposição justificativa

O projeto de lei em questão atende ao primeiro requisito, entretanto não traz o segundo requisito, qual seja, a exposição justificativa, traz apenas objeto mas não sua justificativa .

Desta feita o referido projeto ofende a lei federal e portanto juridicamente incompatível com o ordenamento pátrio não podendo ser sancionada, trata se portanto de veto juridico.

Expostas as razões que me induzem a vetar, totalmente, o Projeto de Lei nº039 , de 2009, restituo o assunto ao oportuno reexame dessa ilustre Casa Legislativa.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Luis Correia 07 de janeiro de 2009

FRANCISCO ARAUJO GALENO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Luis Correia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PADRE MARCOS / PI
PADRE MARCOS NO CAMINHO CERTO
GOVERNO DA RECONSTRUÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação torna público que realizará a abertura da Licitação na **Modalidade Tomada de Preços** abaixo citado, na conformidade da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como se coloca à disposição dos interessados para prestar quaisquer esclarecimentos a respeito do certame Licitatório.

Poderão participar os fornecedores que tiverem especialidade correspondente ou manifestem seu interesse com antecedência de até 03 (três) dias de apresentação das propostas.

- **Tomada de Preços nº 001/2009**
- **Objeto da licitação: Aquisição de Combustíveis e Lubrificantes para o Município de Padre Marcos.**
- **Tipo de licitação: Menor Preço Integral.**
- **Suporte Legal: Normas gerais de Lei nº 8.666/93, c/c. Lei nº 8.886/94 e demais dispositivos legais pertinentes.**
- **Fontes de Recursos: FPM /FMS/FMAS/FUDEB/Outras Receitas da Prefeitura.**
- **Data da Abertura: 18/01/2010 ás 08: 00hs.**
- **Local: Sala de Reunião da Prefeitura Municipal de Padre Marcos.**

Padre Marcos – PI, 04 de janeiro de 2009.

Sebastião Gerônimo da Silva
Presidente da Comissão de Licitação

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAGUÁ
Administrando com o Povo
Praça Marques de Paranaguá, s/n – Centro, Parnaguá – PI
CNPJ: 06.554.265/0001-18 CEP: 64.970-000

AVISO DE LICITAÇÃO

Parnaguá - PI, 08 de janeiro de 2010.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Parnaguá - PI, torna público que realizará abertura de **TOMADA DE PREÇO**, respaldada na Lei n.°8.666, de 09/06/93 e, suas alterações posteriores, cujo Edital estará à disposição dos interessados a partir desta data, na sede da prefeitura.

MODALIDADE: Tomada De Preço Nº 04/2010

EMBASAMENTO LEGAL**:** Lei n.°8.666, de 09/06/93 e, suas alterações posteriores.

OBJETO: Contratação de empresa para realizar Varrição de Ruas, Coleta e Transporte de Lixo, para exercício de 2010.

FONTE DE RECURSOS: FPM/ICMS/Receita Própria.

TIPO: Menor Preço Global

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global

ABERTURA: 25 de janeiro de 2010. Às 08:00 horas.

LOCAL**:** Sala de reunião da Prefeitura Municipal situada à Praça Marques de Paranaguá, s/n – Centro, Parnaguá – Piauí.

Lucélia Pereira de Sousa
Presidente da CPL

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAGUÁ
Administrando com o Povo
Praça Marques de Paranaguá, S/N – Centro, Parnaguá – PI
CNPJ: 06.554.265/0001-18 CEP: 64.970-000

AVISO DE LICITAÇÃO

Parnaguá - PI, 08 de janeiro de 2010.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Parnaguá - PI, torna público que realizará abertura de **TOMADA DE PREÇO**, respaldada na Lei n.°8.666, de 09/06/93 e, suas alterações posteriores, cujo Edital estará à disposição dos interessados a partir desta data, na sede da prefeitura.

MODALIDADE: Tomada De Preço Nº 05/2010

EMBASAMENTO LEGAL**:** Lei n.°8.666, de 09/06/93 e, suas alterações posteriores.

OBJETO: Contratação de empresa para realizar Transporte de Alunos do Ensino Público do município de Parnaguá, exercício de 2010.

FONTE DE RECURSOS: FPM/ICMS/FUNDEB/FME/PNATE.

TIPO: Menor Preço

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço Global(mês).

ABERTURA: 25 de janeiro de 2010. Às 10:00 horas.

LOCAL**:** Sala de reunião da Prefeitura Municipal situada à Praça Marques de Paranaguá, s/n – Centro, Parnaguá – Piauí.

Lucélia Pereira de Sousa
Presidente da CPL

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAGUÁ
Administrando com o Povo
Praça Marques de Paranaguá, S/N – Centro, Parnaguá – PI
CNPJ: 06.554.265/0001-18 CEP: 64.970-000

AVISO DE LICITAÇÃO

Parnaguá - PI, 08 de janeiro de 2010.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Parnaguá - PI, torna público que realizará abertura de **TOMADA DE PREÇO**, respaldada na Lei n.°8.666, de 09/06/93 e, suas alterações posteriores, cujo Edital estará à disposição dos interessados a partir desta data, na sede da prefeitura.

MODALIDADE: Tomada De Preço Nº 06/2010

EMBASAMENTO LEGAL**:** Lei n.°8.666, de 09/06/93 e, suas alterações posteriores.

OBJETO: Contratação de veículos para realizar transporte de servidores, pessoas, objetos e demais necessidades das Secretarias Municipais de Administração, Educação, Saúde e Assistência Social de Parnaguá, exercício 2010.

FONTE DE RECURSOS: FPM/ICMS/FUS-MS/FMAS/FME.

TIPO: Menor Preço

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço Unitário(Km)

ABERTURA: 25 de janeiro de 2010. Às 14:00 horas.

LOCAL**:** Sala de reunião da Prefeitura Municipal situada à Praça Marques de Paranaguá, s/n – Centro, Parnaguá – Piauí.

Lucélia Pereira de Sousa
Presidente da CPL

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS
CNPJ nº 06.553.804/0001-02
Rua Marcos Parente nº 155 –Fones: (89)3415-4217
Bairro Centro - CEP: 64.600-000 - Picos – Piau

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 050/2010 – DE 04 DE JANEIRO DE 2010.

O Senhor **GIL MARQUES DE MEDEIROS,** Prefeito Municipal de Picos, Estado do Piauí no uso de suas legais atribuições, com fulcro no art. 101, VI, da Lei Orgânica Municipal e o disposto no art. 51, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993,

R E S O L V E :

Art. 1º – Designar os Srs. **AGENOR ARAÚJO SANTOS FILHO, JOÃO BARBOSA LEAL E MARCIONE RENATO PACHECO**, para sob a Presidência do primeiro, constituírem a ***Comissão Permanente de Licitação-CPL*** deste órgão, competindo-lhes a prática de todos os atos necessários ao processamento e julgamento das licitações.

Art. 2º - O presidente da Comissão será substituído em suas ausências e impedimento eventuais pelo segundo nomeado, ficando designados como suplentes da Comissão os servidores **Cândice Moreira Bezerra e Francisco Anacleto Lima do Bomfim**.

Art. 3º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Coelho Rodrigues, Gabinete do Prefeito Municipal de Picos-PI, aos 04 de janeiro de 2010.

Gil Marques de Medeiros
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS
CNPJ nº 06.553.804/0001-02
Rua Marcos Parente nº 155 –Fones: (89)3415-4217
Bairro Centro - CEP: 64.600-000 - Picos – Piau

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 051/2010 – DE 04 DE JANEIRO DE 2010.

O Senhor **GIL MARQUES DE MEDEIROS,** Prefeito Municipal de Picos, Estado do Piauí no uso de suas legais atribuições, com fulcro no art. 101, VI, da Lei Orgânica Municipal e o disposto na Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002,

R E S O L V E :

Art. 1º – Designar o Sr. **AGENOR ARAÚJO SANTOS FILHO**, como Pregoeiro Oficial, e **João Barbosa Leal, Militão Pinheiro Santos e Marcione Renato Pacheco**, como membros da equipe de apoio, competindo-lhes a prática de todos os atos necessários ao processamento e julgamento dos pregões, a serem realizados por este Órgão.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Coelho Rodrigues, Gabinete do Prefeito Municipal de Picos-PI, aos 04 de janeiro de 2010.

Gil Marques de Medeiros
Prefeito Municipal

PORTARIA 003/10-PMSR

Santa Rosa do Piauí, 05 de janeiro de 2010.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUI, ESTADO DO PIAUI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

RESOLVE:

1 – Nomear a Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2010, a qual se constitui dos seguintes Membros:

- RONIVON RODRIGUES DE SOUSA - Presidente
- ANCELMO ALVES DE SOUSA – Secretário
- GELVANESA SILVESTRE MARTINS DESOUSA – membro

2 – Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação;

3 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Rosa do Piauí, em 05 de janeiro de 2010.

MARIA TELMA TENÓRIO PINHEIRO
Prefeita Municipal

CERTIFIQUE-SE
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

PRAÇA DOM EXPEDITO LOPES, 80 - CENTRO

CNPJ: 06.553.952/0001-19

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 006/2010
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2010

Data de Abertura: 19/01/2010.
Edital de Tomada de Preço Nº 006/2010
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo de Licitação: Menor Preço Global.
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios para Atender os Programas Sociais PETI/PAC/IGD/PBT e distribuição de cestas básicas, para pessoas carentes deste Município da Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Simplício Mendes-PI.
Fonte de Recursos: PETI/PAC/IGD/PBT/FMAS/FPM/ICMS e Recursos Próprios.
VALOR PREVISTO: R$ 145.000,00 (Cento e Quarenta e Cinco Mil Reais).
Cópia completa do Edital: na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Simplício Mendes, na Praça Dom Expedito Lopes, 80, Centro, Fone (0xx89) 3482-1167.
Envelopes de Habilitação e Propostas:
a) recebimento: até às 09:00 (Nove) horas do dia 19/01/2010.
b) abertura: até às 09:10 (Nove e Dez) horas do mesmo dia.
c) local: na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Simplício Mendes, na Praça Dom Expedito Lopes, 80, Centro.

Simplício Mendes (PI), 04 de Janeiro de 2010.

ÁLVARO JOÃO DE SOUSA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PUBLIQUE-SE:

JOSÉ DE SOUSA LOPES
Prefeito Municipal

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUSSUAPARA

PORTARIA Nº 001/2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUSSUAPARA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro na legislação pertinente,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Comissão Permanente de Licitação – CPL da Administração Pública Municipal composta pelos seguintes membros:

Presidente: João de Moura Leal
Secretário: Moacir Ferreira de Sousa
Membro: José Edivardo de Moura Santos

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SUSSUAPARA, ESTADO DO PIAUÍ, EM 04 DE JANEIRO DE 2010.

MIGUEL FERREIRA DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUSSUAPARA

PORTARIA Nº 002/2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUSSUAPARA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro na legislação pertinente,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão Permanente de Licitação – CPL da Administração Pública Municipal composta pelos seguintes membros:

Presidente: Moacir Ferreira de Sousa
Secretário: Ronnie Oliveira Leal
Membro: João de Moura Leal

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SUSSUAPARA, ESTADO DO PIAUÍ, EM 04 DE JANEIRO DE 2010.

MIGUEL FERREIRA DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. São Francisco, 140, centro, CEP: 64.343-000.
CNPJ: 01.612.582/0001-20 FONE FAX: (86) 3253 0131
e-mail: prefeituradojuazeiropi@hotmail.com.

LEI DE Nº 68/2009

“ Dispõe sobre a criação da Biblioteca Publica Municipal Professora Dalva Ribeiro de Macedo e dá outras providências”.

Antonio Nonato de Andrade Filho, Prefeito Municipal de Juazeiro do Piauí, Estado do Piauí-PI, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei; faz saber, que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a BIBLIOTECA PUBLICA MUNICIPAL “Professora Dalva Ribeiro de Macedo”, na cede deste município de Juazeiro do Piauí-Pi.

Art. 2º - As despesas decorrente da criação da Biblioteca Publica Municipal “ Dalva Ribeiro de Macedo”, correrão por conta da dotação orçamentária própria, prevista no orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juazeiro do Piauí, aos 27 (vinte e sete) do mês de novembro de 2009(dois mil e nove).

ANTONIO NONATO DE ANDRADE FILHO
Prefeito Municipal
Juazeiro do Piauí-PI

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. São Francisco, 140, centro, CEP: 64.343-000.
CNPJ: 01.612.582/0001-20 FONE FAX: (86) 3253 0131
e-mail: prefeituradojuazeiropi@hotmail.com.

LEI DE Nº 69/2009

Juazeiro do Piauí, 18 de dezembro de 2009.

“ Cria Área de preservação Permanente - APP no Município de Juazeiro do Piauí e dá outras providencias”.

Antonio Nonato de Andrade Filho, Prefeito Municipal de Juazeiro do Piauí, Estado do Piauí-PI, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei; faz saber, que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada Área de Preservação Permanente – APP, no município de Juazeiro do Piauí-PI.

Art. 2º - As Áreas de Preservação Permanente são áreas de grande importância ecológica, cobertas ou não por vegetação nativa, que tem como função preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem está das populações humanas. Como exemplo de APP estão às áreas de mananciais, as encostas com mais de 45 graus de declividade, os manguezais e as matas ciliares. Essas áreas são protegidas pela a Lei Federal nº 4.771/65(alterados pela Lei Federal nº 7.803/89).

Art. 3º - Qualquer intervenção em APP no município de Juazeiro do Piauí deve requerer autorização do DEPRN(Departamento de Proteção dos Recursos Naturais) da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Piauí, caso contrario, será considerado crime ambiental, conforme dispõe a Lei Federal nº 9.605/98, passível de pena de detenção de um a três anos e multa de até R$ 50.000,00(cinqüenta mil reais) por hectare danificado.

Art. 4º - Consideram-se de preservação permanente, pelo só efeito desta Lei, as florestas e demais formas de vegetação natural situadas:

a) Ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água desde de o seu nível mais auto em faixa marginal cuja largura mínima será:

1- de 30(trinta) metros para os cursos d'água de menos de 10(dez) metros de largura;

2- de 50(cinqüenta) metros para os cursos d'água que tenham de 10(dez) a 50(cinqüenta) metros de largura;

3- de 100(cem) metros para os cursos d'água que tenham de 50(cinqüenta) a 200(duzentos) metros de largura;

4- de 200(duzentos)metros para os cursos d'água que tenham de 200(duzentos a 600(seiscentos) metros de largura;

5- de 500(quinhentos) metros para os cursos d'água que tenham largura superior a 600(seiscentos) metros.

b) Ao redor das lagoas, logos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais;

c) Nas nascentes, ainda que intermitentes e nos chamados “olhos d'água”, qualquer que seja a sua situação topográfica, num raio mínimo de 50(cinqüenta) metros de largura;

d) No topo de morros, montes, montanhas e serras;

e) Nas encostas ou partes destas, com declividade superior a 45º, equivalente a 100% na linha de maior declive;

f) Nas restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues;

g) Nas bordas dos tabuleiros ou chapadas, a partir da linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100(cem) metros em projeções horizontais;

h) Em altitude superior a 1800(mil e oitocentos) metros, qualquer que seja a vegetação.

Parágrafo único. No caso de áreas urbanas, assim entendidas as compreendidas nos perímetros urbanos definidos por Lei municipal, e nas regiões metropolitanas e aglomerações urbanas em todo o território abrangido, observar-se-á o disposto nos respectivos planos diretores e leis de uso do solo, respeitados os princípios e limites a que se refere este artigo.

Art. 5º - Revogam – se as disposições em contrario, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juazeiro do Piauí, aos 18(dezoito)dias do mês de dezembro do ano de 2009(dois mil e nove).

ANTONIO NONATO DE ANDRADE FILHO
Prefeito Municipal
Juazeiro do Piauí-PI

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUZEIRO DO PIAUI
CNPJ: 01.612.582/0001-20 CEP: 64.343-000
Av. São Francisco S/N – Centro de Juazeiro do Piauí (0**86) 3253-0131

LEI Nº. 70/2009, de 18 de dezembro de 2009.

Juazeiro do Piauí, 18 de dezembro de 2009.

Estabelece critérios orientadores para a concessão de benefícios eventuais, de que tratam os arts. 15, incisos I e II, e 22, da lei federal nº. 8.742, 07/12/1993, a Resolução nº. 212 do Conselho Nacional de Assistência Social e o art. 6º Inciso X da Lei Municipal nº. 0056/2009 de 07/05/2009, no âmbito da Política Publica de Assistência Social do Município de Juazeiro do Piauí – PI e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO PIAUI, ESTADO DO PIAUI, no uso de suas atribuições legais, arts. 15, inciso I e II, e 22, da Lei Federal Nº. 8.742 de 07/12/1993, da Resolução Nº. 212 de 19/10/2006, do Conselho Nacional de Assistência Social e no art. 6º, Inciso X, da Lei Municipal Nº. 0056/2009 de 07/05/2009.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal, aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam instituídos os Benefícios Eventuais da Assistência Social no município de Juazeiro do Piauí, em conformidade com o disposto nos arts. 15, inciso I e II, e 22 da Lei Federal Nº. 8742 de 07/12/1993, combinado com o artigo 6º, Inciso X da Lei Municipal e nos ermos da Resolução 212, de 19/10/2006, do Conselho nacional de Assistência Social – CNAS.

Art. 2º. O Beneficio Eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios da cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Art. 3º. O Beneficio Eventual destina-se aos cidadãos e suas famílias com indisponibilidade de arcar por conta própria com enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do individuo, a unidade da família e a sobrevivência de seus e enfermidade.

§ 1º. A prioridade na concessão dos benefícios eventuais será para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a nutriz e os casos de calamidade publica e enfermidade.

§ 2º. Na comprovação das necessidades para a concessão do beneficio eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 4º. O acesso aos benefícios eventuais instituídos por esta Lei é garantido às famílias cujos membros residam neste município e tenham renda per capita mensal igual ou inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo vigente no País, ou de acordo com a situação de vulnerabilidade temporária social da família, constada mediante parecer social.

§ 1º. Serão considerados para calculo de que trata o *caput* deste artigo todos os membros da família, inclusive idosos e incapazes de qualquer idade.

§ 2º. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II – perdas: privação de bens e de segurança material; e
III - danos: agravos sociais e ofensa.

§ 3º. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:
I – da falta de:

a) acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;
b) documentação; e
c) domicilio;

II – da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

III – da perda circunstancial decorrente de ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

IV – de desastres e de calamidade pública; e

V – de outras situações sociais que comprometa a sobrevivência.

§ 4º. Para os fins desta Lei, entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de sua situação anormal, advindo de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 5º. Será adotado pela Secretaria Municipal de Assistência Social procedimentos administrativos com formulários próprios, para apuração das necessidades e carências de indivíduos e famílias que demandem o beneficio, observado, além do limite de renda fixado no artigo anterior, os seguintes requisitos, conforme a natureza do beneficio requerido:

I – Requerimento ao órgão Municipal de Assistência Social, prazo máximo de 30 dias, contados do evento que der origem ao beneficio, ressalvados os prazo estabelecidos nesta Lei;

II – Comprovação de residência no município de Juazeiro do Piauí pelo beneficiário;

III – Copia dos documentos pessoais do beneficiário;

IV – Laudo médico comprobatório do estado gestacional, ou de realização de consultas pré-natais;

V – Laudo médico comprobatório do estado de saúde do beneficiário;

VI – Atestado de óbito.

§ 1°. Outros critérios, de fundo econômico-social, poderão ser observados mediante procedimento de sindicância para apuração de carência dos interessados a serem atendimentos no programa, tais como, condições de moradia, sanitárias e de saúde.

§ 2°. É vedada conduta que submeta o interessado a qualquer situação de constrangimento ou vexatória, procedimentos adotados para comprovação das necessidades para concessão dos benefícios eventuais, objeto desta lei.

Art. 6º. São formas de benefícios eventuais que integrarem o Programa da Política Pública de Assistência Social no Município de Juazeiro do Piauí – PI.

I – auxilio – natalidade;
II – auxilio – funeral;
III – outros benefícios para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária.

Art. 7°. O auxilio-natalidade ocorrerá na forma de bens de consumo, observada na qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiaria, e consiste em:

I – enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário;
II – utensílios para alimentação e de higiene;

Art. 8º. O beneficio eventual, na forma de auxilio-funeral, constitui-se em prestação temporária, não contributiva da Assistência Social em bens de consumo, para reduzir a vulnerabilidade provocada por morte de membros da família.

Art. 9°. O alcance do auxilio-funeral, preferencialmente, será distinto em modalidade de:

I – custeio das despesas de urnas funerárias, velório, utilização de capela e sepultamento;

(Continua)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUZEIRO DO PIAUI
CNPJ: 01.612.582/0001-20 CEP: 64.343-000
Av. São Francisco S/N – Centro de Juazeiro do Piauí (0**86) 3253-0131

II – transporte funerário;

III – isenção de taxa;

IV – colocação de placa de identificação;

V – custeio de necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membro.

§ 1º. O transporte que trata o inciso II deste artigo poderá ser no âmbito interestadual ou intermunicipal, compreendido também o transporte de familiares, quando comprovada a necessidade desses, mediante laudo social expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e levando-se em conta a disponibilidade orçamentária do município.

§ 2°. O requerimento e a concessão do beneficio funeral deverão ser prestadas com plantão 24 horas, diretamente pelo órgão gestor ou indiretamente, em parceria com outros órgãos ou instituições.

Art. 10º. Os benefícios de que trata esta Lei serão devidos à família em número igual ao das ocorrências desses eventos e podem ser doados diretamente a qualquer um dos integrantes da família beneficiária pai, mãe, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

Art. 11º. Entende-se por outros benefícios eventuais de que trata o § 2º, do Art. 22º, da Lei n°. 8.742, de 07/12/1993 e inciso III, do art. 6° desta Lei, as ações emergenciais de caráter transitório em forma de bem material para reposição de perdas com a finalidade de atender a vítimas de calamidades e enfrentar contingências, de modo a reconstituir a autonomia através redução de vulnerabilidade e impactos decorrentes de riscos sociais e de enfermidade, devidamente comprovados.

§ 1º. Os benefícios eventuais de que trata o *caput* deste artigo serão:

I – auxilio-alimentação, mediante o fornecimento de alimentação especial e/ou básica para famílias com situação de vulnerabilidade, comprovada mediante parecer social;

II – auxilio-construção, para o custeio de recuperação de moradia do beneficiário nos casos de calamidade pública;

III – auxilio - documento, para custeio de passagem, transporte e alimentação decorrente da retirada de documentos e entrada no BPC/LOAS.

Art. 12°. As provisões relacionadas a programa, projetos, serviços e benefícios afetos ao campo da saúde, educação, integração nacional e demais políticas setoriais, não se incluem na condição de benefícios eventuais da Assistência Social.

Art. 13°. Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município de Juazeiro do Piauí – PI:

I – a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação de prestação dos benefícios eventuais, bem como seu financiamento;

II – a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;

III – expedir as instruções e instruir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais e;

IV – promover ações que viabilizem e garantam a ampla e periódica divulgação dos benefícios eventuais e dos critérios para sua concessão.

Parágrafo único: O órgão gestor da Política de Assistência Social deverá encaminhar relatório destes serviços, bimestralmente, ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 14°. Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social fornecer ao município informações sobre irregularidades na execução dos benefícios eventuais bem como avaliar e reformular, a cada ano, o valor dos auxílios que deverão contar na Lei Orçamentárias do Município.

Art. 15º. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, prevista na Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, a cada exercício financeiro.

Art. 16°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUI, ESTADO DO PIAUI, AOS 18 (DEZOITO) DIAS DO MÊS de dezembro de 2009(DOIS MIL E NOVE).

Antonio Nonato de Andrade Filho
Prefeito Municipal
Juazeiro do Piauí

Gabinete do Prefeito Municipal de Juazeiro do Piauí, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro do ano de 2009(dois mil e nove).

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUZEIRO DO PIAUI
CNPJ: 01.612.582/0001-20 CEP: 64.343-000
Av. São Francisco S/N – Centro de Juazeiro do Piauí
0**86)3253-0131

LEI Nº. 71/2009, de 18 de dezembro de 2009.

Juazeiro do Piauí, 18 de dezembro de 2009.

Dispõe sobre a Política Municipal do Idoso, cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDEPI e o Fundo Municipal do Idoso e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUI, ESTADO PIAUI, no uso de suas atribuições legais faz-se saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

CAPITULO I

DA CRIAÇÃO E DEFINIÇÃO DOS OBJETIVOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DA PESSOA IDOSA

Art. 1º. Fica criado, nos termos da Lei nº 10.741, de 01/10/2003, art. 7º do Estatuto do Idoso o COMDEP I- Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, entidade que tem por escopo resguardar os direitos sociais da pessoa idosa, e que deverá estabelecer normas de promoção de sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

§ 1º. O Conselho ora criado é de caráter normativo, deliberativo, consultivo e fiscalizador da Política Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 2º. Considera-se idoso para os fins dessa lei a pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos.

Art. 2º O COMDEPI tem como competência:

(Continua)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUZEIRO DO PIAUI
CNPJ: 01.612.582/0001-20 CEP: 64.343-000
Av. São Francisco S/N – Centro de Juazeiro do Piauí (0**86) 3253-0131

I - acompanhar e avaliar os planos, programas, projetos e orçamentos públicos municipais destinados ao idoso, a fim de que os mesmos se adeqüem às diretrizes estabelecidas na Política Nacional do Idoso;
II - receber sugestões reclamações, reivindicações ou denúncias de ações ou omissões que venham a trazer prejuízo de ordem moral ou material para a pessoa idosa, tomando as providências cabíveis à sua imediata solução, encaminhando-as aos órgãos competentes do Poder Público e Sociedade Civil para providências;

III - informar e orientar a população idosa acerca de seus direitos e desenvolver campanhas educativas junto à sociedade;

IV - acompanhar a aplicação de normas de funcionamento das casas de repouso, asilos ou abrigos geriátricos, avaliando a efetividade de seu cumprimento;

V – zelar pelo cumprimento da legislação concorrente aos direitos dos idosos;

VI - promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares de âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional, públicos ou privados;

VII - emitir pareceres e recomendações sobre adequação das políticas sociais do idoso no âmbito Federal e Estadual aos princípios e diretrizes previstos nesta Lei;

VIII- propor políticas e formular diretrizes que promovam em todos os níveis da Administração Pública Direta e Indireta, atividades que visem a Defesa dos Direitos dos Idosos contra discriminações que venham atingi-los, buscando, desta forma, sua plena inserção na vida econômica, social e cultural do Município;

IX - promover, sempre que possível, o assessoramento técnico às instituições, entidades ou grupos que atuam em prol do idoso, de modo a tornar efetiva a aplicação dos princípios e diretrizes estabelecidas em lei e demais atos normativos aplicáveis;
X - participar da implantação, juntamente com os órgãos responsáveis do Governo Municipal, do sistema de acompanhamento de programas e projetos que possibilitem avaliar e opinar sobre a aplicação dos recursos repassados e;

XI – desenvolver outras atividades afins.

CAPÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO DO COMDEPI

Art. 3°. Caberá aos servidores dos órgãos e entes da administração municipal, na esfera de sua competência, sempre que solicitados, responder, no prazo legal, aos questionamentos formulados pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

I - auxiliar o Poder Executivo, sempre que possível, nas questões e matérias que de qualquer forma, alcancem a pessoa idosa e digam respeito à defesa de seus direitos, colaborando no planejamento e execução de ações para a permanência e inserção da pessoa idosa na esfera econômica, social, familiar, cultural, de proteção à saúde e no mercado de trabalho;

II - incentivar a realização de estudos referentes às diversas áreas de necessidades da população idosa, bem como difundir e disseminar seus resultados;

III - apresentar proposta da legislação que objetive promover a qualidade de vida e a participação da pessoa idosa em todos os setores de sua atividade;

IV - propor políticas de proteção e assistência à população idosa a ser prestada nas áreas de competência do Município de Juazeiro do Piauí;

V - colaborar com a Administração Pública na formulação de diretrizes e normas de funcionamento de instituições asilares, clínicas geriátricas, clubes de terceira idade, grupos de convivência e demais serviços voltados para a população idosa no âmbito municipal e;

VI - manter canais permanentes de relacionamento, interação e integração com os movimentos, ações e entidades de pessoas idosas.

Art. 5°. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa-COMDEPI e orgão permanente e paritário e será composto por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas a área, sendo doze titulares e igual número de suplentes, na forma seguinte:

I - seis representantes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, dos seguintes órgãos e entidades públicas:

a) dois da Secretaria Municipal de Saúde;
b) dois da Secretaria Municipal de Ação Social;
c) dois da Secretaria Municipal de Administração e Finanças
II - seis representantes de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo na forma do § 1 ° do art. 5° desta Lei.

§ 1 ° Os representantes de organizações representativas da sociedade civil, de âmbito municipal, de que trata o inciso II do art. 5°, deverão ter atuação comprovada de pelo menos dois anos, e serão eleitos através do Fórum Permanente da Política Municipal do Idoso no Município de Juazeiro do Piauí, ente que será responsável pelo processo eleitoral.

§ 2° Para cada representante titular haverá um suplente indicado pelo mesmo órgão ou entidade representativa.

§ 3° Os representantes das entidades governamentais serão indicados pelos titulares dos órgãos ao qual estão vinculados, e nomeados pelo Prefeito.

Art. 6°. A instalação do COMDEPI dar-se-á até o prazo máximo de noventa dias após a regulamentação desta Lei, devendo ainda, nos sessenta dias subseqüentes a sua instalação, instituir seu Regimento Interno, que criará comissões específicas para cada área de atuação.

Art. 7°. Os Conselheiros, integrantes do COMDEPI terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Art. 8°. A função de Conselheiro do COMDEPI é considerada de interesse público relevante, sendo vedada à remuneração a qualquer título.
Parágrafo único. Os Conselheiros poderão ser ressarcidos por despesas de transporte, estadia e alimentação, devidamente comprovadas, sempre que estiverem a serviço do COMDEPI, na forma que dispuser o Regimento Interno.

Art. 9°. O Presidente do COMDEPI será eleito imediatamente após a posse de seus membros, e terá mandato de dois ano, devendo haver, necessariamente, alternância da Presidência entre os representantes das entidades governamentais e não governamentais.

Parágrafo único. No caso de o Presidente do COMDEPI ser de entidade não governamental, deverá o Vice-Presidente, obrigatoriamente, ser de entidade governamental e vice versa.

CAPITULO III
DA CRIAÇÃO DO ORÇAMENTO E DA GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 10°. Fica instituído o Fundo Municipal do Idoso, com duração indeterminada, tendo como objetivo proporcionar recursos destinados ao custeio das políticas públicas de atendimento à pessoa idosa.

Art. 11º. São receitas do Fundo:

I – repasses orçamentários federais, estaduais e/ou municipais;

(Continua)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUZEIRO DO PIAUI
CNPJ: 01.612.582/0001-20 CEP: 64.343-000
Av. São Francisco S/N – Centro de Juazeiro do Piauí (0**86) 3253-0131

II – repasses provenientes dos Conselhos Estaduais e Nacional do Idoso;

III – rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;

IV – o produto de convênios firmados;

V – doações e legados feitos diretamente a este fundo;

VI - valores transferidos pela União ao Município, provenientes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades previstas na Lei Federal n° 10.741 de I ° de outubro de 2003 e;

Parágrafo único. As receitas constantes dos incisos de que trata o art. II desta Lei, serão depositadas, obrigatoriamente, em conta específica a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento bancário no Município.

Art. 12°. Inclui-se como despesa do Fundo Municipal do Idoso que decorrer de:

I – financiamento total ou parcial de programas atendimento ao idoso;

II - aquisição de material permanente, de consumo e outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas;

III – custeio para melhoria e/ou adequação de rede física de prestação de serviço ao idoso;

IV - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos ligados à política de atendimento ao idoso e;

Art. 13º. O Fundo Municipal do Idoso será gerido pelo COMDEPI através de sua comissão financeira, comissão esta que poderá se valer dos recursos necessários ao pagamento de pessoal qualificado à administração dos recursos e implemento dos projetos.

Parágrafo único. O orçamento do Fundo Municipal do Idoso observará na sua elaboração e execução os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente, e integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

CAPITULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUI, ESTADO DO PIAUI. EM 18(dezoito) dias do mês de dezembro de 2009(dois mil e nove).

Antonio Nonato de Andrade Filho
Prefeito Municipal
Juazeiro do Piauí

Gabinete do Prefeito Municipal de Juazeiro do Piauí, aos 10 (dez) dias do mês de dezembro do ano de 2009.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. São Francisco, 140, centro, CEP: 64.343-000.
CNPJ: 01.612.582/0001-20 FONE FAX: (86) 3253 0131
e-mail: prefeituradojuazeiropi@hotmail.com.

LEI DE Nº 73/2009

De 18 de dezembro de 2009.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Programa para o Exercício de 2010 no valor de R$ 30.000,00(trinta mil reias) destinados à operacionalização da **Lei de Benefícios Eventuais, conforme detalhamento abaixo.**

Antonio Nonato de Andrade Filho, Prefeito Municipal de Juazeiro do Piauí, Estado do Piauí-PI, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei; faz saber, que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a Adicionar no Orçamento Programa para 2010 o montante de R$ 30.000,00(trinta mil reais) destinados à **operacionalização de Lei de Benefícios Eventuais**.

Art. 2º - Fica criado o seguinte Projetos/atividades e Elementos de Despesa, conforme demonstrado abaixo:

Órgão – 02.00 – PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária - 02.05.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA
Função do Governo - 08 – ASSISTENCIA SOCIAL
Sob-Função - 244- Assistência Comunitária
Programa de Governo - 0172- Assistência Social Geral
Projeto Atividade - 2.107- Lei de Benefícios Eventuais

NATUREZA DA DESPESA		
3.3.90.30	Material de Consumo	6.000,00
3.3.90.32	Material de Distribuição Gratuita	6.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Física	6.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	6.000,00
3.3.90.48	Outros Aux. Financeiros a Pessoas Físicas	6.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE R$		**30.000,00**

Art. 3º - As despesas relacionadas no artigo anterior serão coberta com a anulação da seguinte dotação:

Órgão – 02.00- PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade Orçamentária -02.05- SEC. MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função de Governo -08-ASSISTENCIA SOCIAL
Sob- Função - 244- Assistência Comunitária
Programa de Governo - 0172- Assistência Social Geral
Projeto Atividade -2.071- Manutenção da Secretaria de Promoção Social

NATUREZA DA DESPESA		
3.1.90.11	Venc. e Vant. Fixa- Pessoal civil	15.000,00
3.3.90.30	Material de consumo	7.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	7.000,00
3.3.90.39	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE R$		**30.000,00**

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juazeiro do Piauí, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro do ano de 2009(dois mil e nove).

ANTONIO NONATO DE ANDRADE FILHO
Prefeito Municipal
Juazeiro do Piauí-PI

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. São Francisco, 140, centro, CEP: 64.343-000.
CNPJ: 01.612.582/0001-20 FONE FAX: (86) 3253 0131
e-mail: prefeituradojuazeiropi@hotmail.com.

LEI DE Nº 74/2009

"Cria o Programa "Viver Melhor" de Horta Comunitária no Município de Juazeiro do Piauí e dá outras providências".

Antonio Nonato de Andrade Filho, Prefeito Municipal de Juazeiro do Piauí, Estado do Piauí-PI, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei; faz saber, que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o programa Viver Melhor que cria Hortas comunitárias no município de Juazeiro do Piauí, com os seguintes objetivos:

I – Aproveitar mão-de-obra desempregada;
II – Proporcionar terapia ocupacional para homens e mulheres de terceira idade;
III – Aproveitar áreas devolutas;
Iv – Manter terrenos limpos e utilizados.

Parágrafo único - A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Piauí, através do Departamento de Agricultura, será considerada o organismo gerenciador do programa referido no caput deste artigo.

Art. 2º - A implantação das hortas comunitárias poderá se dar:

I- em áreas publicas municipais;
II- em áreas declaradas de utilidade publica e ainda não utilizada;
III- em terrenos ou glebas particulares;

Parágrafo único- A utilização em áreas do inciso III deste artigo se dará com a anuência formal do proprietário, com prazo mínimo de dois anos.

Art. 3º - Cada área poderá ser trabalhada por no mínimo 05(cinco) pessoas e no máximo 10(dez) pessoas, que se cadastrarão no órgão encarregado da gerencia do programa.

Art. 4º - O processo de implantação de uma horta comunitária seguirá os seguintes passos:
A) localização, por parte dos cadastrados, da área a ser trabalhado;
B) consulta ao proprietário, em caso de terrenos particulares;
C) oficialização da área junto ao órgão gerenciador, após formalizada a permissão do uso para o fim determinado nesta lei.

Art. 5º - O produto das hortas comunitárias poderá ser comercializado livremente pelos produtores, bem como atender escolas, associações, creches e entidades assistenciais estabelecidas no município.

Art, 6º - Fica o Departamento Municipal de Agricultura responsável pela a assistência técnica, adubos e sementes para atender as necessidades de cada horta.

Art. 7º - Para incrementar a realização do programa de hortas comunitárias a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Piauí faca autorizada a celebrar convênios com órgãos estaduais ou federais para orientação dos trabalhos e fornecimento de sementes.

Art. 8º - A prefeitura Municipal de Juazeiro do Piauí deverá dá ampla publicidade ao programa " Viver Melhor" através da veiculação de cartazes explicativo afixado nas unidades públicas de saúde, educação, ação social, entre outros.

Art. 9º - A prefeitura Municipal de Juazeiro do Piauí dará amplo conhecimento do programa de hortas comunitárias aos sindicatos e ou associações com sede no município, com os quais poderá celebrar convênios para o atendimento de desempregados da referida categoria.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Juazeiro do Piauí, 18 de dezembro de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juazeiro do Piauí, aos 18 (dezoito)dias do mês de dezembro do ano de 2009(dois mil e nove).

ANTONIO NONATO DE ANDRADE FILHO
Prefeito Municipal
Juazeiro do Piauí-PI

Prefeitura Municipal de
Lagoa Alegre
Praça Raul da Silva Costa, Nº 81 – Lagoa Alegre – PI
CNPJ (MF) 41.522.327/0001-00 — Fone: (86) 3267 1104 / 3267 – 1253 — fax: (86) 3267-1240

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE FUNCIONÁRIO

JOSÉ MILTON NEVES BORGES, Secretário Municipal de Educação de Lagoa Alegre, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, torna público a NOTIFICAÇÂO do servidor FRANCISCO DAS CHAGAS FERRERA DE MELO, o qual fez parte da permuta entre servidores da Prefeitura Municipal de União e Prefeitura Municipal de Lagoa Alegre até 31.12.2009.

O ora notificado servidor deverá apresentar-se no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, no horário das 7h às 13h, na Secretaria Municipal de Educação de Lagoa Alegre, situada na Avenida Aldenor Costa, 212, para que o mesmo retorne Às atividades funcionais.

O não comparecimento do interessado na data aprazada implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E ABANDONO DO EMPREGO.

Gabinete do Secretário Municipal, 05 de Janeiro 2010.

José Milton Neves Borges
Secretário Municipal de Educação

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ – PI
Pç Teodomiro Lima Verde, s/n – Centro - Valença do Piauí – PI
CNPJ: 06.554.737/0001-32 Fone/Fax: 465 – 2686
www.prefeituradevalenca.hpg.com.br E-mail: pmv.valença@firme.com.br

Despacho (Rescisão Contratual)

Vistos, etc...

A Administração Pública Municipal, nos termos do art. 78, Inciso XII e parágrafo único, e 79, § 2º, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, rescindi unilateralmente o presente contrato firmado com contratado José Antonio da Silva Neto, para prestação de serviços de fretes e locação.

Notifique-se.
Publique-se.

Valença do Piauí, Pi, 30 de outubro de 2009.

Francisco de Assis Alcântara
Prefeito Municipal

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ – PI
Pç Teodomiro Lima Verde, s/n – Centro - Valença do Piauí – PI
CNPJ: 06.554.737/0001-32 Fone/Fax: 465 – 2686
www.prefeituradevalenca.hpg.com.br E-mail: pmv.valença@firme.com.br

Despacho (Rescisão Contratual)

Vistos, etc...

A Administração Pública Municipal, nos termos do art. 78, Inciso XII e parágrafo único, e 79, § 2°, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, rescindi unilateralmente o presente contrato firmado com contratado Inácio Jose Ferreira Barbosa Neto, para prestação de serviços de fretes e locação.

Notifique-se.
Publique-se.

Valença do Piauí, Pi, 30 de outubro de 2009.

Francisco de Assis Alcântara
Prefeito Municipal

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ – PI
Pç Teodomiro Lima Verde, s/n – Centro - Valença do Piauí – PI
CNPJ: 06.554.737/0001-32 Fone/Fax: 465 – 2686
www.prefeituradevalenca.hpg.com.br E-mail: pmv.valença@firme.com.br

Despacho (Rescisão Contratual)

Vistos, etc...

A Administração Pública Municipal, nos termos do art. 78, Inciso XII e parágrafo único, e 79, § 2°, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, rescindi unilateralmente o presente contrato firmado com contratado Aluísio Ferraz Arcoverde, para prestação de serviços médicos na área de ortopédia.

Notifique-se.
Publique-se.

Valença do Piauí, Pi, 31 de agosto de 2009.

Francisco de Assis Alcântara
Prefeito Municipal

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ – PI
Pç Teodomiro Lima Verde, s/n – Centro - Valença do Piauí – PI
CNPJ: 06.554.737/0001-32 Fone/Fax: 465 – 2686
www.prefeituradevalenca.hpg.com.br E-mail: pmv.valença@firme.com.br

Despacho (Rescisão Contratual)

Vistos, etc...

A Administração Pública Municipal, nos termos do art. 78, Inciso XII e parágrafo único, e 79, § 2°, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, rescindi unilateralmente o presente contrato firmado com contratado Renário Jonas de Sousa, para prestação de serviços de fretes e locação.

Notifique-se.
Publique-se.

Valença do Piauí, Pi, 30 de outubro de 2009.

Francisco de Assis Alcântara
Prefeito Municipal

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ – PI
Pç Teodomiro Lima Verde, s/n – Centro - Valença do Piauí – PI
CNPJ: 06.554.737/0001-32 Fone/Fax: 465 – 2686
www.prefeituradevalenca.hpg.com.br E-mail: pmv.valença@firme.com.br

EXTRATO DE CONTRATO
Pregão 004/09

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Valença do Piauí

CONTRATADO: Luiz Jackson Ferreira Chaves.

OBJETO: Prestação de serviços de transporte escolar, fretes e locação.

RECURSOS FINANCEIROS: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos recursos do orçamento geral do município.

VALOR: R$ 1.600,00

VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura até 31/12/2009, podendo ser prorrogado ou aditivado, conforme interesse público e a legislação ordinária.

DATA DA ASSINATURA: 03/08/2009.

Valença do Piauí, 03 de agosto de 2009.

Francisco de Assis Alcântara
Prefeito Municipal
Valença do Piauí-PI

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ – PI
Pç Teodomiro Lima Verde, s/n – Centro - Valença do Piauí – PI
CNPJ: 06.554.737/0001-32 Fone/Fax: 465 – 2686
www.prefeituradevalenca.bpg.com.br E-mail: pmv.valença@firme.com.br

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Valença do Piauí

CONTRATADO: Antonio Amaro de Sousa

OBJETO: Prestação serviços de aluguel de palco para o 21° festival de quadrilhas.

RECURSOS FINANCEIROS: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do município.

VALOR: R$ 2.500,00

VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura até a conclusão dos serviços contratados.

DATA DA ASSINATURA: 26/06/2009.

Valença do Piauí, 26 de junho de 2009.

Francisco de Assis Alcântara
Prefeito Municipal
Valença do Piauí-PI

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ – PI
Pç Teodomiro Lima Verde, s/n – Centro - Valença do Piauí – PI
CNPJ: 06.554.737/0001-32 Fone/Fax: 465 – 2686
www.prefeituradevalenca.bpg.com.br E-mail: pmv.valença@firme.com.br

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Valença do Piauí

CONTRATADO: Bartolomeu Batista de Araújo.

OBJETO: Prestação serviços de aluguel de som para eventos comemorativos ao aniversário da cidade.

RECURSOS FINANCEIROS: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do município.

VALOR: R$ 2.300,00

VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura até a conclusão dos serviços contratados.

DATA DA ASSINATURA: 18/09/2009.

Valença do Piauí, 18 de setembro de 2009.

Francisco de Assis Alcântara
Prefeito Municipal
Valença do Piauí-PI

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ – PI
Pç Teodomiro Lima Verde, s/n – Centro - Valença do Piauí – PI
CNPJ: 06.554.737/0001-32 Fone/Fax: 465 – 2686
www.prefeituradevalenca.bpg.com.br E-mail: pmv.valença@firme.com.br

EXTRATO DE CONTRATO
Dispensa de licitação

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Valença do Piauí

CONTRATADO: Publika Publicidade Ltda .

OBJETO: Prestação de serviços de publicidade.

RECURSOS FINANCEIROS: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos recursos do orçamento geral do município.

VALOR: R$ 660,00

VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura até 31/12/2009, podendo ser prorrogado ou aditivado, conforme interesse público e a legislação ordinária.

DATA DA ASSINATURA: 01/10/2009.

Valença do Piauí, 01 de outubro de 2009.

Francisco de Assis Alcântara
Prefeito Municipal
Valença do Piauí-PI

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ – PI
Pç Teodomiro Lima Verde, s/n – Centro - Valença do Piauí – PI
CNPJ: 06.554.737/0001-32 Fone/Fax: 465 – 2686
www.prefeituradevalenca.bpg.com.br E-mail: pmv.valença@firme.com.br

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Valença do Piauí

CONTRATADO: Bartolomeu Pereira da Cruz.

OBJETO: Prestação serviços de operador de trator de esteira.

RECURSOS FINANCEIROS: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos recursos do orçamento geral do município.

VALOR: R$ 930,00

VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura até 31/12/2009, podendo ser prorrogado ou aditivado, conforme interesse público e a legislação ordinária.

DATA DA ASSINATURA: 03/11/2009.

Valença do Piauí, 03 de novembro de 2009.

Francisco de Assis Alcântara
Prefeito Municipal
Valença do Piauí-PI

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ – PI
Pç Teodomiro Lima Verde, s/n – Centro - Valença do Piauí – PI
CNPJ: 06.554.737/0001-32 Fone/Fax: 465 – 2686
www.prefeituradevalenca.hpg.com.br E-mail: pmv.valenca@firme.com.br

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Valença do Piauí

CONTRATADO: Evandro Ferreira Martins.

OBJETO: Prestação serviços de publicidade.

RECURSOS FINANCEIROS: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do município.

VALOR: R$ 700,00

VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura até 31/12/2009, podendo ser prorrogado ou aditivado, conforme interesse público e a legislação ordinária.

DATA DA ASSINATURA: 03/08/2009.

Valença do Piauí, 03 de agosto de 2009.

Francisco de Assis Alcântara
Prefeito Municipal
Valença do Piauí-PI

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ – PI
Pç Teodomiro Lima Verde, s/n – Centro - Valença do Piauí – PI
CNPJ: 06.554.737/0001-32 Fone/Fax: 465 – 2686
www.prefeituradevalenca.hpg.com.br E-mail: pmv.valenca@firme.com.br

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Valença do Piauí

CONTRATADO: Francisco Pereira da Silva Filho.

OBJETO: Prestação serviços de aluguel de palco para eventos comemorativos ao aniversário da cidade.

RECURSOS FINANCEIROS: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do município.

VALOR: R$ 1.500,00

VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura até a conclusão dos serviços contratados.

DATA DA ASSINATURA: 17/09/2009.

Valença do Piauí, 17 de setembro de 2009.

Francisco de Assis Alcântara
Prefeito Municipal
Valença do Piauí-PI

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ – PI
Pç Teodomiro Lima Verde, s/n – Centro - Valença do Piauí – PI
CNPJ: 06.554.737/0001-32 Fone/Fax: 465 – 2686
www.prefeituradevalenca.hpg.com.br E-mail: pmv.valenca@firme.com.br

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Valença do Piauí

CONTRATADO: Francisco das Chagas Soares.

OBJETO: Prestação serviços de manutenção geral na unidade escolar Ulisses Vale Veloso e praça principal da localidade Taboquinha.

RECURSOS FINANCEIROS: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos recursos do orçamento geral do município.

VALOR: R$ 465,00

VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura até 31/12/2009, podendo ser prorrogado ou aditivado, conforme interesse público e a legislação ordinária.

DATA DA ASSINATURA: 03/11/2009.

Valença do Piauí, 03 de novembro de 2009.

Francisco de Assis Alcântara
Prefeito Municipal
Valença do Piauí-PI

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ – PI
Pç Teodomiro Lima Verde, s/n – Centro - Valença do Piauí – PI
CNPJ: 06.554.737/0001-32 Fone/Fax: 465 – 2686
www.prefeituradevalenca.hpg.com.br E-mail: pmv.valenca@firme.com.br

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Valença do Piauí

CONTRATADO: João Rodrigues da Silva.

OBJETO: Prestação serviços de manutenção geral na unidade escolar Ricardo Soares e posto de saúde da localidade Aparecida.

RECURSOS FINANCEIROS: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos recursos do orçamento geral do município.

VALOR: R$ 465,00

VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura até 31/12/2009, podendo ser prorrogado ou aditivado, conforme interesse público e a legislação ordinária.

DATA DA ASSINATURA: 03/11/2009.

Valença do Piauí, 03 de novembro de 2009.

Francisco de Assis Alcântara
Prefeito Municipal
Valença do Piauí-PI

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ – PI
Pç Teodomiro Lima Verde, s/n – Centro - Valença do Piauí – PI
CNPJ: 06.554.737/0001-32 Fone/Fax: 465 – 2686
www.prefeituradevalenca.bpg.com.br E-mail: pmv.valenca@firme.com.br

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Valença do Piauí

CONTRATADO: Joédina Leite de Lima .

OBJETO: Prestação serviços de articuladora do selo UNICEF.

RECURSOS FINANCEIROS: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos recursos do orçamento geral do município.

VALOR: R$ 1.000,00

VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura até 31/12/2009, podendo ser prorrogado ou aditivado, conforme interesse público e a legislação ordinária.

DATA DA ASSINATURA: 30/10/2009.

Valença do Piauí, 30 de outubro de 2009.

Francisco de Assis Alcântara
Prefeito Municipal
Valença do Piauí-PI

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ – PI
Pç Teodomiro Lima Verde, s/n – Centro - Valença do Piauí – PI
CNPJ: 06.554.737/0001-32 Fone/Fax: 465 – 2686
www.prefeituradevalenca.bpg.com.br E-mail: pmv.valenca@firme.com.br

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Valença do Piauí

CONTRATADO: José Sousa e Silva.

OBJETO: Prestação serviços de operador de pá carregadeira.

RECURSOS FINANCEIROS: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos recursos do orçamento geral do município.

VALOR: R$ 930,00

VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura até 31/12/2009, podendo ser prorrogado ou aditivado, conforme interesse público e a legislação ordinária.

DATA DA ASSINATURA: 03/11/2009.

Valença do Piauí, 03 de novembro de 2009.

Francisco de Assis Alcântara
Prefeito Municipal
Valença do Piauí-PI

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ – PI
Pç Teodomiro Lima Verde, s/n – Centro - Valença do Piauí – PI
CNPJ: 06.554.737/0001-32 Fone/Fax: 465 – 2686
www.prefeituradevalenca.bpg.com.br E-mail: pmv.valenca@firme.com.br

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Valença do Piauí

CONTRATADO: Jose Merlongues Ferreira Chaves.

OBJETO: Prestação serviços de consultor do núcleo de promoção de práticas alimentares e estilo de vida saudável(NUPAVS).
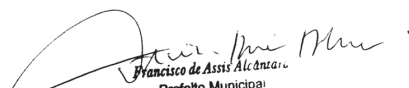
RECURSOS FINANCEIROS: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos recursos do Ministério da Saúde.

VALOR: R$ 800,00

VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura até a conclusão dos serviços contratados.

DATA DA ASSINATURA: 01/08/2009.

Valença do Piauí, 01 de agosto de 2009.

Francisco de Assis Alcântara
Prefeito Municipal
Valença do Piauí-PI

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ – PI
Pç Teodomiro Lima Verde, s/n – Centro - Valença do Piauí – PI
CNPJ: 06.554.737/0001-32 Fone/Fax: 465 – 2686
www.prefeituradevalenca.bpg.com.br E-mail: pmv.valenca@firme.com.br

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Valença do Piauí

CONTRATADO: Lais da Costa Sobrinho.

OBJETO: Prestação serviços de assistente social junto ao CRAS.

RECURSOS FINANCEIROS: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos recursos do CRAS.

VALOR: R$ 1.575,00

VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura até 31/12/2009, podendo ser prorrogado ou aditivado, conforme interesse público e a legislação ordinária.

DATA DA ASSINATURA: 20/07/2009.

Valença do Piauí, 20 de julho de 2009.

Francisco de Assis Alcântara
Prefeito Municipal
Valença do Piauí-PI

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ – PI
Pç Teodomiro Lima Verde, s/n – Centro - Valença do Piauí – PI
CNPJ: 06.554.737/0001-32 Fone/Fax: 465 – 2686
www.prefeituradevalenca.hpg.com.br E-mail: pmv.valenca@firme.com.br

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Valença do Piauí

CONTRATADO: Maria Eny Coelho(Centro de Educação Profissionalizante São Paulo-CEPROSP)

OBJETO: Prestação de serviços profissionalizante(Auxiliar de enfermagem).

RECURSOS FINANCEIROS: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do município.

VALOR: R$ 986,00(mensal)

VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura até a conclusão dos serviços contratados.

DATA DA ASSINATURA: 05/03/2009.

Valença do Piauí, 23 de junho de 2009.

Francisco de Assis Alcântara
Prefeito Municipal
Valença do Piauí-PI

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ – PI
Pç Teodomiro Lima Verde, s/n – Centro - Valença do Piauí – PI
CNPJ: 06.554.737/0001-32 Fone/Fax: 465 – 2686
www.prefeituradevalenca.hpg.com.br E-mail: pmv.valenca@firme.com.br

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Valença do Piauí

CONTRATADO: Mayra Carneiro da Silva.

OBJETO: Prestação serviços de assistente social junto ao CREAS.
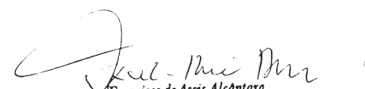
RECURSOS FINANCEIROS: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos recursos do CREAS.

VALOR: R$ 1.250,00

VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura até 31/12/2009, podendo ser prorrogado ou aditivado, conforme interesse público e a legislação ordinária.

DATA DA ASSINATURA: 01/07/2009.

Valença do Piauí, 01 de julho de 2009.

Francisco de Assis Alcântara
Prefeito Municipal
Valença do Piauí-PI

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ – PI
Pç Teodomiro Lima Verde, s/n – Centro - Valença do Piauí – PI
CNPJ: 06.554.737/0001-32 Fone/Fax: 465 – 2686
www.prefeituradevalenca.hpg.com.br E-mail: pmv.valenca@firme.com.br

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Valença do Piauí

CONTRATADO: Maria Jose Pereira da Silva.

OBJETO: Prestação serviços de instrutora do curso de bordado a mão junto ao programa PAC/Família.

RECURSOS FINANCEIROS: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos recursos do programa PAC/Família.

VALOR: R$ 451,80

VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura até 31/12/2009, podendo ser prorrogado ou aditivado, conforme interesse público e a legislação ordinária.

DATA DA ASSINATURA: 30/09/2009.

Valença do Piauí, 30 de setembro de 2009.

Francisco de Assis Alcântara
Prefeito Municipal
Valença do Piauí-PI

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ – PI
Pç Teodomiro Lima Verde, s/n – Centro - Valença do Piauí – PI
CNPJ: 06.554.737/0001-32 Fone/Fax: 465 – 2686
www.prefeituradevalenca.hpg.com.br E-mail: pmv.valenca@firme.com.br

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Valença do Piauí

CONTRATADO: Nágela Maria Duarte Xenofonte.

OBJETO: Prestação de serviços de instrutora do curso de confecção de bonecas de lã junto ao programa PAC/Familia.

RECURSOS FINANCEIROS: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos recursos do programa PAC/Familia.

VALOR: R$ 451,80

VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura até 30/09/2009, podendo ser prorrogado ou aditivado, conforme interesse público e a legislação ordinária.

DATA DA ASSINATURA: 01/07/2009.

Valença do Piauí, 01 de julho de 2009.

Francisco de Assis Alcântara
Prefeito Municipal
Valença do Piauí-PI

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ – PI
Pç Teodomiro Lima Verde, s/n – Centro - Valença do Piauí – PI
CNPJ: 06.554.737/0001-32 Fone/Fax: 465 – 2686
www.prefeituradevalenca.hpg.com.br E-mail: pmv.valenca@firme.com.br

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Valença do Piauí

CONTRATADO: Núbia Maria Nunes Teixeira Lopes.

OBJETO: Prestação serviços de psicóloga.

RECURSOS FINANCEIROS: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos recursos do CRAS.

VALOR: R$ 1.575,00

VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura até 31/12/2009, podendo ser prorrogado ou aditivado, conforme interesse público e a legislação ordinária.

DATA DA ASSINATURA: 01/10/2009.

Valença do Piauí, 01 de outubro de 2009.

Francisco de Assis Alcântara
Prefeito Municipal
Valença do Piauí-PI

Valença
para todos
PREFEITURA MUNICIPAL
Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ – PI
Pç Teodomiro Lima Verde, s/n – Centro - Valença do Piauí – PI
CNPJ: 06.554.737/0001-32 Fone/Fax: 465 – 2686
www.prefeituradevalenca.hpg.com.br E-mail: pmv.valenca@firme.com.br

EXTRATO DE CONTRATO
Aditivo contratual n° 002/2009

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Valença do Piauí

CONTRATADO: Ana Cleia de Sousa Nascimento.

OBJETO: Prorrogação do presente contrato por mais tres(03) meses para prestação de serviços de instrutora do curso de manicure junto ao programa PAC/Familia.

RECURSOS FINANCEIROS: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos recursos do programa PAC/Familia.

VALOR: R$ 451,80

VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura até 30/09/2009, podendo ser prorrogado ou aditivado, conforme interesse público e a legislação ordinária.

DATA DA ASSINATURA: 01/07/2009.

Valença do Piauí, 01 de julho de 2009.

Francisco de Assis Alcântara
Prefeito Municipal
Valença do Piauí-PI

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ – PI
Pç Teodomiro Lima Verde, s/n – Centro - Valença do Piauí – PI
CNPJ: 06.554.737/0001-32 Fone/Fax: 465 – 2686
www.prefeituradevalenca.hpg.com.br E-mail: pmv.valenca@firme.com.br

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Valença do Piauí

CONTRATADO: Radio Comunitária FM Cidade.

OBJETO: Prestação de serviços de comunicação radiofônica veiculadas, para divulgação de serviços de interesse do município.

RECURSOS FINANCEIROS: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos recursos do orçamento geral do municipio.

VALOR: R$ 930,00

VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura até 31/12/2009, podendo ser prorrogado ou aditivado, conforme interesse público e a legislação ordinária.

DATA DA ASSINATURA: 03/08/2009.

Valença do Piauí, 03 de agosto de 2009.

Francisco de Assis Alcântara
Prefeito Municipal
Valença do Piauí-PI

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ – PI
Pç Teodomiro Lima Verde, s/n – Centro - Valença do Piauí – PI
CNPJ: 06.554.737/0001-32 Fone/Fax: 465 – 2686
www.prefeituradevalenca.hpg.com.br E-mail: pmv.valenca@firme.com.br

EXTRATO DE CONTRATO
Aditivo contratual n° 002/2009

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Valença do Piauí

CONTRATADO: Antonia de Jesus Pereira Veloso.

OBJETO: Prorrogação do presente contrato por mais tres(03) meses para prestação de serviços de instrutora do curso de enxoval de bebe junto ao programa PAC/Familia.

RECURSOS FINANCEIROS: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos recursos do programa PAC/Familia.

VALOR: R$ 451,80

VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura até 30/09/2009, podendo ser prorrogado ou aditivado, conforme interesse público e a legislação ordinária.

DATA DA ASSINATURA: 01/07/2009.

Valença do Piauí, 01 de julho de 2009.

Francisco de Assis Alcântara
Prefeito Municipal
Valença do Piauí-PI

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ – PI
Pç Teodomiro Lima Verde, s/n – Centro - Valença do Piauí – PI
CNPJ: 06.554.737/0001-32 Fone/Fax: 465 – 2686
www.prefeituradevalenca.hpg.com.br E-mail: pmv.valenca@firme.com.br

EXTRATO DE CONTRATO
Aditivo contratual n° 002/2009

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Valença do Piauí

CONTRATADO: Francisca Rodrigues da Silva.

OBJETO: Prorrogação do presente contrato por mais tres(03) meses para prestação de serviços de instrutora do curso de cabeleireira junto ao programa PAC/Familia.

RECURSOS FINANCEIROS: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos recursos do programa PAC/Familia.

VALOR: R$ 451,80

VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura até 30/09/2009, podendo ser prorrogado ou aditivado, conforme interesse público e a legislação ordinária.

DATA DA ASSINATURA: 01/07/2009.

Valença do Piauí, 01 de julho de 2009.

Francisco de Assis Alcântara
Prefeito Municipal
Valença do Piauí-PI

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ – PI
Pç Teodomiro Lima Verde, s/n – Centro - Valença do Piauí – PI
CNPJ: 06.554.737/0001-32 Fone/Fax: 465 – 2686
www.prefeituradevalenca.hpg.com.br E-mail: pmv.valenca@firme.com.br

EXTRATO DE CONTRATO
Aditivo contratual n° 002/2009

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Valença do Piauí

CONTRATADO: Maria das Neves de Sousa.

OBJETO: Prorrogação do presente contrato por mais tres(03) meses para prestação de serviços de instrutora do curso de corte e costura junto ao programa PAC/Familia.

RECURSOS FINANCEIROS: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos recursos do programa PAC/Familia.

VALOR: R$ 451,80

VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura até 30/09/2009, podendo ser prorrogado ou aditivado, conforme interesse público e a legislação ordinária.

DATA DA ASSINATURA: 01/07/2009.

Valença do Piauí, 01 de julho de 2009.

Francisco de Assis Alcântara
Prefeito Municipal
Valença do Piauí-PI

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ – PI
Pç Teodomiro Lima Verde, s/n – Centro - Valença do Piauí – PI
CNPJ: 06.554.737/0001-32 Fone/Fax: 465 – 2686
www.prefeituradevalenca.hpg.com.br E-mail: pmv.valenca@firme.com.br

EXTRATO DE CONTRATO
Aditivo contratual n° 002/2009

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Valença do Piauí

CONTRATADO: Maria das Graças Ernesto Costa Martins.

OBJETO: Prorrogação do presente contrato por mais cinco(05) meses .

RECURSOS FINANCEIROS: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos recursos do Ministério da Saúde (CAPS I).

VALOR: R$ 2.500,00

VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura até 31/12/2009, podendo ser prorrogado ou aditivado, conforme interesse público e a legislação ordinária.

DATA DA ASSINATURA: 31/07/2009.

Valença do Piauí, 31 de julho de 2009.

Francisco de Assis Alcântara
Prefeito Municipal
Valença do Piauí-PI

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ – PI
Pç Teodomiro Lima Verde, s/n – Centro - Valença do Piauí – PI
CNPJ: 06.554.737/0001-32 Fone/Fax: 465 – 2686
www.prefeituradevalenca.hpg.com.br E-mail: pmv.valenca@firme.com.br

EXTRATO DE CONTRATO
Aditivo contratual n° 003/2009

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Valença do Piauí

CONTRATADO: Ana Cleia de Sousa Nascimento.

OBJETO: Prorrogação por mais três(03) meses para prestação de serviços de instrutora do curso de manicure junto ao programa PAC/Familia.

RECURSOS FINANCEIROS: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos recursos do programa PAC/Familia.

VALOR: R$ 451,80

VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura até 31/12/2009, podendo ser prorrogado ou aditivado, conforme interesse público e a legislação ordinária.

DATA DA ASSINATURA: 30/09/2009.

Valença do Piauí, 30 de setembro de 2009.

Francisco de Assis Alcântara
Prefeito Municipal
Valença do Piauí-PI

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ – PI
Pç Teodomiro Lima Verde, s/n – Centro - Valença do Piauí – PI
CNPJ: 06.554.737/0001-32 Fone/Fax: 465 – 2686
www.prefeituradevalenca.hpg.com.br E-mail: pmv.valença@firme.com.br

EXTRATO DE CONTRATO
Aditivo contratual n° 003/2009

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Valença do Piauí

CONTRATADO: Antonia de Jesus Pereira Veloso.

OBJETO: Prorrogação por mais três(03) meses para prestação de serviços de instrutora do curso de enxoval de bebe junto ao programa PAC/Familia.

RECURSOS FINANCEIROS: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos recursos do programa PAC/Familia.

VALOR: R$ 451,80

VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura até 31/12/2009, podendo ser prorrogado ou aditivado, conforme interesse público e a legislação ordinária.

DATA DA ASSINATURA: 30/09/2009.

Valença do Piauí, 30 de setembro de 2009.

Francisco de Assis Alcântara
Prefeito Municipal
Valença do Piauí-PI

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ – PI
Pç Teodomiro Lima Verde, s/n – Centro - Valença do Piauí – PI
CNPJ: 06.554.737/0001-32 Fone/Fax: 465 – 2686
www.prefeituradevalenca.hpg.com.br E-mail: pmv.valença@firme.com.br

EXTRATO DE CONTRATO
Aditivo contratual n° 003/2009

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Valença do Piauí

CONTRATADO: Francisca Rodrigues da Silva.

OBJETO: Prorrogação por mais três(03) meses para prestação de serviços de instrutora do curso de cabeleireira junto ao programa PAC/Familia.

RECURSOS FINANCEIROS: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos recursos do programa PAC/Familia.

VALOR: R$ 451,80

VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura até 31/12/2009, podendo ser prorrogado ou aditivado, conforme interesse público e a legislação ordinária.

DATA DA ASSINATURA: 30/09/2009.

Valença do Piauí, 30 de setembro de 2009.

Francisco de Assis Alcântara
Prefeito Municipal
Valença do Piauí-PI

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ – PI
Pç Teodomiro Lima Verde, s/n – Centro - Valença do Piauí – PI
CNPJ: 06.554.737/0001-32 Fone/Fax: 465 – 2686
www.prefeituradevalenca.hpg.com.br E-mail: pmv.valença@firme.com.br

EXTRATO DE CONTRATO
Aditivo contratual n° 003/2009

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Valença do Piauí

CONTRATADO: Maria das Neves de Sousa.

OBJETO: Prorrogação por mais três(03) meses para prestação de serviços de instrutora do curso de corte e costura junto ao programa PAC/Familia.

RECURSOS FINANCEIROS: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos recursos do programa PAC/Familia.

VALOR: R$ 451,80

VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura até 31/12/2009, podendo ser prorrogado ou aditivado, conforme interesse público e a legislação ordinária.

DATA DA ASSINATURA: 30/09/2009.

Valença do Piauí, 30 de setembro de 2009.

Francisco de Assis Alcântara
Prefeito Municipal
Valença do Piauí-PI

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ – PI
Pç Teodomiro Lima Verde, s/n – Centro - Valença do Piauí – PI
CNPJ: 06.554.737/0001-32 Fone/Fax: 465 – 2686
www.prefeituradevalenca.hpg.com.br E-mail: pmv.valença@firme.com.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
POR PRAZO DETERMINADO

ADITIVO CONTRATUAL

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o Município de Valença do Piauí-Piauí e Darlane de Sousa Costa, na forma abaixo.

FUNDAMENTO: ART. 37, IX

O Município de Valença do Piauí, Estado do Piauí, ente de direito público interno, com sede na Praça Teodomiro Lima Verde, s/n – centro, doravante denominado simplesmente PREFEITURA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Francisco de Assis Alcântara, e Darlane de Sousa Costa, brasileira, CPF n° 015.068.903-93 e RG n° 2.266.739 SSP/PI, residente e domiciliada em Valença do Piauí, Piauí, resolvem firmar o presente 2° termo Aditivo ao contrato, com fundamento na Lei Municipal n° 861/97, artigo 180, inciso V, e as alterações posteriores, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Constitui objeto do 2° Termo Aditivo ao presente contrato de prestação de serviços de Facilitador do Programa PRO JOVEM, a recomposição dos valores dos serviços de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ 665,00(Seiscentos e sessenta e cinco reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do contrato original, que não tenham sido alterados tácita ou expressamente por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORUM
Fica eleito o Foro da Comarca de Valença do Piauí para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, ante as testemunhas abaixo assinadas.

Valença do Piauí, 01 de julho de 2009.

Prefeito Municipal

Darlane de Sousa Costa
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ – PI
Pç Teodomiro Lima Verde, s/n – Centro - Valença do Piauí – PI
CNPJ: 06.554.737/0001-32 Fone/Fax: 465 – 2686
www.prefeituradevalenca.hpg.com.br E-mail: pmv.valenca@firme.com.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO

ADITIVO CONTRATUAL

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o Município de Valença do Piauí-Piauí e Jossiane Soares Santos, na forma abaixo.

FUNDAMENTO: ART. 37, IX

O Município de Valença do Piauí, Estado do Piauí, ente de direito público interno, com sede na Praça Teodomiro Lima Verde, s/n – centro, doravante denominado simplesmente PREFEITURA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Francisco de Assis Alcântara, e Jossiane Soares Santos, brasileira, CPF nº 001.995.863-30 e RG nº 2.305.101 SSP/PI, residente e domiciliada em Valença do Piauí, resolvem firmar o presente 2° termo Aditivo ao contrato, com fundamento na Lei Municipal n° 861/97, artigo 180, inciso V, e as alterações posteriores, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Constitui objeto do 2° Termo Aditivo ao presente contrato de prestação de serviços de Orientadora do Programa PRO JOVEM, a recomposição dos valores dos serviços de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ 665,00(Seiscentos e sessenta e cinco reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do contrato original, que não tenham sido alterados tácita ou expressamente por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORUM
Fica eleito o Foro da Comarca de Valença do Piauí para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, ante as testemunhas abaixo assinadas.

Valença do Piauí, 01 de julho de 2009.

Prefeito Municipal

Contratado(a)

TESTEMUNHAS:
Mayara Carneiro e Silva R.G. 1.973218 PI
Bruna Dias Matias RG. 217548 SSP-PI

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA
C.N.P.J. 12.066.973/0001-02
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº238/09 **de 22 de dezembro de 2009.**

"Define e autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações para implantar o Programa CCFGTS Individual – Operações Coletivas, instituído pela Resolução 460/04, nas condições definidas pela Portaria Conjunta STN/MF-SEDU/PR nº 09 de 30.04.2002 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE CANABRAVA, ESTADO DO PIAUÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que o Plenário da Câmara de Vereadores de São João de Canabrava, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1° Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais destinadas aos beneficiários do Programa CCFGTS – Operações Coletivas, instituído pela Resolução 460/04, para atendimento aos munícipes necessitados, implementada por intermédio do Programa CCFGTS – Operações Coletivas, mediante convênio a ser firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Parágrafo Primeiro O volume de recursos que serão alocados pelo Executivo Municipal como complemento aos empreendimentos que serão executados na atual administração, será no valor de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), conforme previsto em lei.

Parágrafo Segundo Para efeito desta Lei, entende-se empreendimento como Proposta/Projeto Habitacional implementado ou a ser implementado pelo Município, sob a forma de Conjunto Habitacional em Loteamento ou Condomínio ou Unidades Isoladas Urbanas e/ou Rurais.

Artigo 2° O Poder Público Municipal disponibilizará mediante doação ou venda, terrenos de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, objetivando a construção de moradias em benefício da população incluída pelo Programa, bem como oferecer como contrapartida recursos financeiros, bens e serviços economicamente mensuráveis.

Parágrafo Primeiro As áreas a serem utilizadas no Programa deverão fazer frente para via pública existente, contar com a infra-estrutura mínima necessária determinada pelas normas operacionais do Programa e das posturas municipais.

Parágrafo Segundo Os lotes submetidos e desmembrados deverão obedecer à legislação municipal específica para o assunto.

Parágrafo Terceiro Quando o terreno for de propriedade do Poder Público e compuser o valor da operação, fica autorizado o município a transferir o imóvel definitivamente ao beneficiário, sendo que este deverá apresentar até 30 dias após a assinatura do contrato de financiamento, à CAIXA, matrícula atualizada do imóvel registrada no Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo Quarto Quando o terreno for de propriedade do Poder Público e não compor a operação fica autorizado o município a efetivar com os adquirentes, Termo de Cessão de Direito Real de Uso de Imóvel de Interesse Público, sendo que o prazo máximo de Cessão não poderá ser superior ao pactuado pelos beneficiários com a CAIXA.

Parágrafo Quinto Finalizando o prazo de Cessão o município deverá efetivar a transferência definitiva aos beneficiários, sendo obrigatório por parte destes, apresentação do registro e matrícula atualizada do Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo Sexto Os termos e condições do Termo de Cessão serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal.

Artigo 3° A garantia da contrapartida de que trata o caput do Art. 2º será dada através de caução financeira.

Parágrafo Único - A caução financeira de que trata o Art. 3º será realizada pela Prefeitura Municipal de São João de Canabrava, da seguinte forma:

a) o valor do financiamento concedido ao beneficiário/devedor com recursos do FGTS, é creditado diretamente em conta da Prefeitura Municipal de São João de Canabrava, aberta exclusivamente para essas operações, mediante autorização prévia (cláusula contratual) do beneficiário/devedor;

b) concomitantemente ao crédito recebido, a Prefeitura Municipal de São João de Canabrava, autoriza a transferência automática do valor do financiamento para a conta gráfica caução, sob gestão da área financeira da CAIXA, constituindo assim a garantia do financiamento de sua responsabilidade.

Artigo 4° Os projetos de habitação popular dentro do programa serão desenvolvidos mediante planejamento global, não podendo ter área inferior a trinta e seis (36,00) metros quadrados.

Parágrafo Único - A critério exclusivo do Poder Executivo, outras entidades poderão integrar ao programa, mediante convênio, desde que possibilitem a elevação da produção, condução e gestão do processo, o qual tem por finalidade a construção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possível área invadida e ocupações irregulares, propiciando o atendimento às famílias mais carentes do Município.

Artigo 5° Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de contrapartida, necessários para a viabilização e produção das unidades habitacionais, serão ressarcidos pelos beneficiários, mediante pagamentos de encargos mensais, de forma análoga em parcelas e prazos definidos pela Medida Provisória que instituiu o programa, permitindo a viabilização para a produção de novas unidades habitacionais, cujo detalhamento encontra-se minuta de contrato referida no Art. 5º da Lei n 10.998, de 15 de dezembro de 2004, ou em parcelas e prazos definidos pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único Os beneficiários do programa ficarão isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período em que estiver ocorrendo o ressarcimento referido no cap deste artigo e de ITBI, no caso de transferência definitiva dos imóveis por parte do Poder Público aos beneficiários do Programa.

Artigo 6° Só poderão integrar no programa, famílias que comprovem residir no município, há pelo menos dois (03) anos.

Artigo 7° Será criada pelo Executivo a Comissão de Acompanhamento e Gestão de Obras, integrada por 02 (dois) representantes do quadro de funcionários públicos municipal e 02 (dois) representantes dos moradores, beneficiários do Programa, para viabilizar ações para implementação do Programa nas normas e diretrizes definidas pela Instituição financeira – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Parágrafo Único - Aos funcionários públicos cabe somente a fiscalização e acompanhamento das obras e serviços, não podendo fazer saques e pagamentos de fornecedores, movimentarem contas e saldos bancários advindos do programa, essa prerrogativa cabe somente aos beneficiários do Programa.

Artigo 8° As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for necessário.

Artigo 9° O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Artigo 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11 Revogam-se as disposições em contrário

REGISTRE–SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João da Canabrava, Estado do Piauí, aos vinte dois dias do mês de dezembro de dois mil e nove.

ELSON SILVA DE SOUSA
Prefeito Municipal

Numerada, Registrada e Publicada, pela Secretaria Municipal de Planejamento e Administração Geral no átrio da Prefeitura Municipal e pelo Diário Oficial dos Municípios na Capital do Estado na data supra.

JOSÉ GREGÓRIO DE SOUSA
Secretário Mun. de Planej. e Adm. Geral

Dr. ANTONIO DE SOUSA CAVALCANTE
OAB/PI 263/00-B
Procuradoria Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE

DECRETO N°.02 / 2010. São Miguel da Baixa Grande – PI, 04 de Janeiro de 2010.

"Dispõe sobre a fixação dos valores das *DIÁRIAS*, dentro e fora do Estado" e da outras providências.

O Prefeito Municipal de São Miguel da Baixa Grande-PI no uso de suas atribuições que lhe são dadas pelo art. 67, inciso VI e XV da Lei orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1° - Fica estabelecido o seguinte valor pertinente para Diárias dentro e fora do Estado a partir desta data:

DIARIAS FORA DO ESTADO:
Prefeito Municipal......................................R$ 350,00
Secretários,Diretores,Assessores..........................R$ 160,00
Chefias de Serviços e Técnicos de Nível Médio ......R$ 100,00
Outros Servidores...R$ 70,00

DIARIAS DENTRO DO ESTADO:
Prefeito Municipal......................................R$ 250,00
Secretários,Diretores,Assessores..........................R$ 100,00
Chefias de Serviços e Técnicos de Nível Médio .....R$ 60,00
Outros Servidores...R$ 50,00

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3° - Revoga – se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE – PI, aos 04 dias do mês de janeiro de 2010.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Afonso José Damásio da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI
Rua Izidio Batista de Figueredo, s/n Morro Cabeça no Tempo
CNPJ n° 01.612.594/0001-54

PORTARIA N° 001/2010, de 07 de Janeiro de 2010.

Dispõe sobre a exoneração do Cargo de Secretário de Administração, Finanças e Tesouraria desta Prefeitura Municipal.

O PREFEITO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO – PI, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e Pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art.1° - Exonerar **CLOVES MARTINS MENDES** do Cargo de Secretário de Administração, Finanças e Tesouraria desta Prefeitura Municipal.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogada as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gedeon Deveza da Rocha
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI
Rua Izidio Batista de Figueredo, s/n Morro Cabeça no Tempo
CNPJ n° 01.612.594/0001-54

PORTARIA N° 002/2010, de 07 de Janeiro de 2010.

Dispõe sobre a exoneração do Cargo de Secretário Municipal de Esporte Lazer desta Prefeitura Municipal.

O PREFEITO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO – PI, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e Pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art.1° - Exonerar **JERRE ADRIANE MANGUEIRA DOS SANTOS** do Cargo de Secretário Municipal de Esporte e Lazer desta Prefeitura Municipal.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogada as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gedeon Deveza da Rocha
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI
Rua Izidio Batista de Figueredo, s/n Morro Cabeça no Tempo
CNPJ n° 01.612.594/0001-54

PORTARIA N° 003/2010, de 07 de Janeiro de 2010.

Dispõe sobre a nomeação do Cargo de Secretário de Administração, Finanças e Tesouraria desta Prefeitura Municipal.

O PREFEITO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO – PI, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e Pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear **FRANCISCO FERREIRA DA SILVA** RG-100.458.280-3 SSP/PI e CPF: 022.652.143-53 para Cargo de Secretário de Administração, Finanças e Tesouraria desta Prefeitura Municipal.

Art. 2° - O títular do cargo, desempenhará suas atribuíções e perceberá a remuneração nos termos da Lei de Organização Administrativa desta Prefeitura Municipal.

Art. 3° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogada as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gedeon Deveza da Rocha
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Cocal dos Alves
C.N.P.J (MF): 04.244.962/0001-47
Dedicação e Compromisso
Rua João Domingos da Silva, 100 Centro, CEP-64238-000, Cocal dos Alves-PI

PORTARIA Nº 001/2.010

Institui e nomeia a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Cocal dos Alves-P e dá outras providencias.

O Presidente da Câmara Municipal de Cocal dos Alves, Estado do Piaui, no uso de suas atribuições e com base na Lei Federal nº 8666, atualizada pela Lei Federal 8694 (Lei de Licitações e contratos) e demais alterações legais, combinado com as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, resolve:

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituída e nomeada a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** da Câmara Municipal de Cocal dos Alves – PI, composta da seguinte forma, para o exercício de 2.010:

Presidente - **FRANCISCO EDIVAN CALDAS DE OLIVIERA**
Membros - **CLEITON MANOEL DE BRITO**
MARIANO BRITO CASTRO

Suplente - **ELIVANDO VIEIRA DA SILVA**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se às disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cocal dos Alves, em 02 de Janeiro de 2010.

LINDOMAR BRANDÃO DE CASTRO
Presidente da Câmara

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2009.

Processo: 20/2009. Objeto: Fornecimento de cursos de capacitação dos projetos da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social de Batalha-PI. Fundamento Legal: Artigo 24, inciso VIII, da Lei 8.666/93. FONTE: PROJOVEM e PBT. Declaração de Dispensa em 17/12/2009. JAQUELINE FREITAS MELO. Secretário Municipal de Trabalho e Assistência Social. Ratificação em 23/12/2009. AMARO JOSÉ DE FREITAS MELO. Prefeito Municipal de Batalha. Valor: R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais). Contratado: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Piauí – SEBRAE/PI - CNPJ 06.665.129/0001-03.

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES – PI
ADM.: A FORÇA DO POVO

DECRETO Nº 001/2010

Institui e nomeia a Comissão Permanente de Licitação do Município de Cocal dos Alves-PI, e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Cocal dos Alves, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições e com base na Lei Federal nº 8666, atualizada pela Lei Federal 8694 (Lei de Licitações e contratos) e demais alterações legais, combinado com as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, resolve:

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituída e nomeada a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** do Município de Cocal dos Alves –PI, composta da seguinte forma, para o exercicio de 2.010:

Presidente - **ANDRE SILVA ARAUJO**

Membros - **GILVAN FONTENELE CARDOSO**
- **KUERLY VIEIRA DE BRITO**

Suplente - **AFONSO BRANDÃO FONTENELE**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor nesta data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocal dos Alves, em 04 de Janeiro de 2010.

Antonio Lima de Brito
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS
Rua Gabriel Américo de Oliveira S/N – Centro – Fone: (089) 3585-1123
Coronel José Dias - PI - CNPJ 41.522.160/0001-88 – CEP: 64.793-000

Portaria nº 61/2009.

Nomeia candidato aprovado Em concurso público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS – PI, JOSÉ ALENCAR PEREIRA, no exercício de suas funções e uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão judicial da Vara Federal do Trabalho de São Raimundo Nonato-PI, nos autos do processo nº 810/2009.

RESOLVE:

a) Nomear a candidata **RISULEIDE DE FRANÇA PAES LANDIM** portadora de CPF nº 933.232.043-87aprovada no concurso publico regido pelo Edital nº 001/2005, para assunção ao emprego publico de Professora de 1º a 4ª séries, lotada no 1º distrito da zona rural do Município, determinando ao Departamento de Recursos Humanos adote as providencias cabíveis para dar posse a nomeada, anotar a sua CTPS e inclusão em folha de pagamento.

b) Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Registre-se, Publique-se, Comunique-se ao interessado e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Coronel José Dias-Pi, 01 de dezembro de 2009.

José Alencar Pereira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM
RUA – PIAUÍ, 230 – CENTRO - CEP: 64.710-000
CNPJ: 06.553.663/0001-10
PAES LANDIM – PIAUI

Lei Municipal **302/2009,** de 07 de março de 2009.

(Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, e dá outras providências).

O Prefeito Municipal de Paes Landim, Estado do Piauí: Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da administração municipal direta, as autarquias e as fundações públicas poderão efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2° Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – Assistência a situações de calamidade pública;
II – Combate a surtos endêmicos;
III–Contratação de professores por tempo determinado;
IV – Contratação de pessoal para cargos da estrutura administrativa municipal, por tempo determinado;

Art. 3° As contratações serão feitas por tempo determinado, observado os seguintes prazos máximos:

I – 06 (seis) meses, nos casos previstos nos inciso I e II do art. 2° desta Lei;

II – 02 (dois) anos nos casos previstos nos incisos III e IV, do art. 2° desta Lei.

Parágrafo único – É admitida a prorrogação dos contratos previstos nos incisos I e II deste artigo, por igual período, uma única vez.
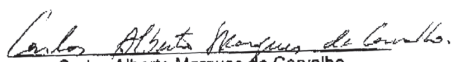
Art. 4° A extinção dos contratos prevista nesta Lei, decorrem, a qualquer tempo, pela conveniência administrativa ou a termo.

Art. 5° O tempo de serviço prestado, em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá seus efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paes Landim.

Paes Landim(PI), 07 de março de 2009.

Carlos Alberto Marques de Carvalho.
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM
Rua Piaui, 230, Centro – Fone: (89) 3494-1325
CEP: 64.710-000 – CNPJ: 06.553.663/0001-10
Paes Landim-Piauí

PORTARIA N. 005/2009.

O Prefeito Municipal do município de Paes Landim, Estado do Piaui, usando de suas atribuições que lhe confere.

RESOLVE:

NOMEAR a Srª. **VANIA CARVALHO DOS SANTOS**, portadora do CPF nº 288.083.803-78 e RG 724.242 – SSP/PI, residente e domiciliada à Travessa Landri Sales, s/n, centro nesta cidade, para exercer o cargo de **Secretária de Saúde** deste municipio.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paes Landim, 02 de Janeiro de 2009.

Carlos Alberto Marques de Carvalho
Prefeito Municipal-Paes Landim-PI
CPF: 334.902.281-20

CARLOS ALBERTO MARQUES DE CARVALHO.
Prefeito Municipal.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.158/0001-90 Fone/Fax: (89)3536-1234/3536-1300
Av: Getúlio Vargas, 442 – Centro – CEP: 64.815-000
Flores do Piauí – Piauí
prefeituraflores@bol.com.br

Portaria N° 01/ 2009. Flores do Piauí, 04 de janeiro de 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1° - Designar, para compor a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Flores do Piauí, os seguintes servidores:

I — Mauricio Alves Gonzaga – Presidente.
II – Fabiano Rodrigues de Barros – Membro.
III – Raimundo Nonato de Sousa Nunes – Membro.

SUPLENTES:

IV – Evilásio Pereira Nunes.

Art. 2° - Os servidores, ora designados, exercerão as atividades inerentes a seus cargos com ônus para o Município.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entrará em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos 04 (Quatro) dias do mês de Janeiro de 2.010.

Publique-se

Cumpra-se

Raimundo Gonsaga dos Santos
Prefeito Municipal

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS
Rua Hugo Napoleão, s/nº - CEP 64110-000
Fone: (86) 264-1300
CNPJ (MF) 06.554.786/0001-75

EXTRATO DE CONTRATO Nº CC 007/2009

ORIGEM: Ref. Proc. Carta Convite Nº 07/2009.
CONTRATANTE: Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de José de Freitas–PI
CONTRATADO (A): JELTA VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA
OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE.
VALOR R$: R$ 51.000,00 (CINQUENTA E UM MIL REAIS).
FORMA DE PAGAMENTO: PARCELADO.
FONTE DE RECURSO: FMS/SUS/PAB Recursos Próprios
DATA DA ASSINATURA: 24/12/2009
SIGNATÁRIOS:

Robert de Almendra Freitas
Prefeito Municipal

Jelta Veículos e Maquinas LTDA.
CNPJ nº 05.385.026/0001-19

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS
Rua Edgar Gaioso, 61-Centro • CEP. 64110-000
Fone: (86) 3264-1300
CNPJ (MF) 06.554.786/0001-75

GABINETE DO PREFEITO

Portaria nº. 001/2010 de 05 de Janeiro de 2010

"Dispõe sobre a nomeação da Comissão para a elaboração do Plano de Carreira dos Servidores da Educação do Município de José de Freitas-Pi e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS, ESTADO DO PIAUÍ, e no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições constitucionais, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais e,

Considerando que a Administração Municipal está subordinada aos princípios da Administração Pública, constantes do *caput* do Art. 37, da Constituição Federal;

Considerando, por fim, a necessidade de ordenar e dinamizar a Administração Municipal com vistas ao interesse público, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e por conveniência ou oportunidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, a Comissão de Elaboração do Plano de Carreira dos Servidores da Educação do Município de José de Freitas-PI, conforme designação abaixo:

- **MARIA ALDORA DA COSTA CALLAND**
- **MARIA NERI DE AGUIAR**
- **LEILA MARIA DA COSTA E SILVA**
- **RAIMUNDO ALVES MUNIZ**
- **FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA**
- **MARIA DO SOCORRO DA CRUZ BARROS**
- **AREOLINO FRANCISCO DA CUNHA**
- **KARLOS AUGUSTO SAMPAIO JUNIOR**
- **JÁDER VAZ SILVA**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigência na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de José de Freitas, Estado do Piauí, em 05 de Janeiro de 2010.

ROBERT DE ALMENDRA FREITAS
Prefeito Municipal

Numerado, registrado e publicado a presente portaria aos cinco dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e dez, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

CLÁUDIO DA SILVA ARAÚJO
Assessor de Expediente e Atos Oficiais

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS
Rua Edgar Gaioso, 61-Centro • CEP. 64110-000
Fone: (86) 3264-1300
CNPJ (MF) 06.554.786/0001-75

GABINETE DO PREFEITO

Portaria 143/2009 de 27 de Novembro de 2009

"Nomeia a Junta Médica Oficial do Município e dá outras providencias."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS, ESTADO DO PIAUÍ, e no uso de suas atribuições conferidas pelos inciso IV do artigo 72 e inciso II, alínea "a" do artigo 96, da Lei Orgânica do Municipal, e,

CONSIDERANDO a necessidade de instituir previa inspeção médica oficial para a posse de servidores em cargos públicos no Município,

CONSIDERANDO o artigo 18, § 4º, Arts. 31, 32, 33, da Lei nº. 1.136/2007, de 09 de Abril de 2007, que atualiza a Lei Municipal nº. 1.027/2002, de 27 de Maio de 2002, do Regime Próprio de Previdência Social do Município de José de Freitas-PI,

CONSIDERANDO que para a concessão dos adicionais de Insalubridade, periculosidade ou atividades penosas será exigida a constatação da situação por Junta Médica indicada pelo Município,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal Nº 001/2008, que regulamenta a atuação da Junta Medica Oficial do Município, com relação às condições de apresentação de Atestado Médico por servidor Público Municipal para a concessão de licença, e,

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de emissão de perícias e pareceres em todos os processos de aposentadoria por invalidez, auxilio doença, licença maternidade ou qualquer outro requerimento previdenciário que dependa de análise médica e que seja requerido por servidor público perante o Fundo Previdenciário Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Junta Médica do Município de José de Freitas, com a finalidade de:

a) Homologar os atestados médicos particulares, apresentado por servidores municipais, conforme disposições contidas no Decreto Municipal Nº 001/2008;

b) Proceder à inspeção Médica para efeito de posse e nomeação dos candidatos aprovados em concurso público;

c) Avaliação dos servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substancias tóxica, radioativa ou com risco de vida, para a concessão de adicionais de insalubridade, periculosidade ou atividades penosas.

d) Realizar perícias e pareceres em todos os processos de aposentadoria por invalidez, auxilio doença, licença maternidade ou qualquer outro requerimento previdenciário que dependa de análise médica e que seja requerido por servidor público perante o Fundo Previdenciário Municipal;

Art. 2º - Ficam designados para compor a Junta Médica Oficial de que trata o artigo anterior os seguintes profissionais:

I – ANA DARCY CAMPOS FERNANDES BARBOSA – Presidente
II – JOÃO BATISTA DA SILVA – Vice-Presidente
III – ANA KARLA ELVAS FEITOSA – Secretária
IV – MARLÚCIO FONTES DE SOUSA– Membro
V – INEZ CRISTINA BEZERRA DOS SANTOS SILVA – Suplente
VI - MAURO CARVALHO E SILVA - Suplente

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de José de Freitas, Estado do Piauí, em 27 de Novembro de 2009.

ROBERT DE ALMENDRA FREITAS
Prefeito Municipal

Numerado, registrado e publicado a presente portaria aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

CLÁUDIO DA SILVA ARAÚJO
Assessor de Expediente e Atos Oficiais

Prefeitura Municipal de Jatobá do Piauí

DECRETO N.º 001/2010, de 06 de janeiro de 2010.

Ementa: Dispõe sobre a revogação de afastamento de servidores públicos municipais para exercício de cargo em outro órgão ou entidades dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATOBÁ DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando que a critério da Administração poderão ser concedidos servidores públicos municipais para exercício de cargo em em outro órgão ou entidades dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios.

Considerando a existência de cessão.

Considerando a necessidade de pessoal, bem como do serviço.

DECRETA

Art. 1º Ficam revogadas todos os afastamentos de servidores públicos municipais para exercício de cargo em outro órgão ou entidades dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º Os servidores públicos alvos da revogação deverão retomar aos seus serviços no prazo improrrogável de 10 (dez) dias à contar da publicação deste Decreto.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Jatobá do Piauí, 06 de janeiro de 2010.

Alcides de Castro Macedo Neto
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jatobá do Piauí

DECRETO N.º 002/2010, de 06 de janeiro de 2010.

Ementa: Dispõe sobre a revogação de licença para tratamento de interesse particular e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATOBÁ DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando que a critério da Administração poderão ser concedidas licenças para tratamento de assuntos particulares.

Considerando a existência de concessões de licenças para tratamento de assuntos particulares.

Considerando a necessidade de pessoal, bem como do serviço.

DECRETA

Art. 1º Ficam revogadas todas as licenças concedidas para tratamento de assuntos particulares.

Art. 2º Os servidores públicos que tiveram suas licenças revogadas deverão retomar aos seus serviços no prazo improrrogável de 10 (dez) dias à contar da publicação deste Decreto.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Jatobá do Piauí, 06 de janeiro de 2010.

Alcides de Castro Macedo Neto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ DO PIAUÍ – PI
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/10 – C.P.L

O MUNICÍPIO DE JATOBÁ DO PIAUÍ – PI, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO,** torna público, para o conhecimento de todos os interessados que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** e **ADJUDICAÇÃO POR ITEM,** regida pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DA ABERTURA**: 20/01/10 às 08:00 h. **OBJETO:** Prestação de Serviços de fretes/transporte/locação. **FONTE DE RECURSO**: correrão à conta do Orçamento Geral do Município. **CÓPIA DO EDITAL:** O Edital e seu anexo estarão à disposição dos interessados na sede da Prefeitura.

Jatobá do Piauí (PI), 06 de janeiro de 2010.

Presidente da Comissão de Licitação

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ
AVENIDA PEDRO MARTINS 642, CENTRO
CNPJ – 01.612.591/0001-10
GABINETE DO PREFEITO

CAIXA Contrato para Prestação de Serviço para Agendamento de Compromissos de Clientes

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA E PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPE DO PIAUI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PARTE DA CAIXA SOB AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS.

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo decreto-lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-lei nº 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, constituída pelo Decreto 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se por seu atual estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 05 de junho de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 06 de junho de 2008, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4 - Brasília/DF, por seu representante legal ao fim assinado, doravante designada **CAIXA**, e do outro lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPE DO PIAUI, com Sede/Filial na cidade de MASSAPE, AV PEDRO MARTINS nº 00642, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.612.591/0001-10, neste ato representado por FRANCISCO DE SOUSA COUTINHO, CPF 247.669.843-15 e RG 690996, doravante designada **CONTRATANTE**, celebram o presente Contrato nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços pela **CAIXA**, sob as condições abaixo especificadas à **CONTRATANTE**, dos serviços cujas características constam no anexo n II, deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - São obrigações da **CAIXA**:

I) Disponibilizar à **CONTRATANTE**, de acordo com as condições previstas na CLÁUSULA PRIMEIRA e anexos, os serviços objeto deste Contrato, respeitadas as normas operacionais.

II) Prestar todos os esclarecimentos necessários à compreensão e à adequada utilização dos serviços colocados à disposição da **CONTRATANTE**, por intermédio do seu Escritório de Negócios e/ou Agência.

III) Comunicar tempestivamente à **CONTRATANTE**, qualquer alteração nas normas que regem os serviços objeto deste Contrato, tais como alteração de serviços, prazos de atendimento, tarifas, etc.

IV) Cumprir com as obrigações específicas de cada serviço, previstas nos anexos referenciados na CLÁUSULA PRIMEIRA e que fazem parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA- São obrigações da **CONTRATANTE**:

I) A **CONTRATANTE** elaborará e transmitirá à **CAIXA** arquivo, através de tele-transmissão, contendo as informações para crédito/débito, no prazo de 03 (três) dias úteis anteriores à data prevista para o crédito/débito.

(Continua)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ
AVENIDA PEDRO MARTINS 642, CENTRO
CNPJ – 01.612.591/0001-10
GABINETE DO PREFEITO

II) Os arquivos remetidos serão processados pela **CAIXA**, devendo utilizar, obrigatoriamente, o leiaute padrão FEBRABAN fornecido pela **CAIXA**.

III) A **CONTRATANTE** gerará o arquivo podendo contemplar várias datas de recebimento/pagamento.

IV) Os arquivos que eventualmente tenham previsão de crédito/débito em dia não útil, serão considerados como vencíveis no próximo dia útil.

V) A **CAIXA** não se responsabilizará em nenhuma hipótese ou circunstância por atraso nos créditos/débitos provocados pela inexatidão das informações constantes nos arquivos, limitando-se a efetuar o pagamento/recebimento dos valores corretamente expressos nos arquivos entregues em prazo inferior ao estipulado no item I da "Cláusula Terceira".

VI) Efetuar o pagamento de tarifa de serviço, por lançamento efetuado, na data contratada, conforme valores constantes dos anexos.

CLÁUSULA QUARTA- Em caso de prejuízo decorrente de falha, erro e/ou omissão de qualquer das partes, inclusive se provocada por seus empregados, funcionários ou servidores, bem como prestadores de serviço ou prepostos, caberá à parte que deu causa ao fato, o imediato ressarcimento à parte prejudicada, após o levantamento conjunto dos fatores, causas e valores, independentemente de outras providências ou responsabilizações, quer civis ou penais.

CLÁUSULA QUINTA- A não observância total ou parcial deste Contrato, por quaisquer dos partícipes, ensejará a sua rescisão pela parte prejudicada, com imediata rescisão do mesmo, independentemente de notificação ou interpelação judicial, bastando para tanto a notificação extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA- Caso a **CONTRATANTE** envie arquivos contendo serviços não contratados conforme anexos, os movimentos serão processados normalmente sendo cobrada tarifa conforme constante na Tabela de Tarifa de Serviços Bancários.

CLÁUSULA SETIMA - Reservam-se os partícipes a faculdade de operar a denúncia imotivada deste Contrato, mediante prévia comunicação escrita à outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte à parte denunciada o direito a reclamação ou indenização pecuniária.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual, seja por motivo de descumprimento de qualquer cláusula/obrigação ou por desinteresse de uma das partes, não exime a **CONTRATANTE** de continuar mantendo junto à **CAIXA** sua conta de livre movimentação.

Parágrafo Segundo - Os arquivos recepcionados e processados serão finalizados pela CAIXA desde que as datas de débito/crédito estejam agendados dentro do período máximo de 30 dias após a comunicação escrita da denúncia.

CLÁUSULA OITAVA- Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste instrumento, fica eleito o foro correspondente ao da Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre esta localidade. E, por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas adiante qualificadas, para um só efeito.

MASSAPE , 17 de Novembro de 2009.

Assinatura da Contratante

Nome:
CPF:

Assinatura da Contratante

Nome:
CPF:

Humberto Ferreira de Castro
Gerente Geral
Mat. 026433-1

Assinatura, sob carimbo, do funcionário da CAIXA

TESTEMUNHAS:

Nome: Roberto José de Carvalho
CPF: 892.759.773-72

Nome:
CPF: 958632653-53

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ
AVENIDA PEDRO MARTINS 642, CENTRO
CNPJ – 01.612.591/0001-10
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA

TERMO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ/PI, PARA VIABILIZAR O PROGRAMA CARTA DE CRÉDITO FGTS.

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - Instituição financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo decreto-lei n.º 759, de 12.08.1969, alterado pelo decreto-lei n.º 1259 de 19.02.1973, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da celebração deste Termo, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília - DF, CNPJ/MF n.º 00.360.305/0001-04, representada por seu procurador HUMBERTO FERREIRA DE CASTRO, brasileiro, casado, economiário, portador da cédula de identidade RG nº 765.758-SSP/PI e inscrito no CPF/MF sob nº 287.026.973-00, conforme procuração lavrada em notas do 2º **Tabelionato de DE NOTAS E REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS – 3ª** Circunscrição – Teresina/PI, no livro 697, Fls. 028/028/ em 13/06/2008, doravante designada **CAIXA**, e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ /PI**, inscrito no **CNPJ/MF n.º 01.612.591/0001-10**, neste ato representada por seu representante legal ao final assinado, **FRANCISCO DE SOUSA COUTINHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 690.996 -SSP/PI e inscrito no **CPF/MF sob nº** 247.669.843-15 doravante denominada simplesmente **ENTIDADE ORGANIZADORA**, têm justo e acertado atendimento específico aos projetos nos termos das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Viabilizar, no Município de **MASSAPÊ DO PIAUÍ /PI** ações para a implementação de financiamentos no âmbito do Programa Carta de Crédito FGTS, na forma coletiva, nas modalidades e condições disponibilizadas pela CAIXA.
CLÁUSULA SEGUNDA –ENTIDADE ORGANIZADORA E BENEFICIÁRIOS - Para efeito deste Termo de Cooperação e Parceria considera-se:

- **ENTIDADE ORGANIZADORA**: entidade pessoa jurídica responsável pela promoção do empreendimento objeto da proposta de financiamento no Programa Carta de Crédito FGTS a saber: o Poder Público (Estado, Município, Distrito Federal), empresas estaduais ou municipais de habitação, vinculadas ao Poder Público, e entidades privadas sem fins lucrativos.
- **BENEFICIÁRIO(S)**: a(s) pessoa(s) física(s) com renda familiar bruta mensal enquadráveis no Programa Carta de Crédito FGTS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS - Os recursos a serem utilizados para consecução do objeto deste Termo são provenientes de linhas de financiamento do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e recursos próprios da Entidade Organizadora a título de contrapartida, representados pelo aporte de recursos financeiros, bens e/ou serviços na produção de unidades habitacionais.
PARÁGRAFO ÚNICO - A efetivação dos contratos de financiamento com os BENEFICIÁRIOS decorrentes do presente Termo, está condicionada à:

a) Existência, na CAIXA, de dotação orçamentária do FGTS;
b) Lei autorizativa específica para destinação de recursos financeiros no Programa e prestação de garantia, quando a Entidade Organizadora for o Estado, Município ou Distrito Federal;
c) Lei autorizativa para alienação de imóvel de propriedade do Estado, Município ou Distrito Federal, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA

a) Disponibilizar e divulgar as informações necessárias para implementação do Programa de que trata o presente Termo à ENTIDADE ORGANIZADORA e aos BENEFICIÁRIOS finais;
b) Prestar à ENTIDADE ORGANIZADORA as orientações necessárias referentes às condições de financiamento;
c) Receber e analisar as propostas técnicas dos empreendimentos enquadráveis no Programa, dando conhecimento à ENTIDADE ORGANIZADORA;
d) Exigir a comprovação da ENTIDADE ORGANIZADORA de que a operação atende às condições e limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);
e) Fornecer à ENTIDADE ORGANIZADORA todos os formulários necessários à formalização do processo de financiamento e ao enquadramento de renda dos BENEFICIÁRIOS;
f) Receber e analisar a documentação dos BENEFICIÁRIOS;
g) Viabilizar a abertura de conta poupança vinculada ao empreendimento na CAIXA, em nome dos BENEFICIÁRIOS, quando for o caso;
h) Atestar o cumprimento do cronograma físico-financeiro dos empreendimentos contratados, visando a liberação dos recursos, quando a intervenção se destinar à produção de unidade habitacional;
i) Efetuar o cadastramento e a manutenção em sistema corporativo dos contratos firmados com os BENEFICIÁRIOS finais;
j) Repassar os descontos concedidos pelo FGTS.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ORGANIZADORA - São obrigações da ENTIDADE ORGANIZADORA, além de outras previstas neste Instrumento:

a) Apresentar Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA) em conformidade com o Plano Plurianual (PPA), quando a ENTIDADE ORGANIZADORA for o Estado, Município ou Distrito Federal;
b) Apresentar Lei Autorizativa para alienação de imóvel de propriedade do Estado, Município ou Distrito Federal;
c) Apresentar Lei autorizativa específica para destinação dos recursos financeiros no Programa, prestação de garantia, quando a ENTIDADE ORGANIZADORA for o Estado, Município ou Distrito Federal;
d) Apresentar Decreto Expropriatório, quando for o caso;
e) Apresentar, quando a ENTIDADE ORGANIZADORA não se tratar de PODER PÚBLICO, as autorizações específicas, previstas nos seus Estatutos/Contrato Social, para a prática de todos os atos previstos neste Termo e no Programa;
f) Desenvolver as atividades de planejamento, elaboração, implementação do empreendimento, regularização da documentação, organização de grupos, acompanhamento da contratação e viabilização da execução dos projetos;
g) Apresentar os projetos de arquitetura e infra-estrutura do empreendimento devidamente aprovados pelos órgãos competentes, se for o caso;
h) Assumir, contratualmente, nos financiamentos concedidos aos BENEFICIÁRIOS, a responsabilidade pela execução e conclusão das obras, inclusive com a contratação da construção, mediante procedimento licitatório, quando for o caso;
i) Cumprir o cronograma de obra estabelecido, exceto nos casos plenamente justificados e autorizados pela área de engenharia da CAIXA;
j) Apresentar e realizar o projeto técnico social, quando este for exigido;
k) Apresentar incorporação, instituição/especificação de condomínio ou loteamento/desmembramento devidamente registrado na matrícula imobiliária competente, quando for o caso;
l) Apresentar declaração, no caso de terreno ocupado de terceiros, de que se trata de zona residencial e que o prazo de ocupação é superior a 05 (cinco) anos, comprometendo-se a envidar esforços para viabilizar sua legalização aos BENEFICIÁRIOS, nos termos da Lei 10.257/01 visando obter a usucapião especial; ou,
m) Apresentar declaração, no caso de terreno ocupado do PODER PÚBLICO, de que se trata de zona residencial e que o prazo de ocupação for superior a 05 (cinco) anos, até 30.06.2001, e que celebrará, com os BENEFICIÁRIOS, Termo de Concessão de Uso Especial para Moradia na forma da Medida Provisória n.º 2.220/01;

(Continua)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ
AVENIDA PEDRO MARTINS 642, CENTRO
CNPJ – 01.612.591/0001-10
GABINETE DO PREFEITO

n) Coordenar a participação de todos os envolvidos na execução do empreendimento, de forma a assegurar sincronismo e harmonia na implementação do projeto, e na disponibilização dos recursos necessários a sua execução;
o) Organizar e executar o processo de inscrição, seleção e classificação das famílias interessadas em obter os financiamentos de acordo com as condições do Programa;
p) Apresentar a demanda necessária para efetivação dos contratos de financiamentos com os BENEFICIÁRIOS, respeitados os requisitos legais, contratuais e regulamentares;
q) Prestar assistência jurídico-administrativa aos selecionados com informações e esclarecimentos necessários à obtenção do financiamento, suas condições e finalidade;
r) Providenciar o preenchimento dos formulários necessários à formalização do processo e à verificação do enquadramento da renda do BENEFICIÁRIO;
s) Instruir os processos de financiamento e encaminhá-los à CAIXA;
t) Solicitar à CAIXA a abertura de conta em nome dos BENEFICIÁRIOS, destinada ao crédito do desconto para complementar a capacidade de pagamento do preço do imóvel e dos recursos próprios, se houver;
u) Dar contrapartida sob a forma de recursos financeiros, bens e/ou serviços economicamente mensuráveis aportados no processo de produção das unidades habitacionais, responsabilizando-se pela conclusão das mesmas;
v) Encaminhar os BENEFICIÁRIOS à CAIXA para formalização dos contratos;
w) Prestar apoio técnico ao BENEFICIÁRIO na construção das unidades habitacionais, quando for o caso;
x) Verificar e atestar o cumprimento das exigências técnicas para execução das obras visando as condições mínimas de habitabilidade, salubridade e segurança do imóvel;
y) Vistoriar as obras, respondendo pela fiscalização e acompanhamento da aplicação dos recursos;
z) Responder, sem reservas, pela execução, integridade e bom funcionamento do empreendimento e de cada uma das partes componentes, mesmo as realizadas sob a responsabilidade de terceiros;
aa) Apresentar à CAIXA e aos BENEFICIÁRIOS, mensalmente, relatório de fiscalização da obra e demonstrativo da evolução física do empreendimento;

bb) No caso de terreno em desapropriação pelo PODER PÚBLICO, a ENTIDADE ORGANIZADORA se obriga a suportar eventuais acréscimos no valor da desapropriação, em decorrência de contraditório que venha a ser instalado no processo judicial;
cc) Iniciar as obras em até 90 dias contados da contratação dos financiamento com os BENEFICIÁRIOS, bem como concluir as obras;
dd) Responsabilizar-se pela ineficácia do contrato do financiamento formalizado com o BENEFICIÁRIO;
ee) Apresentar, à CAIXA, devidamente preenchido e assinado, a "Declaração da Comissão de Representantes do Grupo de Beneficiários e Entidade Organizadora" - modelo de formulário fornecido pela CAIXA, acompanhado das notas fiscais de compras do material de construção, no caso de operações enquadradas na modalidade de "Aquisição de Material de Construção";
ff) Solicitar, à CAIXA, relatório contendo a relação dos pagamentos efetuados pelos BENEFICIÁRIOS, para conhecimento, acompanhamento, controle e cobrança, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA CAUÇÃO DE DEPÓSITO EM DINHEIRO - As operações de financiamentos com os BENEFICIÁRIOS, contarão, obrigatoriamente, com garantia de caução de depósito em dinheiro prestada pela ENTIDADE ORGANIZADORA.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A caução mencionada no caput desta Cláusula corresponde ao valor dos financiamentos concedidos pela CAIXA aos BENEFICIÁRIOS finais.
PARÁGRAFO SEGUNDO - O depósito da caução será efetuado em Conta Gráfica Caução vinculada ao Programa e administrada pela CAIXA.
PARÁGRAFO TERCEIRO - A disponibilidade da conta gráfica caução dos contratos vinculados a ENTIDADE ORGANIZADORA será remunerada, mensalmente, pela CAIXA, com base na taxa média SELIC divulgada pelo Banco Central do Brasil.
PARÁGRAFO QUARTO - Pela administração da Conta Gráfica Caução será cobrada pela CAIXA, taxa de administração a razão de 2,0% ªa (dois por cento ao ano), incidente sobre o saldo no último dia do mês.
PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de inadimplência do contrato de financiamento pelo BENEFICIÁRIO, a ENTIDADE ORGANIZADORA autoriza a que a CAIXA leve a débito da Conta Gráfica Caução vinculada ao Programa, o valor referente à prestação e encargos devidos, para sua quitação.
PARÁGRAFO SEXTO - A CAIXA pode disponibilizar a ENTIDADE ORGANIZADORA, caso esta solicite, informações de adimplência e inadimplência dos contratos celebrados vinculados a ENTIDADE ORGANIZADORA, para que esse exerça a cobrança junto aos BENEFICIÁRIOS inadimplentes, vez que sub-rogada no crédito da CAIXA.
PARÁGRAFO SÉTIMO - Ao final do prazo de retorno dos financiamentos celebrados com os BENEFICIÁRIOS vinculados a ENTIDADE ORGANIZADORA, com sua plena quitação perante a CAIXA, eventual saldo credor da Conta Gráfica Caução será devolvido a ENTIDADE ORGANIZADORA, já consideradas as deduções das parcelas não pagas pelos BENEFICIÁRIOS, os impostos e os custos devidos à CAIXA pela administração dos recursos.
PARÁGRAFO OITAVO - Em hipótese alguma, o saldo da Conta Gráfica Caução será disponibilizado a ENTIDADE ORGANIZADORA, para movimentação, antes de decorrido o prazo de retorno contratual dos financiamentos.
CLÁSULA SÉTIMA - DA CONTRAPARTIDA OFERECIDA PELA ENTIDADE ORGANIZADORA - As operações de financiamento formalizadas com os BENEFICIÁRIOS, contarão, obrigatoriamente, com contrapartida oferecida pela ENTIDADE ORGANIZADORA, sob a forma de recursos financeiros, bens e/ou serviços economicamente mensuráveis, aportados e/ou a aportar no processo de produção das unidades habitacionais.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da contrapartida mencionada no caput desta Cláusula corresponde ao valor necessário à composição do valor de investimento, ou seja, o valor de investimento deduzido do somatório do valor do financiamento e valor do subsídio destinado a complementar a capacidade financeira do BENEFICIÁRIO para cada contrato.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Entende-se por valor de investimento todas as parcelas de custos diretos e indiretos aportados no processo de produção da unidade habitacional.
CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO TERMO - O presente Termo vigorará enquanto vigorar algum contrato assinado com os BENEFICIÁRIOS vinculados ao empreendimento a ser produzido, contados da data de assinatura deste instrumento.
CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO - Em qualquer ação promocional decorrente deste Termo, fica estabelecida a obrigatoriedade de destacar a participação da ENTIDADE ORGANIZADORA, na mesma proporção da CAIXA, sendo vedada a utilização pelas partes de nomes, marcas, símbolos, logotipos, combinações de cores ou sinais e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores públicos, ex vi do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.
CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO TERMO - Durante sua vigência, este Termo poderá ser alterado no todo ou em parte mediante termo aditivo, ou rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne unilateralmente inexequível, ou ainda, denunciado por razão superior ou conveniência, ficando o denunciante obrigado a cumprir todos os compromissos assumidos até a data da denúncia. A rescisão deste instrumento será automática e independerá de notificação judicial ou extrajudicial operando seus efeitos a partir do 30º (trigésimo) dia da comunicação ou denúncia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na ocorrência de comunicação ou denúncia a que se refere o caput desta Cláusula, não será prejudicada a realização de qualquer processo previsto no corpo do Termo ou em termos aditivos, que estejam em andamento.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REGISTRO - A ENTIDADE ORGANIZADORA se obriga a promover o registro deste Termo perante o Ofício de Registro e Documentos, às suas expensas, e a apresentar à CAIXA, a comprovação da efetivação do registro, em até 30 (trinta) dias da data de assinatura. Na hipótese de a ENTIDADE ORGANIZADORA ser o PODER PÚBLICO, deve ser publicado no Diário Oficial do Estado ou do Município, conforme o caso, o extrato deste termo e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO - Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste Instrumento, fica eleito o foro correspondente ao da Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre esta localidade.
E por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em 5 (cinco) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas

E por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em 5 (cinco) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

PICOS/PI, 23 de DEZEMBRO de 2009.

HUMBERTO FERREIRA DE CASTRO
GERENTE
CAIXA

FRANCISCO DE SOUSA COUTINHO
PREFEITO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ/PI

Testemunhas:
Roberto José de Carvalho
CPF: 892.759.773-72

CPF:
CPF: 958 652 653-53

Maria do Perpétuo Socorro Matos Silveira Reis
Tabeliã e Escrivã do 1º Ofício e Oficial de Registro de Imóveis
Antonio Robert Silveira Reis
Tabelião Substituto
Francisca Perpétua de Carvalho Silva
Escrevente Autorizado
Jaicós - Piauí

06 734 016/0001 - 04
Cartório do 1º. Ofício e Registro de Imóveis
Praça Padre Marcos, 74
CEP. 64.575-000 – Jaicós PI

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, foi apontado sob nº 350, fls. 24, do Livro Protocolo "A-5"; e REGISTRADO, por extrato, sob nº15, fls. 32 e seguintes, do Livro "C-1", de Registro Público de "Títulos e Documentos", deste Cartório, o Termo de Cooperação e Parceria firmado entre a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ (PI), para viabilizar o Programa Carta de Crédito FGTS, datado de 23 de dezembro de 2009, com as devidas anotações. O referido é verdade e dou fé.

FIRMA NOS CARTÓRIOS
Themistocles, Naila Bucar
e Djalma Veloso - The-P

Jaicós (PI), 30 de dezembro de 2009.

Maria do Perpétuo Socorro Matos Silveira Reis
Tabeliã Pública

Antonio Robert Silveira Reis
Tabelião Substituto
Francisca Perpétua de Carvalho Silva
Escrevente Autorizado
Jaicós - Piauí

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ
AVENIDA PEDRO MARTINS 642, CENTRO
CNPJ – 01.612.591/0001-10
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 148 /2009

"Dispõe sobre a criação e implementação do Conselho Municipal de Educação, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que a Câmara Municipal de Massapê do Piauí aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Sistema Municipal de Educação de Massapê do Piauí, o Conselho Municipal de Educação (CME), como órgão colegiado.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação terá funções consultiva, fiscalizadora e deliberativa, e competência normativa, constituindo-se no instrumento mediador entre a sociedade civil e o Poder Público Municipal na discussão, elaboração e implementação das políticas municipais de educação, da gestão democrática do ensino público e na defesa da educação de qualidade para todo o município.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I – aprovar seu Regimento Interno;
II – elaborar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino (SME);
III – estudar, planejar, orientar e aprovar matérias educativas pertinentes ao funcionamento administrativo e pedagógico dos estabelecimentos que integram o Sistema Municipal de Ensino;
IV – aprovar a documentação de cada estabeleciemnto de ensino do SME. Autorizando o seu cadastro ou o cancelamento deste;
V – solicitar da Secretaria Municipal de Educação, se houver necessidade, a fiscalização e o cumprimento das normas e decisões emenadas do CME;
VI – emitir parecer sobre questões e assuntos de natureza pedagógica e educacional que lhe sejam submetidas pelo Poder Executivo Municipal, bem como, por outros setores interessados.

Art. 4º O CME será constituído por 08 (oito) membros, com a seguinte composição:

I - 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
II - 01 (um) representante dos diretores das escolas públicas;
III - 01 (um) representante dos pais/mães de alunos (as);
IV - 01 (um) representante das associações comunitárias;
V - o1 (um) representante dos professores do sistema municipal da educação básica;
VI - 01 (um) representante das entidades sindicais de trabalhadores;
VII - 01 (um) representante do Conselho da Criança e Adolescente ou assistência Social;
VIII -01 (um) representante do Conselho Tutelar.

§ 1º Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representada escolhido da mesma forma que os titulares.

§ 2º o exercício da função dos membros do conselho é considerado serviço público relevante e será atribuído aos conselheiros jeton segundo valor a ser fixado por ato do Prefeito, não podendo ser superior a 1/2 (meia) vez o valor do salário mínimo nacional, por cada sessão ordinária a que o conselheiro comparecer.

§ 2º o exercício da função dos membros do conselho é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 5º a escolha dos membros do CME obedecerá ao seguinte:

I- os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pela Secretaria Municipal de Educação;
II- os conselheiros dos incisos IX e X serão indicados por suas entidades e os demais conselheiros serão eleitos por seus pares.

Parágrafo único: A nomeação dos Conselheiros dar-se-á por ato do Chefe do Poder executivo.

Art. 6º O mandato dos Conselheiros do CME é de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 1º No primeiro mandato, com início após a entrada em vigor desta Lei, os representantes a seguir, terão mandatos de apenas 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos, para um mandato de 04 (quatro) anos, a que se refere o *caput* deste artigo;

I - 01 (um) representante de pais de alunos de escolas públicas básica;
II – 02 (dois) representantes do executivo municipal;
III - 01 (um) representante de professores de educação.

§ 2º Em caso de vaga, no curso do mandato, a nomeação do substituto será feita pelo prazo que faltar para completar o mandato do substituído.

Art. 7º O Conselho Municipal de Educação renova-se, em parte, a cada dois anos, substituindo 04 (quatro) Conselheiros em uma renovação e 04 (quatro) Conselheiros na outra renovação.

Art. 8º O Presidente e demais cargos previstos no Regimento Interno do CME serão eleitos pelos seus pares e terão mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 9º As reuniões ordinárias do CME serão realizadas quinzenalmente, podendo haver convocação extraordinária.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Massapê do Piauí-PI, 02 de dezembro de 2009

FRANCISCO DE SOUSA COUTINHO
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado Em 1ª VOTAÇÃO
Discussão Por UNANIMIDADE
Sala das Sessões, Em 18/12/2009
Secretário

S A N C I O N A D A
Nesta Data: 29/12/2009
Francisco de Sousa Coutinho
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU-PI
Rua Lino Ribeiro Soares, 75 – Centro
CEP: 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí
CNPJ: 06.553.630/0001-70 – Fone: (89) 3588-

DECRETO Nº 001/2010, Anísio de Abreu (Piauí), 05 de Janeiro de 2010.

EMENTA: Exonera servidores ocupantes de cargos comissionados, funções gratificadas e prestadores de serviços e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e em obediência ao disposto no artigo 37, II, da Constituição Federal.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. Exonera todos os servidores ocupantes de cargos comissionados, funções gratificadas e prestadores de serviços da Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu.

ARTIGO 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Anísio de Abreu, Estado do Piauí, em 05 de janeiro de 2010.

CARLOS AUGUSTO ANTUNES DA SILVA
Prefeito de Anísio de Abreu

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Lino Ribeiro Soares nº 75 – Centro.
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí
CNPJ 06.553.630/0001-70

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE Nº 001/2010

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU, Estado do Piauí, **CONVOCA** no prazo legal de 30 (trinta) dias, os candidatos aprovados no Concurso Público, cujo resultado final e homologação foram publicados no Diário dos Municípios no dia 26 de fevereiro de 2008, **CONFORME DISCRIMINAÇÃO ABAIXO,** para comparecerem na sede da Prefeitura Municipal na Rua Lino Ribeiro Soares s/n, centro, nesta cidade, para apresentarem os documentos e habilitações exigidos no EDITAL Nº 001/2007, e tomarem posse de seus respectivos cargos, a saber:

CARGO: Médico – PSF
Bruno Calaça Ribeiro
Marconi Ruben de Macedo
César Ribeiro Melo

CARGO: Dentista
Fransérgio de Castro Oliveira
Washington Alex Ribeiro Rocha
Rone Felipe Lima Pereira

CARGO: Fisioterapeuta
Erasmo Ferreira Soares

CARGO: Agente de Vigilância Sanitária
Joelma Maria Soares Macedo

CARGO: Enfermeiro (a) – PSF
Samara Maria Moura Teixeira Sousa
Thais Carine Paes da Silva
Maria Eliane Rodrigues do Nascimento

CARGO: Agente Comunitário de Saúde
Jordana Ferreira Brito

CARGO: Agente de Endemias
Laudo Natel Dias Ribeiro
Ismael Borges da Costa
Vilsimar de Sá Silva
José Airton dos Passos Ferreira

CARGO: Auxiliar de Enfermagem

(Continua)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Lino Ribeiro Soares nº 75 – Centro.
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí
CNPJ 06.553.630/0001-70

Lucilene Dias dos Santos

Iraí de Sousa Paes Landim
Maria Cleide Soares Ribeiro
Neli da Rocha Carneiro
Tereza de Santana Oliveira
Vilma da Silva Santos
Noraneide Ribeiro de Sousa

CARGO: Atendente de Consultório Odontológico
Maria Gorete de Oliveira
Maria Joaquina Oliveira de Santana
Ercilia dos Reis Siqueira Campos

CARGO: Almoxarife
Nilton Ribeiro da Trindade

CARGO: Atendente de Farmácia
Raimunda dos Santos
Cristiano Jacques Barroso Soares

CARGO: MOTORISTA
Sávio Santos Ribeiro
Aurenaldo José da Mota
Felix de Macedo Silva Neto
Alexandre Washington Costa Borges

CARGO: Assistente Social
Ana Paula Madeira Barbosa Desidério

CARGO: Professor (a) de História
Luiza Nunes Oliveira

CARGO: Professor (a) Geografia
Leila Charles Siqueira Ribeiro Januário

CARGO: Professor (a) de Ciências
Denis Wesley de Oliveira Carneiro

CARGO: Professor (a) de Inglês
Eliane Dias Ribeiro

CARGO: Professor (a) de Informática
Hipólito Ribeiro Cavalcante

CARGO: Psicólogo (a)
Lilian Ribeiro Macedo Moura

CARGO: Professor de Matemática
Edilson Ferreira dos Santos
Márcia Aparecida Ribeiro da Silva

CARGO: Professor Classe C – Educação Infantil
Iosleide Marta da Silva Sousa
Dárcio de Santana
Ancelmo Pereira

CARGO: Professor de 1ª a 4ª Serie
Ana Maria da Silva Soares
Solange Batista de Oliveira Carneiro

CARGO: Professor de Educação Física
Natanael de Figueiredo Ferreira
Virgilio Siqueira Campos

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do (a) classificado (a), podendo a Prefeitura convocar os imediatamente posteriores, obedecendo à ordem de classificação.

Anísio de Abreu (Piauí), 06 de Janeiro de 2010.

CARLOS AUGUSTO ANTUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

DA CONTRATAÇÃO.

Por ocasião da admissão serão exigidas dos candidatos as seguintes cópias de documentos devidamente autenticadas.

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA INVESTIDURA DO CARGO

a) Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro conforme o disposto na Legislação Pertinente.
b) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos no ato de sua convocação.
c) Estar em gozo dos direitos políticos (ter votado na última eleição) comprovados.
d) Possuir nível de escolaridade e habilitação exigida para o exercício do cargo conforme ANEXO I.
e) Certificado de Reservista, se do sexo masculino.
f) Estar apto fisicamente e mentalmente para o exercício do cargo ao qual concorra, não sendo portador de deficiência para com as atribuições que o cargo requer.
g) Declaração de não exercer cargo/emprego na Administração Pública Direta ou Indireta, inclusive Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, Estadual ou Municipal excetuada os casos previstos em lei;
h) Comprovante de Nascimento de filhos menores de 18 anos;
i) Comprovante de conta bancária, se detentor de conta corrente;
j) Comprovante de residência em seu nome, ou nome dos pais, onde conste seu endereço completo, inclusive CEP.
k) Declaração de Bens.
l) Cópia do CPF e da Carteira de Identidade
m) Duas Fotos 3X4 (recente)
n) Certidão Criminal (negativa)
o) Certidão de Casamento e/ou Nascimento

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
CNPJ 06.553.630/0001-70 – Fone: (89) 3588-1106
Rua Lino Ribeiro Soares, 75 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí
E-mail:

PORTARIA Nº 01/2010 **Anísio de Abreu, 07 de janeiro de 2010.**

O Prefeito Municipal de Anísio de Abreu, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **EDINALDO HONÓRIO**, para exercer o cargo em comissão de **Secretário Municipal de Administração e Finanças.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,

Publique-se e

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anísio de Abreu – PI em 07 de janeiro de 2010.

CARLOS AUGUSTO ANTUNES DA SILVA
Prefeito Municipal.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
CNPJ 06.553.630/0001-70 – Fone: (89) 3588-1106
Rua Lino Ribeiro Soares, 75 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí
E-mail:

PORTARIA Nº 02/2010 **Anísio de Abreu, 07 de janeiro de 2010.**

O Prefeito Municipal de Anísio de Abreu, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **MARIA APARECIDA MIRANDA DIAS** , para exercer o cargo em comissão de **Chefe de Gabinete.**

Art. 2º - Esta portaria cntrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,

Publique-se e

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anísio de Abreu – PI em 07 de janeiro de 2010.

CARLOS AUGUSTO ANTUNES DA SILVA
Prefeito Municipal.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
CNPJ 06.553.630/0001-70 – Fone: (89) 3588-1106
Rua Lino Ribeiro Soares, 75 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí
E-mail:

PORTARIA Nº 03/2010 **Anísio de Abreu, 07 de janeiro de 2010.**

O Prefeito Municipal de Anísio de Abreu, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lci.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **ROSILDA DE ASSIS RUBEN E MACEDO** , para exercer o cargo em comissão de **Secretária Municipal de Educação.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-sc Ciência,

Publique-se e

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anísio de Abreu – PI em 07 dc janeiro de 2010.

CARLOS AUGUSTO ANTUNES DA SILVA
Prefeito Municipal.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
CNPJ 06.553.630/0001-70 – Fone: (89) 3588-1106
Rua Lino Ribeiro Soares, 75 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí
E-mail:

PORTARIA Nº 04/2010 **Anísio de Abreu, 07 de janeiro de 2010.**

O Prefeito Municipal de Anísio de Abreu, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **ANDRÉA FERNANDA DE OLIVEIRA NASCIMENTO CARVALHO** , para exercer o cargo em comissão de **Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,

Publique-se e

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anísio de Abreu – PI em 07 de janeiro de 2010.

CARLOS AUGUSTO ANTUNES DA SILVA
Prefeito Municipal.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
CNPJ 06.553.630/0001-70 – Fone: (89) 3588-1106
Rua Lino Ribeiro Soares, 75 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí
E-mail:

PORTARIA Nº 05/2010 **Anísio dc Abreu, 07 de janeiro de 2010.**

O Prefeito Municipal de Anísio de Abreu, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lci.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **EDUARDO CLEBER SOARES MACEDO**, para exercer o cargo em comissão de **Secretário Municipal de Saúde.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,

Publique-se e

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anísio dc Abreu – PI em 07 de janeiro de 2010.

CARLOS AUGUSTO ANTUNES DA SILVA
Prefeito Municipal.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
CNPJ 06.553.630/0001-70 – Fone: (89) 3588-1106
Rua Lino Ribeiro Soares, 75 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí
E-mail:

PORTARIA Nº 06/2010 **Anísio de Abreu, 07 de janeiro de 2010.**

O Prefeito Municipal de Anísio de Abreu, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1 - Nomear **VALDECI JOSÉ DA MOTA**, para exercer o cargo em comissão de **Secretário Municipal de Infra-Estrutura, MeioAmbiente e Recursos Naturais.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,

Publique-se e

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anísio de Abreu – PI em 07 de janeiro de 2010.

CARLOS AUGUSTO ANTUNES DA SILVA
Prefeito Municipal.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
CNPJ 06.553.630/0001-70 – Fone: (89) 3588-1106
Rua Lino Ribeiro Soares, 75 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí
E-mail:

PORTARIA Nº 07/2010 **Anísio de Abreu, 07 de janeiro de 2010.**

O Prefeito Municipal de Anísio de Abreu, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **JODITE DIAS DE SOUZA** , para exercer o cargo em comissão de **Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,

Publique-se e

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anísio de Abreu – PI em 07 de janeiro de 2010.

CARLOS AUGUSTO ANTUNES DA SILVA
Prefeito Municipal.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
CNPJ 06.553.630/0001-70 – Fone: (89) 3588-1106
Rua Lino Ribeiro Soares, 75 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí
E-mail:

PORTARIA Nº 08/2010 **Anísio de Abreu, 07 de janeiro de 2010.**

O Prefeito Municipal de Anísio de Abreu, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1 - Nomear **ELAINE CRISTINA FIGUEIREDO FERREIRA**, para exercer o cargo em comissão de **Controladora Geral do Municipio.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,

Publique-se e

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anísio de Abreu – PI em 07 de janeiro de 2010.

CARLOS AUGUSTO ANTUNES DA SILVA
Prefeito Municipal.

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Lagoa do Sítio
CNPJ: 01.612.586/0001-06
Rua do FUNDEC, nº 675 Centro - CEP.: 64.308-000 - Fone/fax: (0**89) 3467-1162 / 1105
E-mail:pmlagoaositio@yahoo.com.br - Lagoa do Sítio-PI

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação – CPL legalmente constituída pela Portaria GP N.º 01/2010 de 04 de janeiro de 2010, torna público para conhecimento dos interessados que realizará abertura de processo de Licitação na modalidade Carta Convite n.º 01/2010 de 05 de janeiro de 2010, na conformidade da legislação pertinente, Lei n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Lei n.º 8.883/94 e LC n.º 101/2000, bem como se coloca a disposição dos interessados para prestar qualquer esclarecimento a respeito do certame.

Poderão participar da Licitação as firmas/ empresas que tiverem especialidade correspondente ao objeto, que manifestarem com antecedência de até 24(vinte e quatro) horas e apresentação de proposta no horário previsto.

*** Carta Convite n.º 01/2010**

*** Objeto da Licitação:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA NA CIDADE DE LAGOA DO SÍTIO-PI, PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DE MÓDULOS HABITACIONAIS E CONSTRUÇÃO DE 01(UM) MÓDULO HABITACIONAL, PARA CONTROLE DA DOENÇA DE CHAGAS, NA LOCALIDADE SERRA DA BAIXA VERDE, NO MUNICÍPIO DE LAGOA DO SÍTIO-PI.

*** Tipo de Licitação**: Menor Preço Global dos Serviços
*** Suporte Legal**: Normas Gerais da Lei n.º 8.666/93 c/c Lei n.º 8.883/94 e LC n.º 101/2000.
*** Fonte de Recursos**: Convênio n.º 0629/2007 – FUNASA – Programa MHCDC (Melhoria Habitacional para Controle da Doença de Chagas).
*** Forma de pagamento**: conforme documentação comprobatória da realização dos serviços licitados (Nota Fiscal e Recibo).
*** Data da Abertura**: 12/01/2010
*** Hora da Abertura**: às 08:00hs
*** Local:** Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Lagoa do Sítio-PI, localizada na Rua do Fundec n.º 675, Centro Lagoa do Sítio - PI – CEP: 64.308-000 – Fone: (89) 3467-1162/1105
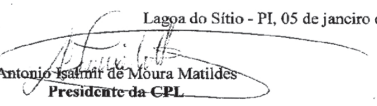
Lagoa do Sítio - PI, 05 de janeiro de 2010.

Antonio Isalmir de Moura Matildes
Presidente da CPL

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Lagoa do Sítio
CNPJ: 01.612.586/0001-06
Rua do FUNDEC, nº 876 Centro - CEP: 64.308-000 - Fone/fax: (0**89) 3467-1162 / 1105
E-mail:pmlagoasocitio@yahoo.com.br - Lagoa do Sítio-PI

RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 01/2010.

DE: Dr. Lindomar de Moura Barbosa
Prefeito Municipal

PARA: Antonio Isalmir de Moura Matildes
Presidente da CPL

Senhor Presidente,

Estando em conformidade com a Legislação vigente (Art. 25. Inciso III, da Lei n.º 8.666/93), com base na justificativa da Comissão Permanente de Licitação – CPL, datada de 07 de janeiro de 2010, bem como existindo saldo orçamentário para fazer face às despesas inerente ao Contrato, **RATIFICO** o Processo de Inexigibilidade n.º 01/2009, referente a Contratação de uma Banda Musical para apresentação de um Show Artístico a realizar-se dia 26 de janeiro de 2010, em comemoração ao 16.º aniversário de emancipação política do município de Lagoa do Sítio – PI, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) a ser contratada com o empresário da Banda: FORRÓ DOS PLAY'S GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 09.311.966/0001-14 estabelecida na Av. Barão de Studart n.º 2360 – Ed. Torre Empresarial Quixadá – Sala 1906 – Bairro Aldeota – CEP: 60.120-002 Fortaleza- CE, representada pelo seu Empresário Sr. CHARLES ARISTIDES ALMEIDA PEREIRA, brasileiro, solteiro, empresário artístico inscrito no CPF N.º 038.200.383-70 e RG N.º 99010237169 SSP-CE.

Lagoa do Sítio - PI, 07 de janeiro de 2010.

Lindomar de Moura Barbosa
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUI
Prefeitura Municipal de Conceição do Canindé
Praça Central, 350 — CGC 06553697/0001-04
Conceição do Canindé – Piauí
CEP 64 740

LEI Nº 611/91, de 21.02.91

Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

I - o atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II - a vigilância sanitária;

III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;

IV - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

SEÇÃO I
DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede Municipal;

VII - assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;

VIII - ordenar empenhos e pagamentos de despesas do Fundo;

IX - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO III
DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;

c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde;

VII - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII - apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;

X - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;

XII - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatório de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

SEÇÃO IV
DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO I
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º - São receitas do Fundo:

(Continua)

ESTADO DO PIAUI
Prefeitura Municipal de Conceição do Canindé
Praça Central, 350 — CGC 06553697/0001-04
Conceição do Canindé – Piaui
C E P 64 740

I – as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o art. 30, VII da Constituição da República;

II – os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III – o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

IV – o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

V – as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito areceber por força de lei e de convênios no setor;

VI – doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

§ 1º – As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º – A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I – de existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II – de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

SUBSEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º – Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I – disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II – direitos que porventura vier a constituir;

III – bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;

IV – bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus destinados ao sistema de saúde;

V – bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município.

Parágrafo Único – Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 7º – Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

SEÇÃO V

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 8º – O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º – O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º – O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Art. 9º – A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 10 – A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11 – A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º – A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º – Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º – As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VI

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I

DA DESPESA

Art. 12 – Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

Parágrafo Único – As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 13 – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único – Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os critérios adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 14 – A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I – financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;

II – pagamentos de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente Lei;

III – pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no § 1º, art. 199 da Constituição Federal;

IV – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII – atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no art. 1º da presente Lei.

SUBSEÇÃO II

DAS RECEITAS

Art. 15 – A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Art. 16 – O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 17 – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de CR$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), para cobrir as despesas de implantação do Fundo de que trata a presente Lei.

(Continua)

ESTADO DO PIAUI
Prefeitura Municipal de Conceição do Canindé
Praça Central, 350 — CGC 06553697/0001-04
Conceição do Canindé — Piauí
CEP 64 740

Parágrafo Único - As despesas a serem atendidas pelo presente crédito correrão à conta do código de despesa 4130. Investimentos em Regime de Execução Especial, as quais serão compensadas com recursos oriundos do art. 43, §§ e incisos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conceição do Canindé, 21 de Fevereiro de 1991.

ÁLVARO MOREIRA FILHO
Prefeito Municipal

VALQUIRIA SENA CARVALHO FREITAS
Secretária

Registrada, numerada e sancionada a presente Lei, nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de Conceição do Canindé, Estado do Piauí, aos vinte e hum (dias) do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e hum (1991).

VALQUIRIA SENA CARVALHO FREITAS
Secretária

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
Av. Central, nº 350 Fone/Fax: (0**89) 3489-1200/1187 - CEP. 64740-000
Conceição do Canindé – Piauí - C.N.P.J. (MF) 06.553.697/0001-04

Lei Nº787/2009. de 30 de Setembro de 2009

"Autoriza o Poder Executivo Municipal de Conceição do Canindé – PI, a firmar Contrato de comodato de imóvel urbano com a CLARO S/A e dá outras providencias "

O Prefeito Municipal de Conceição do Canindé, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e nos termos de Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Conceição do Canindé, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Comodato de imóvel entre o Município de Conceição do Canindé e a CLARO S/A, referente a um lote de terreno de N°14, da Quadra 9 – N, situado na Rua 1-L; nesta cidade de Conceição do Canindé, com a área de seiscentos metros quadrados (600,00m²), medindo-se quinze metros de frente e de fundo(15,00m), por quarenta metro (40,00m)da frente ao fundo pelas laterais, limitando-se ao Norte com a Rua 1-L; ao Sul com o lote de N°3; ao Leste com os lotes de N°15 e 16; e, ao Oeste com o lote de N°13; todos da mesma quadra.

Art. 2º - O presente Contrato de Comodato será por um prazo de 10(dez) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, no interesse das partes, conforme está descrito no referido contrato que segue anexo a presente Lei, sendo parte integrante desta, e podendo ser rescindo a qualquer momento por qualquer das partes, através de notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em caso de desistência ou em desobediência as cláusulas contratuais, sem que haja ônus para qualquer das partes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Canindé, 30 de Setembro de 2009.

Adriano Veloso dos Passos
Prefeito Municipal

Registrada, numerada, publicada e sancionada a presente Lei, nesta Secretaria Municipal de Conceição do Canindé, aos 30(trinta) dias do mês de Setembro de 2009(dois mil e nove).

Francisco Eliesio de Oliveira
Secretário Municipal de Administração

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO - PI.
CNPJ – 41.522.343/0001-01

Lei nº 149/2009 de 15 de dezembro de 2009

Dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério público municipal de Jardim do Mulato, Estado do Piauí e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jardim do Mulato, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a reestruturação da carreira, reorganização dos cargos e gestão do plano de carreira do magistério público municipal nos termos da legislação vigente observada as peculiaridades locais.

Art. 2º. Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I – magistério o conjunto de profissionais da educação, titulares do cargo efetivo de professor que oferece a docência e as funções de suporte pedagógico à docência, no âmbito do ensino público municipal com vistas a atingir os objetivos da educação;

II – área de atuação refere-se à etapa da educação básica em que o professor desenvolve suas funções;

III – horas de aula corresponde a toda e qualquer atividade programada, com freqüência exigível e efetiva orientação por professor habilitado, realizada em sala de aula ou em outro local, adequado ao processo de ensino aprendizagem;

IV – horas de trabalho docente corresponde às horas de trabalho do professor destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões de integração pedagógicas e administrativas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional.

(Continua)

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO - PI.
CNPJ – 41.522.343/0001-01

CAPÍTULO II
DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO
Seção I

Dos Princípios Básicos

Art. 3º. A carreira do magistério público municipal tem como princípios básicos:

I – garantia de condições para o acesso, permanência e sucesso dos educando nas unidades municipais de ensino;

II – gestão democrática do ensino público municipal, na forma da lei;

III – valorização dos profissionais do magistério na forma da lei;

IV - a profissionalização, que pressupõe vocação e dedicação ao magistério, qualificação profissional e condições adequadas de trabalho;

V – consciência social e comprometimento com as transformações sócio-políticas educacionais e da sociedade em geral;

VI - a promoção de condições que favoreçam a sucesso escolar do aluno;

VII - fortalecimento dos laços entre comunidade escola;

VIII - prática docente com autonomia, responsabilidade, solidariedade e respeito ao bem comum.

IX – a valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;

X – a progressão através da mudança de nível por habilitação e de classe por avaliação do desempenho.

Seção II
Da Estrutura da Carreira
Subseção I
Disposições Gerais

Art. 4º. A carreira do magistério público municipal é constituída de cargo único de provimento efetivo de professor, estruturada em Classes e Níveis de habilitação.

§ 1º. Cargo público lugar na organização do serviço público correspondente a um conjunto de atribuições, denominação própria, número certo e remuneração pelo poder público municipal nos termos da lei.

§ 2º. Cargo de professor é aquele cujas atribuições e responsabilidades abrangem todas as funções de magistério, aí incluídas, as atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, incluídas, as de administração, supervisão escolar, orientação educacional, inspeção e planejamento escolar;

§ 3º. Classe é o agrupamento de cargos genericamente semelhantes em que se estrutura a carreira.

§ 4º. A carreira do Magistério Público Municipal abrange a Educação Infantil e o Ensino Fundamental.

§ 5º. Constitui requisito para o ingresso na carreira, a formação:

I – em nível superior obtida em curso de licenciatura plena.

II – em curso superior, de licenciatura plena ou outra graduação correspondente à área de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica nos termos da legislação vigente;

III – admitida como formação mínima à obtida em nível médio, na modalidade normal.

§ 6º. O ingresso na carreira do magistério municipal dar-se-á na classe inicial no nível correspondente à habilitação do candidato aprovado em concurso público.

Art. 5º. O titular do cargo efetivo de professor poderá exercer de forma alternada com a docência, outras funções de magistério, se atendidos os seguintes requisitos:

I – formação feita em curso de graduação em pedagogia ou outra licenciatura com pós-graduação específica, para o exercício de função de suporte pedagógico à docência;

II – experiência de no mínimo dois anos de docência.

Subseção II
Das Classes da Carreira

Art. 6º. As classes da carreira do magistério constituem a linha de promoção do titular de cargo efetivo de professor e são designadas pelas letras de **A até D**.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria Municipal de Educação avaliar a adequação do quadro do magistério propondo o seu redimensionamento, quando necessário, considerando, entre outras as seguintes variáveis:

I – as necessidades do ensino;

II – a relação aluno professor;

III – as inovações pedagógicas.

Art. 7º. O quantitativo de lotação de cargos de provimento efetivo de professor de cada classe será definido atendendo necessidades do ensino na forma disposta em ato do Poder Executivo Municipal.

Subseção III
Dos Níveis de Habilitação das Classes da Carreira

Art. 8º. Os níveis correspondentes à habilitação do titular do cargo de professor da carreira em cada classe são:

I – Nível Médio – habilitação em nível médio, na modalidade normal;

II – Nível Superior – habilitação em nível superior, em curso de licenciatura plena, ou outra graduação correspondente à área do conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente;

III – Especialização – habilitação em nível de pós-graduação, em curso na área de educação, com duração mínima de acordo com a legislação educacional vigente, para as diversas funções de magistério.

Seção III
Do Provimento dos Cargos de Carreira

Art. 9º. A investidura no cargo da carreira do magistério dar-se-á, mediante prévia aprovação em concurso público de provas e títulos.

Art. 10. Compete ao Poder Executivo municipal definir a conveniência e a oportunidade de realização do concurso público, a fim de suprir as necessidades do magistério municipal, respeitando a previsão orçamentária e, limites de gastos com pessoal.

§ 1º. O concurso público, a vigência, suas etapas e as condições de realização serão fixadas em edital pelo Poder Executivo municipal.

§ 2º. Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado.

§ 3º. O concurso poderá ser realizado, por área de atuação, organizado em uma ou mais fases, incluindo o curso de formação.

Subseção I
Da Designação e Exercício

Art. 11. Compete a Secretaria Municipal de Educação fazer a designação do titular do cargo de professor, para a área de atuação, unidade escolar e órgão onde deverá exercer o efetivo desempenho de suas atribuições.

Art. 12. As diversas funções de suporte pedagógico a docência serão preenchidas através de livre nomeação e exoneração pelo Poder Executivo municipal.

Art. 13. O exercício profissional do titular do cargo de professor será vinculado à área de atuação para a qual tenha prestado concurso público, ressalvado o exercício, a título precário, quando habilitado para o magistério em outra área de atuação e indispensável para o atendimento de necessidades do ensino.

Art. 14. O Professor cumprirá sua jornada semanal de trabalho, preferencialmente em uma única unidade escolar.

Subseção II
Do Estágio Probatório

Art. 15. Para complementar o processo de seleção iniciado com o concurso público, o titular do cargo de professor será submetido a estágio probatório, que se inicia na data do exercício, pelo período de três anos, durante o qual a sua aptidão e capacidade será objeto de avaliação para o desempenho da função na qual foi investido, observado dentre outros atributos:

I – assiduidade e pontualidade;

II – disciplina;

III – capacidade de iniciativa;

IV – produtividade;

V – responsabilidade;

§ 1º. A avaliação de desempenho será realizada por comissão instituída para esse fim, nos termos de regulamento do Poder Executivo municipal.

§ 2º. É assegurado ao titular do cargo de professor o direito de acompanhar todos os atos de instrução do procedimento que tenha por objetivo a avaliação do seu desempenho.

Art. 16. A homologação do estágio probatório pelo Poder Executivo municipal observará o prazo de quatro meses antes de findo o seu período, dando-se ciência ao titular do cargo de professor, interessado.

(Continua)

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO - PI.
CNPJ – 41.522.343/0001-01

Art. 17. O titular do cargo de professor concursado não aprovado no estágio probatório será exonerado e, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado no quadro do município.

Art. 18. O professor em estágio probatório poderá exercer quaisquer umas das funções de assessoramento e suporte pedagógico direto à docência.

Subseção III
Da Estabilidade

Art. 19. Estabilidade é a garantia constitucional que enseja a permanência do concursado nomeado para o cargo de provimento efetivo de professor, depois de cumprido o período compreendido para realização do estágio probatório.

Art. 20. Habilitado exclusivamente por concurso público para cargo efetivo, o professor adquirirá estabilidade ao completar o prazo de três anos de efetivo exercício.

Art. 21. Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho.

Seção IV
Das Formas de Progressão na Carreira

Art. 22. Progressão é o instituto pelo qual o titular do cargo efetivo de professor do magistério público municipal, desenvolve-se na carreira, mudando de Classe ou Nível de habilitação, nas formas estabelecidas nesta lei.

Art. 23. O titular do cargo de professor habilitado em concurso público durante o período de estágio probatório, não terá direito à progressão na carreira.

Subseção I
Progressão por Habilitação Profissional

Art. 24. Progressão por habilitação profissional é a mudança do titular do cargo de professor em efetivo exercício, de um nível de formação para outro superior, mantido a classe a que pertence.

§ 1º. Os efeitos financeiros da mudança de nível pela formação vigorarão no mês seguinte àquele em que o interessado apresentar documento comprobatório, na forma da lei, da nova habilitação.

§ 2º. O Nível de formação é pessoal e não se altera com a progressão por promoção.

§ 3º. A mudança de nível, não muda a vinculação do exercício profissional a área de atuação para a qual o titular do cargo de professor prestou concurso público.

Subseção II
Progressão por Promoção

Art. 25. Promoção é a passagem do titular do cargo de professor da carreira de uma classe para outra imediatamente superior.

§ 1º. A promoção decorrerá cumulativamente da avaliação da:

I – atualização profissional que considerará estudos para a revisão de conceitos, conhecimentos, ou práticas de trabalho, renovando-os atualizando-os, conforme a necessidade do ensino no âmbito da educação básica;

II – participação que contemplará o interesse e a predisposição para participar de eventos e atividades pedagógicas conforme planejamento da escola e da Secretaria Municipal da Educação.

III – assiduidade que considerará a freqüência do professor no órgão de lotação;

IV – criatividade que considerará a capacidade do titular do cargo de professor para desenvolver novos métodos de ensino, ter idéias inovadoras e propor soluções alternativas aos problemas relacionados ao ensino e ao sucesso escolar do aluno.

V – disciplina que abrangerá o cumprimento de normas gerais da escola e da educação.

Art. 26. A atualização profissional será comprovada mediante a apresentação de documento comprobatório expedidos por instituições de formação que comprovem a participação em cursos, encontros, seminários, congressos e similares, no âmbito da educação básica.
Art. 27. Para efeito da promoção será observado o número de vagas da classe seguinte, obedecerá à ordem de classificação dos integrantes das classes que tenham cumprido o interstício de dois anos de efetivo exercício em função inerentes ao cargo de magistério.

Art. 28. As promoções ocorrerão a cada dois anos, na forma do regulamento de promoções, atendidas as regras gerais definidas nesta lei, com efeitos financeiros a partir do mês seguinte ao da homologação pelo Poder Executivo municipal.

Art. 29. A suspensão da contagem do tempo para promoção ocorre por:

I – licenças e afastamentos sem direito à remuneração;

II – licenças para tratamento de saúde com afastamento que excedam a vinte pontos percentuais da carga horária anual letiva, mesmo que em prorrogação, exceto as que ocorrerem por acidente de serviço e as constitucionais;

III – as licenças para tratamento de saúde em pessoa da família, por mais de trinta dias.

Art. 30. A progressão na carreira fica prejudicada, acarretando interrupção da contagem do tempo de exercício para fins de promoção, sempre que o titular do cargo efetivo de professor:

I – somar duas penalidades de advertência;

II – sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;

III – completar dez faltas injustificadas ao serviço mesmo que sejam alternadas;

Parágrafo único. Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses de interrupção, previstas nos incisos deste artigo, iniciar-se-á nova contagem para fins de tempo exigido para promoção.

Seção V
Da Jornada de Trabalho

Art. 31. O titular do cargo de professor cumprirá jornada de trabalho que poderá ser parcial ou integral, correspondendo, respectivamente a:

I – vinte horas semanais;

II – e no máximo quarenta horas semanais.
§ 1º. A jornada de trabalho do professor inclui horas de aula e horas de trabalho docente conforme planejamento da escola.

§ 2º. No cumprimento da carga horária semanal destinada ao trabalho docente de vinte pontos percentuais da jornada de trabalho total do cargo de professor, deverá ser observado o planejamento da escola no que se refere às horas para o trabalho coletivo e as resultantes para trabalho individual do professor.

§ 3º. As horas de trabalho docente individual do professor serão computadas como atividade dentro da carga horária semanal, mesmo que realizada fora da unidade escolar, sob responsabilidade do professor, com anuência da escola.

Art. 32. O titular do cargo de carreira do magistério, em jornada de vinte horas semanais que não esteja em acumulação de cargos, ou função pública, poderá ser convocado pela Secretaria Municipal da Educação para prestar serviço com jornada de trabalho suplementar, nos seguintes casos:

I - para substituição temporária de professor em seus impedimentos legais;

II – em função docente, nos casos de designação, para atendimento do aluno em programa de reforço e recuperação de conteúdos curricular.

III – em regime de quarenta horas semanais na necessidade do ensino.
§ 1º. O período de cada convocação por necessidade do ensino, de que trata o caput deste artigo não poderá ultrapassar o prazo de um ano letivo podendo ser renovado.
§ 2º. Na convocação de que trata o caput deste artigo deverá ser resguardada a proporção entre horas de aula e horas de trabalho docente quando para o exercício da função docente.

§ 3º. A convocação para trabalhar em regime suplementar, só ocorrerá após despacho favorável do Poder Executivo municipal, consubstanciado em pedido fundamentado da Secretaria Municipal da Educação.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS
Seção I
Da Remuneração

Art. 33. A Remuneração do titular do cargo de professor compreende a soma do vencimento relativo à Classe da carreira, Nível de habilitação, acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em lei.

Subseção I
Do Vencimento

Art. 34. Vencimento é a retribuição pecuniária fixada em lei devida mensalmente ao professor pelo exercício das funções inerentes ao cargo efetivo.

§ 1. Para o cálculo dos vencimentos correspondentes aos níveis das classes da carreira do magistério público municipal o valor será obtido pela aplicação dos seguintes coeficientes:

I – nível superior o valor será obtido pela aplicação do coeficiente de dezessete pontos, noventa e dois percentuais incidente sobre o valor do vencimento do cargo de nível médio;

II. nível de especialização o valor será obtido pela aplicação do coeficiente de catorze pontos dezoito percentuais sobre o valor do vencimento do cargo de nível superior.
§ 2º. O valor do vencimento do cargo de professor em regime de tempo parcial será no mínimo proporcional ao regime de tempo integral de trabalho de quarenta horas semanais.
§ 3º. O vencimento do cargo efetivo de professor é irredutível.

(Continua)

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO - PI.
CNPJ – 41.522.343/0001-01

Seção II
Das Vantagens

Art. 35. Além do vencimento, o professor fará jus a vantagens pecuniárias, de incentivo ao exercício das funções de magistério que compreende:

I – Gratificações;
II – Adicionais.

Subseção I
Das Gratificações

Art. 36. O titular do cargo efetivo de professor faz jus à gratificação pelo efetivo exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência na forma da lei.

Subseção II
Dos Adicionais

Art. 37. Independente de solicitação será pago ao titular do cargo de professor, por ocasião das férias um adicional correspondente a um terço da remuneração do período das férias.

Art. 38. O titular do cargo efetivo de professor fará jus à adicional por tempo de serviço de cinco pontos percentuais incidente exclusivamente sobre o vencimento, a partir do mês em que completar o qüinqüênio.

Subseção III
Do Décimo Terceiro Salário

Art. 39. Será pago décimo terceiro salário correspondente a um doze avos da remuneração que o titular do cargo de professor fizer jus no mês de dezembro, por mês de efetivo exercício no respectivo ano.

§ 1º. A fração igual ou superior a quinze dias será considerada como mês integral.

§ 2º. O décimo terceiro salário será pago até o dia vinte do mês de dezembro de cada ano.

§ 3º. O Poder Executivo Municipal poderá efetuar o pagamento do décimo terceiro salário em duas parcelas.

§ 4º. O décimo terceiro salário não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Seção IIII
Das Férias

Art. 40. As férias do titular do cargo de professor serão concedidas nos períodos de recessos escolares.

Parágrafo Único. Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos doze meses de exercício no cargo.

Art. 41. O titular do cargo, de professor em função docente tem direito a quarenta e cinco dias de férias anuais.

Art. **42.** O titular do cargo de professor no exercício das funções de suporte pedagógico direto à docência as férias anuais são de trinta dias.

Art. 43. É vedada à acumulação de férias ou transferi-la para período de aulas regulares.

Seção IV
Da Cessão

Art. 44. Cessão é o ato pelo qual o titular do cargo efetivo de professor é posto à disposição de entidade ou órgão não integrante da rede municipal de ensino pelo Poder Executivo municipal**.**

Art. 45. A cessão, exceto em estágio probatório, será concedida pelo prazo máximo de um ano, renovável anualmente, se assim convier às partes interessadas.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, a cessão poderá dar-se com ônus para o ensino municipal:

I – quando se tratar de instituições privadas especializadas sem fins lucrativos e com atuação exclusiva em educação especial;

II – quando se tratar de instituição de educação pública e, o solicitante compensar a rede municipal de ensino com um serviço de valor equivalente ao custo anual do cedido.

Art. 46. A cessão para o exercício de atividade estranha ao magistério interrompe o interstício para a progressão na carreira.

Parágrafo Único. Terminado o período de cessão, o professor será designado para a unidade escolar ou órgão, a critério da Secretaria Municipal da Educação, quando não existir vaga na unidade escolar de origem.

Seção V
Da Remoção

Art. 47. Remoção é o deslocamento do titular do cargo efetivo de professor, no âmbito da rede municipal de ensino, processando-se a pedido, por permuta ou ex-ofício.

§ 1º. A remoção a pedido só será concedida se existir vaga;

§ 2º. A remoção por permuta só será atendida quando os requerentes exercerem a mesma função.

§ 3º. A remoção por ofício será processada no real interesse para o ensino, comprovada em proposta da Secretaria Municipal da Educação, desde que não haja substituto disponível ou com jornada de trabalho incompleta na unidade escolar;

§ 4º. O titular do cargo efetivo de professor poderá ser removido por ofício, nos casos em que ocorrer nucleação e fechamento de escola para atender a padrões de qualidade do ensino.

§ 5º. O professor ocupante de cargo eletivo não poderá ser removido por ofício, no prazo de vigência do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV
DOS DEVERES E PENALIDADES
Seção única
Dos Deveres

A**rt. 48.** O titular do cargo efetivo de professor do magistério público municipal tem o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições, mantendo conduta adequada à dignidade profissional, em razão do que se destaca:

I – conhecer e respeitar a lei;
II – preservar os princípios, ideais e fins da educação brasileira;
III – participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
IV – elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da escola;
V – zelar pela aprendizagem dos alunos no âmbito das suas incumbências;
VI – estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
VII – ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos no calendário escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, a avaliação e ao desenvolvimento profissional;
VIII – colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
IX – desincumbir-se das atribuições, funções e em cargos específicos do magistério, estabelecidos em legislação e em regulamentos próprios;

X – comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando tarefas com eficiência, zelo e presteza;
XI – manifestar-se solidário, cooperando com a comunidade escolar e com a localidade;
XII – apresentar atitudes de respeito e consideração para com os superiores hierárquicos a tratar com urbanidade os colegas e os usuários dos serviços educacionais;
XIII – zelar pela conservação e bom uso dos recursos do município;
XIV – zelar pela defesa dos direitos profissionais e por sua reputação;
XV – guardar sigilo profissional;
XVI – fornecer elementos de sua vida profissional junto aos órgãos da administração.

CAPÍTULO V
DAS LICENÇAS E CONCESSÕES
Seção I
Disposições Gerais

Art. 49. O titular do cargo de professor poderá licenciar-se de suas funções nos seguintes casos:
I – para capacitação
II – à gestante;
III – à adotante
IV – à paternidade;
IV – à saúde;
VI – para tratar de interesses particulares;
VII – por motivo de afastamento do cônjuge;
Parágrafo Único. Terminado o período das licenças previstas no caput deste artigo, incisos **IV**, **VI** e **VII** o professor será designado para exercício na unidade escolar ou órgão a critério da Secretaria Municipal da Educação na falta de vaga na unidade ou órgão de origem.

Subseção I
Da Licença para Capacitação

Art. 50. A licença para capacitação é aquela pela qual o titular de cargo de professor poderá afastar-se do exercício do seu cargo efetivo, por até três meses, para fins de capacitação profissional.

§ 1º. A capacitação profissional compreende procedimentos que visam proporcionar ao titular do cargo efetivo de professor o seu aperfeiçoamento o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na carreira do magistério.

§ 2º. O período aquisitivo corresponde a cada qüinqüênio de efetivo exercício no cargo efetivo de professor.

(Continua)

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO - PI.
CNPJ – 41.522.343/0001-01

§ 3º. Os períodos de licença de que trata o caput deste artigo não serão acumuláveis e sua contagem terá início a partir da vigência desta lei, devendo ser usufruído até o término do qüinqüênio subseqüente.

§ 4º. O afastamento pra usufruir a licença para capacitação é permitida exclusivamente com o vencimento do cargo efetivo.

Art. 51. A Secretaria Municipal da Educação regulamentará as condições para o licenciamento periódico estabelecendo:

I - a necessidade e prioridades da área de atuação;
II – prioridades em áreas curriculares carentes de professor;
III – a utilização de metodologias diversificadas, incluindo as que empregam recursos de informática.

IV - requisitos para que o titular do cargo efetivo de professor habilitar-se a esse direito e duração de tal licença;

V - critérios para definição de cursos e programas a serem aceitos de acordo com as necessidades e prioridades da área de atuação e o interesse do ensino;

VI - previsão do número de profissionais do magistério a serem liberados para esse benefício a cada período, bem como critérios de seleção desses profissionais e sua necessária substituição;

VII - critérios para definição das instituições credenciadas em que esses cursos e programas podem ser desenvolvidos.

Parágrafo único. A licença para capacitação poderá ser concedida para elaboração de trabalho final de cursos de graduação e pós-graduação, no âmbito da educação básica.

Art. 52. O professor em efetivo exercício quando se afastar de licença para capacitação terá computado o tempo de serviço para todos os fins e direitos, do exercício do cargo efetivo.

Subseção II
Da Licença à Gestante

Art. 53. Será concedida licença a titular do cargo efetivo de professor gestante por cento e vinte dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º. A licença poderá ter início no primeiro dia do nono mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

§ 2º. No caso do nascido prematuro, a licença terá início a partir do parto.

§ 3º. No caso do natimorto, decorrido trinta dias do evento, a parturiente será submetida a exame médico, e se julgada apta, reassumirá o exercício.

Subseção III
Da Licença à Adotante

Art. 54. Será concedida licença a titular do cargo efetivo de professor que adotar ou obtiver guarda judicial de criança, sem prejuízo da remuneração, observado o seguinte:

§ 1º. A licença será de noventa dias nos casos de guarda e adoção de criança de até um ano.

§ 2º. Quando a criança tiver mais de um ano o período de afastamento será de trinta dias.

Subseção IV
Da Licença à Paternidade.

Art. 55. O titular do cargo efetivo de professor terá direito à licença paternidade, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo único. A licença de que trata o caput deste artigo será de cinco dias consecutivos, a contar do parto da esposa ou da companheira ou em caso de adoção.

Subseção V
Da Licença para Tratamento de Saúde.

Art. 56. Será concedida ao titular do cargo efetivo de professor licença para tratamento de saúde, concedida com base em exame médico pericial sem prejuízo da remuneração que fizer jus.

Parágrafo único. Para licença de até quinze dias a perícia será realizada por médico credenciado pelo órgão competente da administração municipal e, se por prazo superior, por junta médica da previdência oficial.

Subseção VI
Da Licença para Tratar de Interesses Particulares

Art. 57. Observado o interesse do ensino poderá ser concedido ao titular do cargo efetivo de professor desde que não esteja em estágio probatório, licença para tratar de interesse particular, pelo prazo de três anos consecutivos, sem remuneração.

§ 1º. O professor deverá aguardar em exercício a concessão da licença, salvo em caso de imperiosa necessidade devidamente comprovada, considerando-se, como faltas não justificadas, os dias de ausência se a licença for negada.

§ 2º. A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido ou na necessidade do ensino, sendo que neste último caso será concedido prazo de trinta dias contados a partir da expedição oficial do ato respectivo para reassumir o cargo.

§ 3º. Não se concederá nova licença antes de decorrido período de exercício efetivo igual ao período da licença gozada.

Subseção VII
Da Licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge

Art. 58. Poderá ser concedida licença ao titular do cargo efetivo de professor para acompanhar cônjuge ou companheiro que foi deslocado para fora do município ou para o exercício de mandato eletivo dos poderes executivo e legislativo.

Parágrafo Único. A licença será por prazo indeterminado e sem remuneração.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Seção I
Das Disposições Transitórias

Art. 59. O enquadramento dos titulares de cargo efetivo de professor, na matriz de vencimento-base, da carreira do magistério, dar-se-á conforme quadro de enquadramento Anexo II, parte integrante desta Lei, cujo valor nominal seja igual ou imediatamente superior ao valor do vencimento atualmente percebido pelo titular do cargo de carreira.

§ 1º. Para o enquadramento do titular do cargo de professor serão atendidas as exigências mínimas de habilitação específica para cada nível e com observância da jornada efetiva de trabalho para a qual o titular do cargo efetivo de professor prestou concurso público, respeitando-se o princípio constitucional da irredutibilidade de vencimento, disposto no inciso XV do art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º. Serão enquadrados na carreira exclusivamente os atuais ocupantes de cargo efetivo do magistério, desde que sua investidura haja observado as pertinentes normas constitucionais e ordinárias.

§ 3º. O titular do cargo efetivo de professor que se julgar prejudicado quando do seu enquadramento, poderá requerer reavaliação junto à Secretaria Municipal da Educação, até três meses a contar da data do decreto de enquadramento, aduzindo os motivos que demonstrem o seu prejuízo.

§ 4º. A partir do enquadramento de que trata o caput deste artigo, cessará a percepção de quaisquer vantagens e retribuições não expressamente previstas nesta Lei.

Seção II

Das Disposições Finais

Art. 60. Será instituída comissão, paritária, com fim de realizar a avaliação especial do estágio probatório e para progressão na carreira.

§ 1º. Integrará a comissão membros representantes dos professores titulares de cargo efetivo e do Poder Executivo municipais, conforme dispuser em regulamento.

§ 2º. Os membros representantes nas comissões de que trata o artigo, dos titulares do cargo de carreira do magistério público municipal, sua escolha deverá ser feita em assembléia da classe.

Art. 61. O titular do cargo efetivo de carreira do magistério se submete as disposições do Estatuto dos Servidores Gerais do município, naquilo que não conflitar com esta lei.

Art. 62. O Poder Executivo Municipal aprovará no prazo de até três meses dispositivos pendentes de regulamentação.

Art. 63. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do município.

Art. 64. Os casos omissos serão disciplinados em normas complementares, aprovados em ato do Poder Executivo municipal.

Art. 65. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 66. Revogam-se os dispositivos da Lei nº. 02/98, de 01 de abril de 2008 e os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº. 128, de 21 de maio de 2009 e qualquer outro dispositivo em contrário.

Jardim do Mulato – (PI), em 15 de dezembro de 2009.

EUGÊNIO PACCELI DO CHANTAL NUNES
Prefeito Municipal

Luis Barbosa de Moura
Chefe de Gabinete

(Continua)

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO - PI.
CNPJ – 41.522.343/0001-01

ANEXO I
MATRIZ DE VENCIMENTOS

Classe	Nível de Formação	Jornada de Trabalho	
		20 Horas	40 Horas
	Nível Especialização	667,40	1.334,80
	Nível Superior	584,52	1.169,04
D	Nível Médio	494,69	991,38
	Nível de Especialização	641,51	1.283,02
	Nível Superior	562,06	1.124,07
C	Nível Médio	476,63	953,25
	Nível de Especialização	617,05	1.234,10
	Nível Superior	540,42	1.080,84
B	Nível Médio	458,29	916,59
	Nível de Especialização	593,32	1.186,64
	Nível Superior	519,63	1.039,27
A	Nível Médio	440,67	881,33

EUGÊNIO PACCELI DO CHANTAL NUNES
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
CNPJ: 41.522.343/0001-01

PORTARIA nº. 002/2010 – GABINETE DO PREFEITO

Dispõe sobre a anulação de Portaria Praticada pela administração Publica Municipal de Jardim do Mulato-PI e dá outras Providencias.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Jardim do Mulato, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, Art., 65 da Lei Orgânica do Município, e

Considerando que a administração Publica pode anular os seus próprios atos ou, mantê-los, quando necessários ajustes administrativos, por motivo de conveniência ou oportunidade;

RESSOLVE:

ART. 1º - Fica revogada a Portaria nº 001/2010 de 04 de janeiro de 2010.

ART. 2º - Fica mantida a Portaria nº 001/2009 de 02 de janeiro de 2009, que nomeia a Comissão Permanente de Licitação –CPL de Jardim do Mulato-PI, com os efeitos legais preservados no seu inteiro teor.

ART. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Jardim do Mulato-PI, 05 de janeiro de 2010

Eugenio Pacceli do Chantal Nunes
Prefeito Municipal

Estado do Piauí
Câmara Municipal de Rio Grande do Piauí

Rio Grande do Piauí, 14 de dezembro de 2009
Plenário da Câmara Municipal.

LIDO NO EXPEDIENTE
Em, 15/12/2009.
Antonio Piauí da Silva
Presid. da Câmara de Rio Grande do Piauí-PI

"Emenda Modificativa que Modifica alguns Artigos e parágrafos do Projeto de Lei que Institui Plano e Cargos, Carreiras e Vencimento dos trabalhadores em Educação Básica do Municio de RIO GRANDE DO PIAUÍ-PI".

RELATÓRIO

A Comissão de Constituição e Justiça desta Corte supra citada, reuniu-se aos 14 dias do mês de dezembro de 2009, sobre a presença do presidente Sr. Antonio Piauí da Silva, às 09:00 horas no plenário da Câmara Municipal para analisar a Emenda Modificativa que Modifica alguns artigos e parágrafos do Projeto de Lei que Institui o Plano e Cargos, Carreiras e Vencimento dos Trabalhadores em Educação do Município de Rio Grande do Piauí, conforme despacho à Comissão de Constituição e Justiça datado de 12 de dezembro de 2009 e da outra providencias.

PARECER

A Comissão acima citada fundamentou-se na Lei Orgânica do Município de Rio Grande do Piauí em seus Arts. 45, 47 e 48, cumprindo a Legislação em vigor a Emenda Modificativa acima citada. A Comissão de Constituição e Justiça opinou pela constitucionalidade e juridicidade técnica legislativa correta, cumprindo assim, todos os pré-requisitos legais.

VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça supra citada, cumprindo a Legislação em Vigor e atendendo todos os pré-requisitos legais, acolhe votando pela sua aprovação.

Encaminha ao Sr. Antonio Piauí da Silva Vereador Presidente desta augusta corte, aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e nove.

Raimundo Feitosa Fontinele
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Gigalberto da Silva Santos
Relator

Manuelito da Luz Alves
Membro

RECEBIDO
Em, 14/12/2009.
Antonio Piauí da Silva
Presid. da Câmara de Rio Grande do Piauí-PI

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ

ANEXO XVII

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2009/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

1

LEI 9.394/96, Art. 72 R$

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o bimestre (b)	% (b/a)
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (I)	13.639.600,00	13.639.600,00	2.052.209,28	10.647.673,50	78,06
Receitas de Impostos	407.000,00	407.000,00	47.280,81	297.020,85	72,98
Impostos	407.000,00	407.000,00	47.280,81	297.020,85	72,98
Dívida Ativa dos Impostos					
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos de Impostos e da Dívida Ativa de Impostos					
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	13.232.600,00	13.232.600,00	2.004.928,47	10.350.652,65	78,22
Cota-Parte FPM (85%)	6.290.000,00	6.290.000,00	835.382,31	4.636.082,21	73,71
Transferência Financeira ICMS-Desoneração - L.C. nº 87/96 (85%)	5.100,00	5.100,00	778,18	3.890,88	76,29
Cota-Parte ICMS (85%)	960.500,00	960.500,00	215.130,00	989.376,01	103,01
Cota-Parte IPI-Exportação (85%)					
Parcela das Transferências destinada à Formação do FUNDEF (II)	5.910.000,00	5.910.000,00	938.631,47	4.658.436,12	78,82
Cota-Parte ITR (100%)	9.000,00	9.000,00	6.823,37	10.449,67	116,11
Cota-Parte IOF-Ouro (100%)					
Cota-Parte IPVA (100%)	58.000,00	58.000,00	8.183,14	52.417,76	90,38
RECEITAS VINCULADAS AO ENSINO (III)	6.366.000,00	6.366.000,00	1.055.479,21	5.012.861,16	78,74
Transferências Multigovernamentais do FUNDEF (IV)	5.910.000,00	5.910.000,00	938.631,47	4.658.436,12	78,82
Transferências de Recursos do FUNDEF (V)	5.910.000,00	5.910.000,00	938.631,47	4.658.436,12	78,82
Complementação da União ao FUNDEF	0,00	0,00			
Cota-Parte Contribuição Social do Salário-Educação					
Transferências do FNDE	456.000,00	456.000,00	116.847,74	354.425,04	77,72
Transferências de Convênios destinadas a Programas de Educação	0,00	0,00			
Receita de Operações de Crédito destinada à Educação					
Outras Receitas Vinculadas à Educação					
TOTAL DAS RECEITAS (VI) = (I + III – II)	14.095.600,00	14.095.600,00	2.169.057,02	11.002.098,54	78,05

DESPESAS COM ENSINO POR VINCULAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o bimestre (d)	% (d/c)
VINCULADAS ÀS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS	8.336.000,00	8.336.000,00	1.200.966,36	5.973.146,47	71,65
Despesas com Ensino Fundamental (VII)	8.048.000,00	8.048.000,00	1.198.366,36	5.955.776,95	74,00
Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas (VIII)	288.000,00	288.000,00	2.600,00	17.369,52	6,03
Outras Despesas com Ensino					
VINCULADAS AO FUNDEF, NO ENSINO FUNDAMENTAL (IX)	6.110.000,00	6.110.000,00	938.882,88	4.534.336,75	74,21
Pagamento dos Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental (X)	4.100.000,00	4.100.000,00	528.254,60	2.945.739,98	71,85
Outras Despesas no Ensino Fundamental	2.010.000,00	2.010.000,00	410.628,28	1.588.596,77	79,03
VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO					
FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO					
FINANCIADAS COM OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO					
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO (XI)	14.446.000,00	14.446.000,00	2.139.849,24	10.507.483,22	72,74

2

PERDA / GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF	VALOR
[se II > IV] = PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF (XII)	
[se II < IV] = GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF	
DEDUÇÕES DA DESPESA	VALOR
PARCELA DO GANHO/COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEF APLICADA NO EXERCÍCIO (XIII)	
RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA VINCULADA DE RECURSOS PRÓPRIOS[1]	
Despesas com Ensino Fundamental (XIV)	
Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas	
DESPESAS VINCULADAS AO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO GANHO/COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEF DO EXERCÍCIO ANTERIOR (XV)	
TOTAL (XVI)	

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES VINCULADOS À EDUCAÇÃO	Aplicação Mínima em <Exercício Anterior> (e)	Aplicação Apurada em <Exercício Anterior> (f)	RESTOS A PAGAR	
			Inscritos em 31 de dezembro de <Exercício Anterior>	Cancelados em <Exercício>(g)
RP DE DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO RP DE DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	2.295.735,85	6.441.052,96	282.347,22	

COMPENSAÇÃO DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS EM <EXERCÍCIO>	VALOR
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (XVII)	
ENSINO FUNDAMENTAL (XVIII)	
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/ FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (XIX) = [(VII + VIII + IX + XII) - (XVI)]	14.446.000,00

TABELA DE CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS[2]	%
MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – [(XIX – XVII) / I] *CAPUT* DO ARTIGO 212 DA CF/88	
MÍNIMO DE 60% DOS RECURSOS COM MDE NO ENSINO FUNDAMENTAL - [(VII + IX + XII) - (XIII + XIV + XV + XVIII)] / (I x **0,25**) *CAPUT* DO ARTIGO 60 DO ADCT DA CF/88	
MÍNIMO 60% DO FUNDEF NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO ENSINO FUNDAMENTAL - (X / IV) § 5º DO ARTIGO 60 DO ADCT DA CF/88	

SALDO FINANCEIRO DO FUNDEF	Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior.>	Até o bimestre

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA(h)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o bimestre(i)	%(i/h)
ENSINO FUNDAMENTAL	8.048.000,00	8.048.000,00	1.198.366,36	5.955.776,95	74,00
ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO INFANTIL	288.000,00	288.000,00	2.600,00	17.369,52	6,03
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO	8.336.000,00	8.336.000,00	1.200.966,36	5.973.146,47	71,65

FONTE:
[1] Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informadas somente no RREO do último bimestre do exercício.

Gestor
WILMAR MELO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

Responsável p/ Administração Financeira
ERILDO BEZERRA DE MELO
Secretário Municipal
de Administração e Finanças

Responsável p/ Controle Interno
FRANCIVONE LIMA ROCHA
Coordenadora do Sistema de
Controle Interno

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ

ANEXO XVIII

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2009

ADCT, art. 77 - R$

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Semestre (b)	% (b/a)
RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (I)	9.031.000,00	9.031.000,00	7.002.195,78	77,54
Impostos	407.000,00	407.000,00	302.921,80	74,43
Multas, Juros de Mora e Dívida Ativa dos Impostos	21.000,00	21.000,00	13.642,90	64,97
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	8.603.000,00	8.603.000,00	6.685.631,08	77,71
Da União	7.415.000,00	7.415.000,00	5.469.241,54	73,76
Do Estado	1.188.000,00	1.188.000,00	1.216.389,54	102,39
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS (II)	1.397.000,00	1.397.000,00	1.496.037,64	107,09
Da União para o Município	1.397.000,00	1.397.000,00	1.496.037,64	107,09
Do Estado para o Município	0,00	0,00		
Demais Municípios para o Município				
Outras Receitas do SUS				
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE (III)				
OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
(-) DEDUÇÃO PARA O FUNDEF				
TOTAL	10.428.000,00	10.428.000,00	8.498.233,42	81,49

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Semestre (d)	% (d/c)
DESPESAS CORRENTES	3.499.000,00	3.499.000,00	3.557.334,10	101,67
Pessoal e Encargos Sociais	1.859.000,00	1.859.000,00	1.951.107,89	104,95
Juros e Encargos da Dívida				
Outras Despesas Correntes	1.640.000,00	1.640.000,00	1.606.226,21	97,94
DESPESAS DE CAPITAL	742.000,00	742.000,00	205.600,91	27,71
Investimentos	742.000,00	742.000,00	205.600,91	27,71
Inversões Financeiras				
Amortização da Dívida				
TOTAL (IV)	4.241.000,00	4.241.000,00	3.762.935,01	88,73

DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Semestre (e)	% (e)/despesas com saúde
DESPESAS COM SAÚDE	4.241.000,00	4.241.000,00	3.762.935,01	88,73
(-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS				
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS DESTINADOS À SAÚDE				
Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS				
Recursos de Operações de Crédito				
Outros Recursos				
(-) RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA VINCULADA DE RECURSOS PRÓPRIOS[1]				
TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (V)	1.354.650,00	1.354.650,00	0,00	-32,33
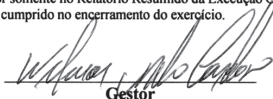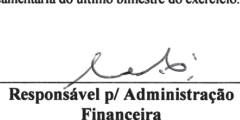
CONTROLE DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES VINCULADOS À SAÚDE	Aplicação Mínima em <Exercício Anterior> (f)	Aplicação Apurada em <Exercício Anterior> (g)	RESTOS A PAGAR	
			Inscritos em 31 de dezembro de <Exercício Anterior>	Cancelados em <Exercício> (h)
RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	1.377.441,51	3.692.974,53		
COMPENSAÇÃO DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS EM <EXERCÍCIO> (VI)				

PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – LIMITE CONSTITUCIONAL <%> [2] [(V – VI) / I]	15,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Semestre (i)	% (i / total i)
Atenção Básica	3.049.000,00	3.049.000,00	2.925.764,17	95,96
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	0,00	0,00	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	3.049.000,00	3.049.000,00	2.925.764,17	95,96
(-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS				
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS DESTINADOS À SAÚDE				
Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS				
Recursos de Operações de Crédito				
Outros Recursos				
(-) RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA VINCULADA DE RECURSOS PRÓPRIOS[1]				
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE				

FONTE:
[1] Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
[2] Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício.

Gestor
WILMAR MELO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

Responsável p/ Administração Financeira
ERILDO BEZERRA DE MELO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Responsável p/ Controle Interno
FRANCIVONE LIMA ROCHA
Coordenadora do Sistema de Controle Interno

CASTELO DO PIAUÍ

LRF: Publicações obrigatórias

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ

ANEXO XXIV

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º - JANEIRO A OUTUBRO DE 2009/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO R$
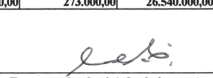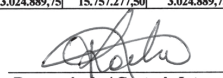
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA(a)	RECEITAS REALIZADAS			%(c/a)	SALDO A REALIZAR(a-c)
			No Bimestre(b)	%(b/a)	Até o bimestre(c)		
RECEITAS CORRENTES	**16.747.000,00**	**16.747.000,00**	**2.819.194,01**	**16,83**	**14.074.216,01**	**84,04**	**2.672.783,99**
RECEITA TRIBUTARIA	436.000,00	436.000,00	49.515,81	11,36	309.208,35	70,92	126.791,65
Impostos	407.000,00	407.000,00	47.280,81	11,62	297.020,85	72,98	109.979,15
Taxas	19.000,00	19.000,00	2.235,00	11,76	12.187,50	64,14	6.812,50
Contribuição de Melhoria	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
RECEITA DE CONTRIBUICOES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	93.000,00	93.000,00	17.851,33	19,19	64.035,87	68,86	28.964,13
Receitas Imobiliárias	32.000,00	32.000,00	4.370,00	13,66	21.380,00	66,81	10.620,00
Receitas de Valores Mobiliários	59.000,00	59.000,00	13.481,33	22,85	42.655,87	72,30	16.344,13
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
RECEITA AGROPECUARIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVICOS	144.000,00	144.000,00	11.251,81	7,81	108.898,79	75,62	35.101,21
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	16.030.000,00	16.030.000,00	2.739.951,03	17,09	13.577.529,77	84,70	2.452.470,23
Transferências Intergovernamentais	17.717.000,00	17.717.000,00	2.988.678,03	16,87	14.901.816,47	84,11	2.815.183,53
Transferências de Instituições Privadas	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	44.000,00	44.000,00	624,03	1,42	14.543,23	33,05	29.456,77
Multas e Juros de Mora	16.000,00	16.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.000,00
Indenizações e Restituições	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	5.024,83	83,75	975,17
Receita da Dívida Ativa	21.000,00	21.000,00	624,03	2,97	9.518,40	45,33	11.481,60
Receitas Correntes Diversas	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	**9.520.000,00**	**9.520.000,00**	**1.147.016,50**	**12,05**	**2.026.866,00**	**21,29**	**7.493.134,00**
OPERACOES DE CREDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENACAO DE BENS	146.000,00	146.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	146.000,00
Alienação de Bens Móveis	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Alienação de Bens Imóveis	46.000,00	46.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	46.000,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	9.374.000,00	9.374.000,00	1.147.016,50	12,24	2.026.866,00	21,62	7.347.134,00
Transferências Intergovernamentais	1.200.000,00	1.200.000,00	1.147.016,50	95,58	2.026.866,00	168,91	-826.866,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	**26.267.000,00**	**26.267.000,00**	**3.966.210,51**	**15,10**	**16.101.082,01**	**61,30**	**10.165.917,99**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Para Refinanciamento da Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Para Refinanciamento de Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Para Refinanciamento da Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Para Refinanciamento de Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	**26.267.000,00**	**26.267.000,00**	**3.966.210,51**	**15,10**	**16.101.082,01**	**61,30**	**10.165.917,99**
DÉFICIT (IV)	–	–	–	–	**0,00**	–	–
TOTAL (V) = (III + IV)	**26.267.000,00**	**26.267.000,00**	**3.966.210,51**	**15,10**	**16.101.082,01**	**61,30**	**10.165.917,99**
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	–	–	–	–	–	–	–

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	CRÉDITOS ADICIONAIS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR
				No Bimestre	Até o Bimestre.	No Bimestre	Até o Bimestre	%	
	(d)	(e)	(f)=(d+e)	(g)	(h)	(i)	(j)	(j/f)	(f-j)
DESPESAS CORRENTES	**16.747.000,00**	**1.883.000,00**	**18.630.000,00**	**2.689.501,13**	**13.788.914,69**	**2.689.501,13**	**13.788.914,69**	**74,01**	**4.841.085,31**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.567.000,00	330.000,00	9.897.000,00	1.436.970,79	7.774.766,97	1.436.970,79	7.774.766,97	78,56	2.122.233,03
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	29.000,00	-28.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.151.000,00	1.581.000,00	8.732.000,00	1.252.530,34	6.014.147,72	1.252.530,34	6.014.147,72	68,87	2.717.852,28
DESPESAS DE CAPITAL	**9.320.000,00**	**-1.447.000,00**	**7.873.000,00**	**335.388,62**	**1.931.790,88**	**335.388,62**	**1.931.790,88**	**24,54**	**5.941.209,12**
INVESTIMENTOS	9.313.000,00	-1.580.000,00	7.733.000,00	334.873,17	1.793.450,10	334.873,17	1.793.450,10	23,19	5.939.549,90
INVERSÕES FINANCEIRAS	2.000,00	-2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	5.000,00	135.000,00	140.000,00	515,45	138.340,78	515,45	138.340,78	98,81	1.659,22
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**200.000,00**	**-163.000,00**	**37.000,00**	**0,00**	**36.571,93**	**0,00**	**36.571,93**	**98,84**	**428,07**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	**26.267.000,00**	**273.000,00**	**26.540.000,00**	**3.024.889,75**	**15.757.277,50**	**3.024.889,75**	**15.757.277,50**	**59,37**	**10.782.722,50**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (VII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)	**26.267.000,00**	**273.000,00**	**26.540.000,00**	**3.024.889,75**	**15.757.277,50**	**3.024.889,75**	**15.757.277,50**	**59,37**	**10.782.722,50**
SUPERÁVIT (IX)	–	–	–	–	–	–	**343.804,51**	–	–
TOTAL (X) = (VIII + IX)	**26.267.000,00**	**273.000,00**	**26.540.000,00**	**3.024.889,75**	**15.757.277,50**	**3.024.889,75**	**16.101.082,01**	**60,67**	**10.782.722,50**

FONTE:

Gestor	**Responsável p/ Administração Financeira**	**Responsável p/ Controle Interno**
WILMAR MELO CARDOSO PREFEITO MUNICIPAL	ERILDO BEZERRA DE MELO Secretário Municipal de Administração e Finanças	FRANCIVONE LIMA ROCHA Coordenadora do Sistema de Controle Interno

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ

ANEXO XXV

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2009/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" R$

Função/Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas				Saldo a Liquidar (a-e)
			No Bim. (b)	Até o Bim. (c)	No Bim. (d)	Até o Bim (e)	% (e/total e)	% (e/a)	
LEGISLATIVO	820.000,00	829.000,00	113.716,06	564.063,15	113.716,06	564.063,15	3,58	68,04	264.936,85
AÇÃO LEGISLATIVA	820.000,00	829.000,00	113.716,06	564.063,15	113.716,06	564.063,15	3,58	68,04	264.936,85
PROCESSO LEGISLATIVO	820.000,00	829.000,00	113.716,06	564.063,15	113.716,06	564.063,15	3,58	68,04	264.936,85
ADMINISTRAÇÃO	5.205.000,00	4.331.000,00	430.454,13	2.325.503,18	430.454,13	2.325.503,18	14,76	53,69	2.005.496,82
ADMINISTRAÇÃO GERAL	4.809.000,00	3.958.000,00	382.059,61	2.070.159,40	382.059,61	2.070.159,40	13,14	52,30	1.887.840,60
GESTÃO GOVERNAMENTAL	4.809.000,00	3.958.000,00	382.059,61	2.070.159,40	382.059,61	2.070.159,40	13,14	52,30	1.887.840,60
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	48.000,00	45.000,00	5.180,00	26.440,00	5.180,00	26.440,00	0,17	58,76	18.560,00
ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL	48.000,00	45.000,00	5.180,00	26.440,00	5.180,00	26.440,00	0,17	58,76	18.560,00
CONTROLE INTERNO	163.000,00	140.000,00	20.416,54	104.972,87	20.416,54	104.972,87	0,67	74,98	35.027,13
ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL	163.000,00	140.000,00	20.416,54	104.972,87	20.416,54	104.972,87	0,67	74,98	35.027,13
ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	185.000,00	188.000,00	22.797,98	123.930,91	22.797,98	123.930,91	0,79	65,92	64.069,09
ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL	185.000,00	188.000,00	22.797,98	123.930,91	22.797,98	123.930,91	0,79	65,92	64.069,09
DEFESA NACIONAL	68.000,00	76.000,00	9.793,37	48.696,77	9.793,37	48.696,77	0,31	64,07	27.303,23
DEFESA TERRESTRE	68.000,00	76.000,00	9.793,37	48.696,77	9.793,37	48.696,77	0,31	64,07	27.303,23
POLICIAMENTO MILITAR	68.000,00	76.000,00	9.793,37	48.696,77	9.793,37	48.696,77	0,31	64,07	27.303,23
ASSISTÊNCIA SOCIAL	704.000,00	813.000,00	139.198,87	606.792,73	139.198,87	606.792,73	3,85	74,64	206.207,27
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	48.000,00	41.000,00	0,00	1.503,80	0,00	1.503,80	0,01	3,67	39.496,20
ASSISTÊNCIA	48.000,00	41.000,00	0,00	1.503,80	0,00	1.503,80	0,01	3,67	39.496,20
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	656.000,00	772.000,00	139.198,87	605.288,93	139.198,87	605.288,93	3,84	78,41	166.711,07
ASSISTÊNCIA	656.000,00	772.000,00	139.198,87	605.288,93	139.198,87	605.288,93	3,84	78,41	166.711,07
PREVIDENCIA SOCIAL	15.000,00	15.000,00	2.790,00	13.650,00	2.790,00	13.650,00	0,09	91,00	1.350,00
PREVIDENCIA BÁSICA	15.000,00	15.000,00	2.790,00	13.650,00	2.790,00	13.650,00	0,09	91,00	1.350,00
PREVIDENCIA	15.000,00	15.000,00	2.790,00	13.650,00	2.790,00	13.650,00	0,09	91,00	1.350,00
SAÚDE	4.241.000,00	4.432.000,00	646.163,26	3.100.167,50	646.163,26	3.100.167,50	19,67	69,95	1.331.832,50

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ

ANEXO XXV

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2009/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" R$

Função/Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas				Saldo a Liquidar (a-e)
			No Bim. (b)	Até o Bim. (c)	No Bim. (d)	Até o Bim (e)	% (e/total e)	% (e/a)	
ATENÇÃO BÁSICA	3.049.000,00	3.352.000,00	495.073,61	2.393.195,81	495.073,61	2.393.195,81	15,19	71,40	958.804,19
SERVIÇOS DE SAÚDE	3.049.000,00	3.352.000,00	495.073,61	2.393.195,81	495.073,61	2.393.195,81	15,19	71,40	958.804,19
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	964.000,00	993.000,00	151.089,65	706.602,49	151.089,65	706.602,49	4,48	71,16	286.397,51
SERVIÇOS DE SAÚDE	964.000,00	993.000,00	151.089,65	706.602,49	151.089,65	706.602,49	4,48	71,16	286.397,51
VIGILANCIA SANITÁRIA	222.000,00	82.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	82.000,00
SERVIÇOS DE SAÚDE	222.000,00	82.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	82.000,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	6.000,00	5.000,00	0,00	369,20	0,00	369,20	0,00	7,38	4.630,80
SERVIÇOS DE SAÚDE	6.000,00	5.000,00	0,00	369,20	0,00	369,20	0,00	7,38	4.630,80
TRABALHO	34.000,00	34.000,00	5.115,00	24.420,00	5.115,00	24.420,00	0,15	71,82	9.580,00
RELAÇÕES DE TRABALHO	34.000,00	34.000,00	5.115,00	24.420,00	5.115,00	24.420,00	0,15	71,82	9.580,00
PRESERVAÇÃO DOS INTERESSES DO	34.000,00	34.000,00	5.115,00	24.420,00	5.115,00	24.420,00	0,15	71,82	9.580,00
EDUCAÇÃO	8.396.000,00	8.553.000,00	1.207.302,36	6.012.443,05	1.207.302,36	6.012.443,05	38,16	70,30	2.540.556,95
ENSINO FUNDAMENTAL	8.048.000,00	8.233.000,00	1.198.366,36	5.955.776,95	1.198.366,36	5.955.776,95	37,80	72,34	2.277.223,05
MELHORIA E ACOMPANHAMENTO DO	8.048.000,00	8.233.000,00	1.198.366,36	5.955.776,95	1.198.366,36	5.955.776,95	37,80	72,34	2.277.223,05
EDUCAÇÃO INFANTIL	288.000,00	245.000,00	2.600,00	17.369,52	2.600,00	17.369,52	0,11	7,09	227.630,48
MELHORIA E ACOMPANHAMENTO DO	288.000,00	245.000,00	2.600,00	17.369,52	2.600,00	17.369,52	0,11	7,09	227.630,48
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	60.000,00	75.000,00	6.336,00	39.296,58	6.336,00	39.296,58	0,25	52,40	35.703,42
MELHORIA E ACOMPANHAMENTO DO	60.000,00	75.000,00	6.336,00	39.296,58	6.336,00	39.296,58	0,25	52,40	35.703,42
CULTURA	33.000,00	429.000,00	23.432,76	403.273,04	23.432,76	403.273,04	2,56	94,00	25.726,96
DIFUSÃO CULTURAL	33.000,00	429.000,00	23.432,76	403.273,04	23.432,76	403.273,04	2,56	94,00	25.726,96
APOIO A CULTURA E AS ARTES	33.000,00	429.000,00	23.432,76	403.273,04	23.432,76	403.273,04	2,56	94,00	25.726,96
URBANISMO	420.000,00	420.000,00	0,00	6.986,60	0,00	6.986,60	0,04	1,66	413.013,40
INFRA-ESTRUTURA URBANA	420.000,00	420.000,00	0,00	6.986,60	0,00	6.986,60	0,04	1,66	413.013,40

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ

ANEXO XXV

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2009/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" — R$

Função/Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas				Saldo a Liquidar (a-e)
			No Bim. (b)	Até o Bim. (c)	No Bim. (d)	Até o Bim (e)	% (e/total e)	% (e/a)	
PLANEJAMENTO URBANO	420.000,00	420.000,00	0,00	6.986,60	0,00	6.986,60	0,04	1,66	413.013,40
HABITAÇÃO	604.000,00	574.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	574.000,00
HABITAÇÃO RURAL	400.000,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00
MORADIAS	400.000,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00
HABITAÇÃO URBANA	204.000,00	174.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	174.000,00
MORADIAS	204.000,00	174.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	174.000,00
SANEAMENTO	2.846.000,00	2.799.000,00	101.923,90	1.328.901,02	101.923,90	1.328.901,02	8,43	47,48	1.470.098,98
SANEAMENTO BÁSICO URBANO	2.846.000,00	2.799.000,00	101.923,90	1.328.901,02	101.923,90	1.328.901,02	8,43	47,48	1.470.098,98
SANEAMENTO GERAL	2.836.000,00	2.789.000,00	101.923,90	1.324.347,02	101.923,90	1.324.347,02	8,40	47,48	1.464.652,98
SISTEMAS DE ESGOTOS	10.000,00	10.000,00	0,00	4.554,00	0,00	4.554,00	0,03	45,54	5.446,00
GESTÃO AMBIENTAL	930.000,00	1.217.000,00	302.147,00	791.778,38	302.147,00	791.778,38	5,02	65,06	425.221,62
RECURSOS HIDRICOS	930.000,00	1.217.000,00	302.147,00	791.778,38	302.147,00	791.778,38	5,02	65,06	425.221,62
ABASTECIMENTOS D'AGUA	930.000,00	1.217.000,00	302.147,00	791.778,38	302.147,00	791.778,38	5,02	65,06	425.221,62
AGRICULTURA	575.000,00	591.000,00	25.964,54	216.811,50	25.964,54	216.811,50	1,38	36,69	374.188,50
ABASTECIMENTO	553.000,00	569.000,00	25.964,54	216.651,50	25.964,54	216.651,50	1,37	38,08	352.348,50
ARMAZENAMENTO E SILAGEM	553.000,00	569.000,00	25.964,54	216.651,50	25.964,54	216.651,50	1,37	38,08	352.348,50
EXTENSÃO RURAL	22.000,00	22.000,00	0,00	160,00	0,00	160,00	0,00	0,73	21.840,00
ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR	22.000,00	22.000,00	0,00	160,00	0,00	160,00	0,00	0,73	21.840,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	28.000,00	51.000,00	3.167,90	38.967,07	3.167,90	38.967,07	0,25	76,41	12.032,93
TURISMO	28.000,00	51.000,00	3.167,90	38.967,07	3.167,90	38.967,07	0,25	76,41	12.032,93
PROMOÇÃO AO TURISMO	28.000,00	51.000,00	3.167,90	38.967,07	3.167,90	38.967,07	0,25	76,41	12.032,93
COMUNICAÇÕES	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
TELECOMUNICAÇÕES	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ

ANEXO XXV

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2009/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" — R$

Função/Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas				Saldo a Liquidar (a-e)
			No Bim. (b)	Até o Bim. (c)	No Bim. (d)	Até o Bim (e)	% (e/total e)	% (e/a)	
RADIODIFUSÃO	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
ENERGIA	160.000,00	160.000,00	7.678,90	7.678,90	7.678,90	7.678,90	0,05	4,80	152.321,10
CONSERVAÇÃO DE ENERGIA	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00
TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00
ENERGIA ELETRICA	80.000,00	80.000,00	7.678,90	7.678,90	7.678,90	7.678,90	0,05	9,60	72.321,10
ELETRIFICAÇÃO RURAL	80.000,00	80.000,00	7.678,90	7.678,90	7.678,90	7.678,90	0,05	9,60	72.321,10
TRANSPORTE	634.000,00	632.000,00	5.526,25	75.911,90	5.526,25	75.911,90	0,48	12,01	556.088,10
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	634.000,00	632.000,00	5.526,25	75.911,90	5.526,25	75.911,90	0,48	12,01	556.088,10
ESTRADAS VICINAIS	634.000,00	632.000,00	5.526,25	75.911,90	5.526,25	75.911,90	0,48	12,01	556.088,10
DESPORTO E LAZER	300.000,00	114.000,00	0,00	16.320,00	0,00	16.320,00	0,10	14,32	97.680,00
DESPORTO COMUNITÁRIO	300.000,00	114.000,00	0,00	16.320,00	0,00	16.320,00	0,10	14,32	97.680,00
FOMENTO AO DESPORTO	300.000,00	114.000,00	0,00	16.320,00	0,00	16.320,00	0,10	14,32	97.680,00
ENCARGOS ESPECIAIS	34.000,00	140.000,00	515,45	138.340,78	515,45	138.340,78	0,88	98,81	1.659,22
SERVIÇOS DA DÍVIDA INTERNA	34.000,00	140.000,00	515,45	138.340,78	515,45	138.340,78	0,88	98,81	1.659,22
DÍVIDA INTERNA	34.000,00	140.000,00	515,45	138.340,78	515,45	138.340,78	0,88	98,81	1.659,22
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00	37.000,00	0,00	36.571,93	0,00	36.571,93	0,23	98,84	428,07
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00	37.000,00	0,00	36.571,93	0,00	36.571,93	0,23	98,84	428,07
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00	37.000,00	0,00	36.571,93	0,00	36.571,93	0,23	98,84	428,07

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ

ANEXO XXV

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2009/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" — R$

Função/Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas				Saldo a Liquidar (a-e)
			No Bim. (b)	Até o Bim. (c)	No Bim. (d)	Até o Bim (e)	% (e/total e)	% (e/a)	
TOTAL	26.267.000,00	26.267.000,00	3.024.889,75	15.757.277,50	3.024.889,75	15.757.277,50	100,00	59,99	10.509.722,50

FONTE:

Gestor
WILMAR MELO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

Responsável p/ Administração Financeira
ERILDO BEZERRA DE MELO
Secretário Municipal
de Administração e Finanças

Responsável p/ Controle Interno
FRANCIVONE LIMA ROCHA
Coordenadora do Sistema de
Controle Interno

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí – PI
Praça Clementino Martins n.º 241 – Centro
Fone: (89) – 3445 1110 /1161
C.N.P.J. – 06.553.960/0001-65
e-mail: prefsantacruzpi@hotmail.com
Adm. " Cidade Progresso "

Decreto n.º 001/2010, de 06 de janeiro de 2010.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE, NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ, no uso de suas legais atribuições, com fulcro, no art. 74, III, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a realização de concurso público para provimento do cargo efetivo no âmbito deste município EDITAL nº. 001/2009, (INSTITUTO LUDUS), resultado publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição nº. MCDLXXXII, de 21 de dezembro de 2009, respectivamente;

CONSIDERANDO a celebração de TAC – Termo de Ajuste de Conduta junto à Procuradoria do Trabalho, 22.ª Região, para a realização de concurso público para preenchimento de vagas, e conseqüente exoneração dos ocupantes de cargos na condição de prestadores de serviços;

D E C R E T A:

Art. 1º - **EXTINGUIR** todos os contratos de servidores contratados temporariamente por esta Municipalidade.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz do Piauí, Estado do Piauí, Em 06 de janeiro de 2010.

Jurandir Martins dos Santos
Prefeito Municipal

Estado do Piauí
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANAVIEIRA-PI
CNPJ 41.522.319/0001-64 • Fone/fax (89) 3551-1112
Adm. Elias Lima da Cruz
Rua São Pedro, s/n – CEP . 64833-000 Canavieira - Piauí

PORTARIA GERAL Nº 05 2008

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CANAVIEIRA, ESTADO DO PIAUÍ no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a lei n° 0015/2007, resolve

Art. 1º- . Nomear os membros abaixo para o conselho gestor do FHIS.

- **Representantes da Prefeitura Municipal de Canavieira —PI**

Geam Carlleto Soares de Mesquita - Titular
Antonio José Pereira de Sousa - Suplente

- **Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Canavieira**

Feliciana Gonçalves de Carvalho — Titular
Antonio Vieira da Cruz - Suplente

- **Igreja Católica de Canavieira-PI**

Raimundo Venâncio Pereira Lima – Titular
Deusival Gonçalves dos Santos - Suplente

- **Associação de Pequenos produtores da Comunidade Saco grande**

Rosilda Ferreira da Silva– Titular
Sebastião Pereira da Silva – Suplente

Igreja Batista de Canavieira

Roniê Ferreira Roza -Titular
Adriana Nonata da Silva - Suplente

Associação de Colonos da Comunidade Pocinho

Sebastião Cardoso de Sousa - Titular
Martin de Sousa Costa - Suplente

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Canavieira(PI) 11 de abril de 2008

ELIAS LIMA DA CRUZ
Prefeito Municipal

Órgão Oficial dos Municípios do Estado do Piauí

Ano VIII • Teresina (PI) - Sexta-Feira, 08 de Janeiro de 2010 • Edição MCDXCV